



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 09 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 1051/2017

136

Folha nº 01 do processo
nº 01-705 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 01.094

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, encaminho a essa Presidência o incluso projeto de lei que autoriza a alienação do Complexo de Interlagos, em que estão localizados o Autódromo José Carlos Pace e o Cartódromo Ayrton Senna, situado na região de Interlagos, no Distrito de Santo Amaro, com área total de 959.640,37 m² (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado), em conformidade com as justificativas que seguem anexas.

Trata-se de medida a ser realizada no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD, instrumento fundamental à consecução dos objetivos desta Administração no sentido de se adotar modelos atuais e mais eficazes para a gestão dos bens e serviços municipais.

Posto isso, submeto a propositura ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA
Prefeito

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Anexos:

Projeto de lei e cópia da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias.

24 OUT 2017

Ao

SGE 42

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Interlagos OF

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 31 e folha de informação
sob nº 32.
Ass: _____

Kardec Leitoria de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-12

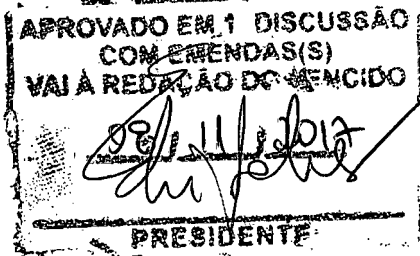


PROJETO DE LEI Nº

PL
705/2017

Folha nº 02 do processo nº 01-705 de 2017

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
R. 100.004



Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

Art. 1º Fica o Município de São Paulo autorizado a alienar, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, o imóvel denominado "Complexo Interlagos", em que estão localizados o Autódromo José Carlos Pace e o Cartódromo Ayrton Senna, situado na região de Interlagos, no distrito de Santo Amaro, com área total de 959.640,37 m² (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado).

§ 1º A alienação poderá ser efetivada mesmo que pendentes aspectos de regularização do imóvel.

§ 2º Encargos referentes à eventual regularização do imóvel, bem como os custos deles decorrentes, poderão ser atribuídos ao adquirente, sem prejuízo do eventual apoio técnico e da outorga de poderes específicos para tal finalidade.

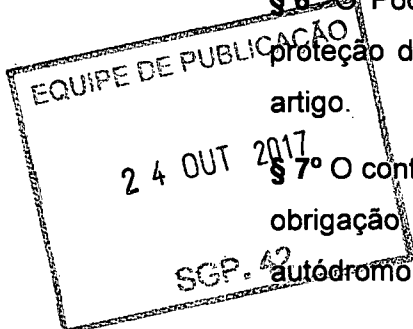
§ 3º O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será avaliado previamente à alienação, nos termos da legislação.

§ 4º A avaliação poderá ser realizada por empresa especializada.

§ 5º A alienação será condicionada à imposição de restrição administrativa, destinada a proteger o espaço do Autódromo José Carlos Pace e o seu uso para a prática de esportes a motor, a ser implementada de acordo com os parâmetros que venham a ser definidos pelo Poder Executivo no Projeto de Intervenção Urbana - PIU, nos termos do estabelecido no art. 15 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

§ 6º O Poder Executivo tomará as providências que se fizerem necessárias para a proteção do espaço e manutenção do uso a que se refere o § 5º do "caput" deste artigo.

§ 7º O contrato de compra e venda do imóvel referido no "caput" deste artigo preverá a obrigação do comprador de assumir os contratos já firmados pelo atual gestor do autódromo, respeitando as datas já comprometidas.



[Assinatura]



Folha nº 03 do processo
nº 01-705 de 2017 2

fls. 3

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.191

Art. 2º O imóvel referido no artigo 1º desta lei fica desafetado para efeito de alienação ou qualquer outra forma de desestatização.

Art. 3º A alienação do imóvel será precedida de estudos de viabilidade elaborados com base na análise de seus aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Interlagos PL

CÓPIA

2017

Ofício nº 314/2017 – SP Parcerias

Folha nº 04 do processo
nº 01-705 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 01/10/17

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 03
DO: 3.221-9
ASSINATURA

DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390966
Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP

Ref.: Apoio técnico na elaboração de Projeto de Lei que disciplina a alienação do “Complexo Interlagos” a ser realizada no âmbito do Plano Municipal de Desestatização (“PMD”).

Disciplina a alienação do “Complexo Interlagos” a ser realizada no âmbito do Plano Municipal de Desestatização (“PMD”), e dá outras providências.

Senhora Chefe de Gabinete,

Considerando as diretrizes da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias para execução das ações empreendidas pela São Paulo Parcerias no âmbito do PA nº 6071.2017/0000018-0 e da OS n.º 09/2017/Gabinete, vimos pela presente encaminhar Nota Técnica, para composição do processo relativo ao Projeto de Lei que disciplina a alienação do “Complexo Interlagos” a ser realizada no âmbito do Plano Municipal de Desestatização (“PMD”).

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,


Ana Beatriz Monteiro
Diretora-Presidente


Rodrigo Pagani de Souza
Diretor

À
CHEFE DE GABINETE
Sra. Silvana Léa Buzzi
Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias

Folha nº 05 do processo
nº 01-703 de 2017

CÓPIA

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.044

NOTA TÉCNICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº	04
DO	153.221-9
ASSINATURA	

Vera Lucia Modesto
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390966
Secretaria Municipal de Desestatização
e Parcerias - SMDP

Trata-se de Anteprojeto de Lei que disciplina a alienação do “Complexo Interlagos” a ser realizada no âmbito do Plano Municipal de Desestatização (“PMD”), e dá outras providências.

A alienação do imóvel (“Operação”) denominado Complexo Interlagos (“Complexo” ou “Ativo”), em que estão localizados o Autódromo José Carlos Pace (“Autódromo”) e o Kartódromo Ayrton Senna (“Kartódromo”), situado na região de Interlagos, no distrito de Santo Amaro, com área total de 959.640,37 m² (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado), fundamenta-se no fato de que a gestão de equipamento desta natureza não constitui atividade prioritária para o Município. Além disso, o Complexo constitui ônus financeiro significativo para o Município.

O Município celebrou contrato, em 11 de abril de 2014 (com validade até 2020¹), com a *International Publicity – Interpub Eventos Ltda. - “Interpub”*², promotora oficial do Grande Prêmio Brasil de Formula 1 (“Grande Prêmio”), para que o Complexo continue a sediá-lo (“Contrato Interpub”). Para que tal evento ocorra a cada ano, o Município deve, além de “ceder o uso exclusivo do Autódromo no período compreendido entre os 30 (trinta) dias anteriores até 15 (quinze) dias posteriores à data da realização da prova” (nos termos da cláusula 4.1.2 do Contrato Interpub), atender a diversas exigências técnicas impostas no referido contrato pela Federação Internacional de Automobilismo – FIA.

Importante destacar que a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (atual Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO) efetua obras de manutenção em

¹ Vide informe da Prefeitura acerca da renovação do contrato, com dados de investimentos. Conforme: <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/sao-paulo-renova-contrato-para-sediar-a-formula-1>. Acesso em 31/08/2017.

² Conforme informações disponíveis no sítio da organização do evento: <https://www.gpbrasil.com.br/pt-br/>. Acesso em 01/09/2017.

Folha nº 06 do processo
nº 01-105 de 2017

CÓPIA

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.001.000

2017

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 05
DO: 532219
Vera Lucia Modesto
Secretaria Municipal de Desestatização e Patrimônio - SMDP

todo o Complexo, anualmente, com o objetivo de reparar os desgastes decorrentes de sua utilização, uma vez que, além do Grande Prêmio, o Complexo sedia provas e treinos de diversas categorias de automobilismo³ e motovelocidade. Para isso, o Município investe algo em torno de R\$ 7 milhões⁴ por ano, nos quais se incluem adequações solicitadas pela FIA, como revisão de *guardrails* e sistema de amortecimento de colisões (barreiras de pneus)⁵.

Além das despesas anuais de manutenção, a Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO executou, nos últimos 5 (cinco) anos, diversas obras estruturais de melhoria. Tais obras envolveram o recapeamento total da pista, além de alterações de seu traçado, bem como as construções de muro de arrimo para melhorar a segurança da entrada dos boxes, de dois novos prédios (a partir da demolição da antiga torre de controle) e, ainda, de prédio de apoio aos boxes. Para tanto, referida Secretaria firmou o Termo de Compromisso nº 0412.722-41/2013/Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal, no âmbito do PAC (“Programa de Aceleração do Crescimento”), mantido pelo Governo Federal, para obter repasse total da ordem de R\$ 160 milhões⁶. Referido ajuste encontra-se em execução.

Especificamente para a organização do Grande Prêmio, ainda são destinados cerca de R\$ 45 milhões anuais⁷ divididos em 5 contratos licitados anualmente e administrados pela São Paulo Turismo (“SP Turis”), atual gestora do Complexo⁸ para

³ Exemplificativamente, podem ser destacados os campeonatos da Formula Truck e Stock Car Brasil.

⁴ Vide informações constantes do contrato nº 012/SMSO/2017, que poderá ser encontrado no sítio da Transparência da Prefeitura do Município de São Paulo. Conforme:

<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/contas/Paginas/Contratos-v2.aspx>. Acesso em 05/09/2017.

⁵ Vide contratos no site da transparência, relativos aos serviços necessários à realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, em 2016. Conforme: http://intranet.spturis.com.br/intranet/modulos/transparencia/pdf/pdf_contrato_101_16.pdf. Acesso em 31/08/2017.

http://intranet.spturis.com.br/intranet/modulos/transparencia/pdf/pdf_contrato_107_16.pdf. Acesso em 31/08/2017.

http://intranet.spturis.com.br/intranet/modulos/transparencia/pdf/pdf_contrato_108_16.pdf. Acesso em 31/08/2017.

http://intranet.spturis.com.br/intranet/modulos/transparencia/pdf/pdf_contrato_111_16.pdf. Acesso em 31/08/2017.

⁶ Conforme informações disponíveis no sítio do Ministério do Turismo. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/component/content/article.html?id=7237>. Acesso em 04/09/2017.

⁷ Conforme valor total do contrato nº 003/2016 – SEATUR atinente ao 45º Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 – 2016. Disponível no Portal da Secretaria de Governo Municipal (SGM): http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/contratos/seatur/2016/003%202016/CT_0032016_SEATUR_Parte01.pdf. Acesso em 05/09/2017.

⁸ Com base no Decreto nº. 45.902, de 18 de maio de 2005, e alterações subsequentes, o Município

Folha nº 07 do processo
nº 01.105 de 2017KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 10.110.4

CÓPIA

2017-00153.221-9

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 06

fls. 7

montagem das arquibancadas temporárias, equipamentos de grande porte, mão de obra técnica, técnico, limpeza e segurança. O Município ainda tem despesas adicionais para a realização do Grande Prêmio, como as providenciar infraestrutura externa para a realização do Grande Prêmio, como as realizadas com monitoramento de trânsito, transporte público, agentes de saúde e segurança.

Do ponto de vista econômico-financeiro, convém destacar que, nos termos da tabela abaixo reproduzida, fornecida pela Contabilidade da SP Turis, o Complexo, no período compreendido entre os anos de 2010 e 2016, apresentou resultados líquidos deficitários, levando em conta somente os custos e receitas de operação corrente do equipamento, sem contabilizar as entradas e despesas da Fórmula 1. Ou seja, sem a Formula 1, os rendimentos do Complexo não têm se revelado suficientes para o equilíbrio entre suas receitas e despesas (*break-even*).

Tabela – Resultados do Complexo Interlagos sem Fórmula 1 – 2010-2016

Valores em R\$ Mil	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
LOCAÇÕES	3.427,7	1.301,2	4.205,3	3.681,8	5.657,3	4.068,5	5.428,3
OUTRAS RECEITAS	46,0	39,3	24,9	373,4	36,0	149,7	203,6
RECEITA OPERAC BRUTA	3.473,7	1.340,5	4.230,2	4.055,2	5.693,2	4.218,2	5.631,9
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITAS	(214,6)	(261,2)	(394,8)	(489,8)	(622,9)	(379,4)	(294,5)
(=) RECEITA OPERAC LÍQUIDA	3.259,0	1.079,3	3.835,4	3.565,4	5.270,3	3.838,8	5.337,4
FOLHA, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	(1.467,7)	(2.271,7)	(2.326,5)	(2.099,1)	(2.305,3)	(2.256,4)	(2.127,7)
DESPESAS / CUSTOS	(6.241,9)	(4.583,1)	(3.921,1)	(4.259,5)	(5.144,8)	(5.874,3)	(4.591,4)
DEPRECIACÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	(0,3)
(-) DESPESAS E CUSTOS OPERACIONAIS	(5.709,6)	(6.854,8)	(6.247,6)	(6.358,6)	(7.650,2)	(8.130,8)	(6.719,5)
(=) RESULTADO ANTES FINANC, NÃO OPERAC E IR	(2.450,6)	(5.775,5)	(2.412,2)	(2.793,2)	(2.379,8)	(4.292,0)	(1.382,2)
(+/-) OUTRAS RECEITAS / DESPESAS NÃO OPERAC	23,1	28,7	15,6	(9,2)	(18,8)	(11,9)	0,7
(-) IRPJ / CSLL							
(=) RESULTADO LÍQUIDO	(2.427,4)	(5.746,8)	(2.396,6)	(2.802,7)	(2.398,6)	(4.303,9)	(1.381,4)

Fonte: Gerência de Contabilidade/Custos da SPTuris (2017)

Em 2016, a receita operacional bruta de cerca de R\$ 5 milhões, gerada substancialmente com o aluguel da pista principal, das pistas auxiliares e do Kartódromo – constatável na tabela acima – foi integralmente consumida para o pagamento das despesas operacionais do Complexo. São exemplos de despesas do gênero: salários dos funcionários alocados pela SPTuris para o desenvolvimento de atividades no Complexo, dispêndios com contratos de limpeza, manutenção, retirada de

permitiu o uso do Complexo à SPTuris, a título precário e gratuito, confiando-lhe a sua administração. Nessa administração ficou compreendida a gestão de todos os eventos nele promovidos.

Folha nº 08 do processo
nº 01-705 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

lixo e aluguel de veículos, entre outros.

CÓPIA

2017

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 07
DO 0.153.221-2
Vera A. B. M. Costa
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Rf 5300966
Secretaria Municipal de Desestatização
Parcerias - SMDP

fls. 8

Outro ponto importante a ser destacado é que, embora apresente elevadas taxas de ocupação anual com eventos⁹, o Complexo tem dificuldades para atrair eventos distintos daqueles relacionados ao automobilismo¹⁰, por uma série de fatores, que variam da sua localização às dificuldades logísticas e topográficas, sem mencionar a inexistência de infraestrutura de suporte na região.

Apesar dos esforços de se trazer festivais de âmbito internacional para o Complexo, como o *Lollapalooza*¹¹, que potencialmente geram receitas superiores àquelas observadas em eventos de esporte a motor, os recursos aportados ao Complexo não se revelam suficientemente robustos a ponto de superar as suas despesas.

Soma-se a esse fato a já alegada indisponibilidade de recursos financeiros por parte da Administração Municipal para dotar o equipamento de estrutura mais aderente às necessidades de grandes promotores de festivais ou outros eventos que não requeiram o uso integral da pista do Autódromo. Registre-se também, por oportuno, que, mundialmente, equipamentos do gênero têm sido administrados por atores privados, a exemplo das experiências da Áustria¹² e dos Emirados Árabes Unidos¹³.

Importa notar que a alienação do imóvel em que se insere o Complexo poderá ser efetivada mesmo que pendentes aspectos de sua regularização. Isto porque ainda existem ações referentes à sua regularização que serão potencialmente necessárias após a Operação e que deverão ser suportadas integralmente pelo adquirente do imóvel, apesar de atualmente o imóvel encontrar-se em situação regular do ponto de vista dominial (contando com Escritura e croqui dominial que reconhecem a titularidade do

⁹ As datas do calendário, apontando períodos de locação para eventos, podem ser encontradas no sítio do Complexo Interlagos. Conforme: <http://www.autodromodeinterlagos.com.br/wp1/>. Acesso em 05/09/2017.

¹⁰ Vide contratos de locação do Autódromo no site da Transparência. Conforme: http://www.spturis.com.br/transparencia/?a=contrato_autodromo. Acesso em 31/08/2017.

¹¹ No último ano, a realização do Festival resultou em receita da ordem de R\$ 1 milhão, de acordo com dados da Contabilidade da SP Turis.

¹² RB Ring Circuit, cuja administração está a cargo da empresa Red Bull. Mais informações em: <https://www.projekt-spielberg.com/en/the-spielberg/red-bull-ring>. Acesso em 31/08/2017.

¹³ Yas Marina Circuit, de propriedade do Grupo Aldar Properties. Mais informações em: <https://www.yasmarinacircuit.com/en>. Acesso em 31/08/2017.

Folha nº 09 do processo
nº 01-705 de 2017

CÓPIA

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

RF. 101.184

2017	DO: 153.221-9
FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 08 fls. 9	
Vice-Luiz S. Mendes	
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390966	
Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP	

Ativo em nome do Município¹⁴. São exemplos os trâmites relativos à alienação do imóvel, a matrícula junto ao registro de imóveis da jurisdição de Santo Amaro.

Para a regularização da matrícula, bem como obtenção das informações e documentos necessários à sua concretização, o adquirente poderá contar com eventual apoio técnico do Município e receber outorga de poderes específicos que lhe permitam promover a regularização do imóvel por completo.

Vale observar, ainda, que, em atendimento à Lei Orgânica do Município¹⁵, a Operação deverá ser precedida de avaliação do imóvel, além da autorização legal objeto deste Anteprojeto de Lei.

Uma condicionante para a Operação, apresentada pela Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias ("SMDP"), é de que, a despeito da alienação do imóvel, o Autódromo seja mantido no Complexo. O equipamento, assim, continuará a cumprir a sua função social e a sediar os grandes eventos de velocidade a motor e correlatos que acontecem no Município.

Para atendimento desta condicionante, assegurando-se a manutenção do Autódromo e de suas atividades e, ainda, o desenvolvimento do Ativo em sua totalidade, a solução prevista no Anteprojeto de Lei é a imposição de restrição administrativa destinada a proteger o espaço e seu uso.

Essa restrição deverá ser contemplada pelo Poder Executivo por ocasião da formulação de Projeto de Intervenção Urbana ("PIU") para a área delimitada como ZOE – Zona de Ocupação Especial, nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que instituiu o Plano Diretor Estratégico do Município e sua regulamentação¹⁶. A formulação do PIU será condição prévia para a Operação. O PIU, nesse caso específico, em atendimento ao disposto neste Anteprojeto de Lei, será voltado à manutenção da atividade vocacional do Complexo, além de constituir alternativa menos restritiva para

¹⁴ Escritura P275.591 e Croqui Dominial 300.633 CGPATRI.

¹⁵ Lei Orgânica do Município de São Paulo: "Art. 86. A criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção das sociedades de economia mista, das empresas públicas, e, no que couber, das autarquias e fundações, bem como a alienação das ações das empresas nas quais o Município tenha participação depende de prévia aprovação, por maioria absoluta, da Câmara Municipal".

¹⁶ Decreto que regulamentou o PIU: 56.901/2016.

Folha nº 10 do processo
nº 01-705 de 2017

CÓPIA

2017

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº	10
D.O.	153.221-9
Vera Lucia Modesto	
Secretaria Municipal de Desestatização e Ferreiras - SMDP	

KARDEC IZIDÓRIO ANDRADE
RE. 10.004

potenciais adquirentes se comparada à adoção do instrumento de tombamento, por exemplo.

Outro fator a ser considerado diz respeito à execução do Contrato Interpub. A Interpub, dentre suas atribuições contratuais, obriga-se a demonstrar e reiterar anualmente a manutenção da sua condição de exclusividade na realização do Grande Prêmio¹⁷. O evento em questão deverá ser promovido e sediado no Complexo por 7 (sete) anos contados da data de assinatura do referido contrato (havida em abril de 2014), ou seja, por 7 (sete) edições consecutivas até o ano de 2020¹⁸. Vale ressaltar que, segundo estabelece o denominado “Plano 1”, editado anualmente como anexo ao Contrato Interpub, o Grande Prêmio costuma ocorrer em meados de novembro de cada ano.

Nesse cenário, caso o Município entenda por não mais realizar o Grande Prêmio no Complexo no decorrer deste prazo de 7 (sete) anos (dos quais já se passaram 4) poderá denunciar o referido Contrato “*mediante notificação prévia, até o dia 31 de julho do ano anterior ao evento do próximo ano*” (nos termos da cláusula 7.1 do Contrato Interpub). Tal denúncia, no entanto, não foi realizada para o ano de 2018, restando a obrigação do Município de realizar o Grande Prêmio exclusivamente com a Interpub no ano em questão.

Assim, após a realização da Operação e, especialmente para os anos de 2019 e 2020, caberá ao Município decidir sobre a continuidade ou denúncia do Contrato Interpub e tomar as devidas providências para tanto, considerando que, na ausência de penalidades específicas estabelecidas contratualmente, seu eventual descumprimento o sujeita às consequências e sanções impostas pela Lei Federal de Licitações¹⁹ e pelas demais normas aplicáveis.

¹⁷ Vide cláusula 3.1.2 do Contrato Interpub: “A manutenção da condição de exclusividade da Participe deverá ser demonstrada anualmente por ocasião da comunicação prevista no subitem 5.4 deste instrumento.”

¹⁸ Vide cláusula 3.1. do Contrato Interpub: “A vigência do presente convênio é de 7(sete) anos, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento condicionado à manutenção da Participe como detentora exclusiva da etapa brasileira do Campeonato Mundial de Fórmula 1 da “FIA”, relativamente à organização e gerenciamento do Grande Prêmio Brasil de F1”; 3.1.1: “O prazo assinalado no subitem 3.1 corresponde a 07 (sete) edições do evento Grande Prêmio Brasil de Formula 1 no município de São Paulo.”

¹⁹ Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, arts. 77 e 78.

Folha nº 11 do processo
nº 01-705 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.042

CÓPIA

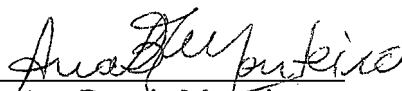
2017-

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 10	fls. 11
DO 0.153.221-9	
Vera Lúcia Modesto	
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390966	
Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP	

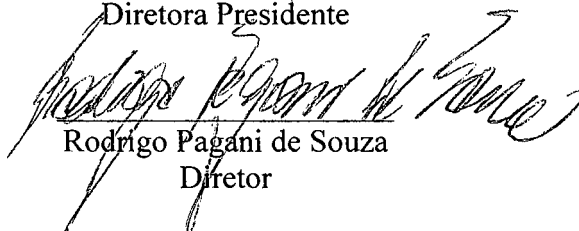
Adicionalmente, outro fator de risco diz respeito à execução do Termo de Compromisso nº 0412.722-41/2013/Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal. A concretização da Operação pode, eventualmente, interferir no fluxo de repasses ainda não realizados e até ensejar o reembolso de valores já repassados ao Município. Pode, ainda, ocasionar o não recebimento de quitação, por parte da União, na hipótese de extinção antecipada do ajuste. Ainda, mesmo que recebida a quitação, poderá ser suscitada a hipótese de indenização decorrente da alienação do imóvel. Diante desses riscos, caberá ao Município considerar a eventual necessidade de anuência prévia por parte do Governo Federal para a realização da Operação.

Vale lembrar que a alienação do imóvel, mantido o Autódromo, representa, além da desoneração do Município em relação aos custos de manutenção e gestão do Complexo, a conservação da sua vocação turística e cultural, mantendo-se a memória e a função do espaço para a população do Município. Estima-se que a realização de atividades de velocidade a motor atraina, ainda, receitas indiretas importantes para o Município, dinamizando sua vida cultural e turística.²⁰

São Paulo, 5 de outubro de 2017.



Ana Beatriz Monteiro
Diretora Presidente



Rodrigo Pagani de Souza
Diretor

²⁰ Exemplo de estimativa nesse sentido é a realizada pelo Observatório do Turismo e Eventos, divisão da SPTuris, cujos números são reproduzidos na reportagem:
http://www.observatoriodoturismo.com.br/pdf/GP_BRASIL_F1_2015.pdf. Acesso em 05/09/2017.

Folha nº 12 do processo
nº 01-105 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101-091



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 11 fls. 12
2017-0155.221-9
ASSINATURA
Vera Lucia Modesto
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390966
Secretaria Municipal de Desestatização
e Parcerias - SMDP

CÓPIA

TERMO DE CONVÊNIO QUE
CELEBRAM A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A
INTERNATIONAL PUBLICITY -
INTERPUB EVENTOS LTDA. COM
INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DA SÃO
PAULO TURISMO S/A, OBJETIVANDO
A REALIZAÇÃO DO GRANDE PRÊMIO
BRASIL DE FÓRMULA 1

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – inscrita no CNPJ sob n. 46.395.000/0001-39, sediada no Viaduto do Chá, 15, Centro, neste ato representada por seu Prefeito **FERNANDO HADDAD**, ora denominada Prefeitura e a **INTERNATIONAL PUBLICITY – INTERPUB EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 59.825.885/0001-00, com sede na Rua Professor Artur Ramos, 183, 5º Andar, sala 52, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Senhor **TAMAS ROHONYI KERTESZ**, portador da cédula de identidade RG n. 2.296.519-1, inscrito no CPF(MF) sob n. 038.081.738-15, doravante denominada **Partícipe** e com a interveniência-anuência da **SÃO PAULO TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ/MF 62.002.886/0001-60, com sede na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Parque Anhembi, Santana, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **WILSON MARTINS POIT**, portador da RG nº 8.017.207-6 SSP/SP, CPF nº 847.794.978-68 e por seu Diretor Vice-Presidente, **ÍTALO CARDOSO ARAUJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.158.911-3 SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 946.876.848-15, conforme processo administrativo nº 2014-0.082.322-2 e com fundamento nos artigos 116 e 25, *caput*, ambos da Lei 8.666/93 e nos decretos Municipais nºs 44.279/04, 40.384/2001, 45.902/2005 e alterações, 46.356/2005 e 48.410/2007,

CONSIDERANDO

- 1- O interesse mútuo na realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 no município de São Paulo;
- 2- Que o Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 realizar-se-á neste Município de São Paulo no Autódromo Municipal "José Carlos Pace" – Interlagos.
- 3- Que a International Publicity – Interpub Eventos Ltda. é a detentora exclusiva da etapa brasileira do Campeonato Mundial de Fórmula 1 da FIA – Fédération Internationale de L'Automobile, por designação da "Formula One Management Ltd", com sede na cidade de Londres, detentora dos direitos comerciais sobre o Campeonato Mundial de Fórmula 1 da FIA;
- 4- Que a "INTERPUB" em cada e qualquer etapa brasileira do Campeonato Mundial de Pilotos e Construtores da FIA – Fédération Internationale de L'Automobile, será a organizadora e gerenciadora do evento, segundo as



normas da aludida federação, publicadas anualmente em seu Código Esportivo Internacional e bem como os demais que regulamentam a atividade.

RESOLVEM, celebram o presente Convênio que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 É objeto do presente a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 no Município de São Paulo.

1.1.1 Integra o convênio o "Plano 1" em anexo, que (i) contém as condições da "FIA" e "FOM" para a concessão da Licença de Grau 1, "Superlicença" e (ii) as necessárias adequações e reformas no Autódromo Municipal "José Carlos Pace" – Interlagos que deverão estar prontas em até 90 (noventa) dias antes da realização do evento de 2014.

1.1.2 O "Plano 1" será editado anualmente, de acordo com a avaliação da "FIA" e da "FOM" efetuada por ocasião do evento anterior para cada Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1.

1.1.2.1 No "Plano 1" também estarão contidas as regras para a otimização dos trabalhos da imprensa, das equipes, da TV geradora de imagens, para organizações esportivas e para o público.

1.1.3 O "Plano 1" será apresentado à Prefeitura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL E UTILIZAÇÃO DO AUTÓDROMO

2.1. O GP Brasil de F1 realizar-se-á no Autódromo Municipal José Carlos Pace, localizado neste Município de São Paulo, na Avenida Senador Teotônio Vilela, 261, Interlagos.

2.2. A utilização do Autódromo inclui todas as suas instalações, serviços e suprimentos de qualquer natureza nele contidos, à exceção das instalações da administração do Autódromo.



Folha nº 13 do processo
nº 01-105 de 2017

CÓPIA

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 10



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO

2017

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 13
2017-00153-221-0
Vera Lucia Modesto

Is. 14

DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390966
Secretaria Municipal de Desestatização
e Parcerias - SMDP

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do presente convênio é de 7 (sete) anos, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento condicionado à manutenção da Participe como detentora exclusiva da etapa brasileira do Campeonato Mundial de Fórmula 1 da "FIA", relativamente à organização e gerenciamento do Grande Prêmio Brasil de F1.
- 3.1.1 O prazo assinalado no subitem 3.1 corresponde a 07 (sete) edições do evento Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 no município de São Paulo.
- 3.1.2 A manutenção da condição de exclusividade da Participe deverá ser demonstrada anualmente por ocasião da comunicação prevista no subitem 5.4 deste instrumento.
- 3.2 Admitir-se-á a prorrogação deste, por 5 (cinco) anos, após manifestação expressa da Prefeitura e da Participe, que deverá se dar em até 90 dias após o 5º (quinto) ano de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA DOS ENCARGOS DA PREFEITURA

- 4.1 Incumbe à Prefeitura, sem ônus para a Participe:
- 4.1.1 Envidar todos os esforços necessários para o aperfeiçoamento e manutenção do Autódromo conforme o disposto na cláusula primeira deste convênio - "realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 no Autódromo Municipal José Carlos Pace - Interlagos", observada a legislação vigente, o "Plano 1" e os termos do presente instrumento;
- 4.1.2 Ceder o uso exclusivo do Autódromo no período compreendido entre os 30 (trinta) dias anteriores até 15 (quinze) dias posteriores à data da realização da prova.
- 4.1.3 Cumprir as condições determinadas pelas autoridades internacionais que supervisionam o Grande Prêmio, de acordo com o "Plano 1" editado nos termos do subitem 1.1.1 da cláusula primeira deste convênio;
- 4.1.4 Entregar o Autódromo livre e desembaraçado de quaisquer publicidade, "merchandising", direitos de gravação de som e imagem, concessões para comercialização de líquidos, sólidos ou outras com ou sem fins lucrativos.



- 4.1.5 Entregar em perfeitas condições de funcionamento, as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de telecomunicações, de alvenaria, pintura, estruturas elevadas (arquibancadas), necessárias à realização do Grande Prêmio, que deverão atender aos critérios da FIA e FOM estabelecidos no "Plano 1", e, também, a legislação brasileira;
- 4.1.6 Executar a manutenção do Autódromo conforme os critérios, padrões e cronogramas expostos no "Plano 1"; ou ainda, quando acordado previamente, de acordo com outros critérios, padrões e cronograma solicitados pelas autoridades esportivas internacionais;
 - 4.1.6.1. A manutenção referida no subitem 4.1.6 estender-se-á aos dias de treino e da prova.
- 4.1.7 Manter o perímetro do Autódromo (cercas, muros, portões, grades etc.) em perfeitas condições de conservação e uso durante o período assinalado no subitem 4.1.2, impedindo que qualquer pessoa tenha acesso ao interior do Autódromo, exceto pelos portões determinados pela Participe;
 - 4.1.7.1A permanência de pessoas estranhas ao evento, sua realização ou promoção, desprovidas de qualquer tipo de autorização regularmente concedida pela Participe, nas dependências do Autódromo, em especial áreas consideradas de risco, será de responsabilidade da Participe assim como sua remoção e a reparação de eventuais danos.
- 4.1.8 Apresentar à Participe na data estabelecida para disponibilização do Autódromo, todas as licenças e alvarás, observado o seu âmbito de atuação, exigidos pelas autoridades competentes, comprovando que o mesmo foi vistoriado e aprovado, especialmente no que tange à segurança, higiene, saúde e acessibilidade;
- 4.1.9 Dotar as áreas da pista e boxes (garagens) do Autódromo, bem como as demais, de equipamento de combate a incêndio, de acordo com as normas municipais vigentes, observadas as regras esportivas do Campeonato Mundial de Fórmula 1 para obtenção da licença da FIA;
- 4.1.10 Providenciar assistência médica para o público de acordo com as normas municipais vigentes, observadas as regras esportivas do Campeonato Mundial de Fórmula 1;
- 4.1.11 Equipar o Autódromo com cercas internas, de proteção (*debris fence*) e portões, mantendo-os em perfeitas condições de



Folha nº 14 do processo nº 01-705 de 2017

CÓPIA

2017

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 13
DO 0153.221-9
Assinatura

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 10101



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO

Vera Lúcia M. do Carmo
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390966
Secretaria Municipal de Desestatização
e Parcerias - SMDP

funcionamento, de modo a restringir o movimento do público e protegê-lo na forma designada conforme o "Plano 1";

- 4.1.12 Processar e autorizar, através dos seus Órgãos competentes, observada a legislação vigente, em especial a Lei Municipal 14.223/06, as autorizações para que a Participe quando desejar, promova a instalação de pódios e outros meios de informação sobre o evento nas vias públicas de acesso ao Autódromo;
- 4.1.13 Fazer constar o Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 do Calendário Oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo, dispensando a Participe do recolhimento do preço público vigente à época do evento pela utilização do Autódromo e de suas dependências;
- 4.1.14 Organizar, confeccionar e disponibilizar material de divulgação do Município de São Paulo, bem como fiscalizar o conteúdo da divulgação do referido material;
 - 4.1.14.1 A inserção no material de divulgação das marcas e logomarcas de propriedade da "FOM" e da Participe, ficarão condicionadas à prévia autorização desta última.
- 4.1.15 Promover a realização de vistorias juntamente com a Participe das instalações do Autódromo, mediante a elaboração de relatórios circunstanciados que restringir-se-ão à caracterização, descrição e condições de recebimento do Autódromo, suas dependências e acessórios. Relatórios fotográficos serão elaborados a critério da Prefeitura.
 - 4.1.15.1 Referidas vistorias realizar-se-ão até o 30º (trigésimo) dia anterior à data da realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 e, a vistoria de entrega do Autódromo, ao término das atividades de desmobilização da Participe no Autódromo.
 - 4.1.15.2 A desmobilização das atividades contratadas pela Prefeitura, será coordenada com a Participe para que os custos sejam minimizados para a Prefeitura.
- 4.1.16 Não autorizar a realização de qualquer evento automobilístico internacional, com mais de 05 (cinco) participantes com licença de competição estrangeira, no Autódromo José Carlos Pace - Interlagos, sem prévia autorização da "FOM".





**CLÁUSULA QUINTA
DOS ENCARGOS DA PARTICIPE**

5.1– Incumbe à Participe – “Interpub”, sem quaisquer ônus para a Prefeitura;

5.1.1 Envidar todos os esforços necessários para o aperfeiçoamento do disposto na cláusula primeira deste convênio – “realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 no Autódromo Municipal José Carlos Pace – Interlagos”, observada a legislação vigente e os termos do presente instrumento;

5.1.1.1 Para fins do disposto no subitem 5.1.1, deverá arcar com todos os custos inerentes à promoção e organização esportiva de cada evento, à exceção dos encargos atribuídos à Prefeitura no presente convênio; ficando expressamente avençado que caberá à Interpub e/ou a *Formula One Marketing Limited*, conforme o caso, auferir a renda pela comercialização de ingressos, alimentos, publicidade e exploração comercial do GP Brasil de F1, sendo tanto a Interpub como a *Formula One Marketing Limited* as beneficiárias dos produtos resultantes de sua realização, nos termos dos contratos entre elas celebrados.

5.1.2 Utilizar as instalações do Autódromo, incluídos os serviços e suprimentos de qualquer natureza nele contidos, de acordo com a legislação municipal vigente;

5.1.2.1 Promover juntamente com a Prefeitura as vistorias referidas no subitem 4.1.15.

5.1.2.2 Ao término do evento e, após confrontação dos relatórios de vistoria, incumbirá à Participe restituir o Autódromo nas mesmas condições apuradas na vistoria que se processar até o 30º dia que antecede à realização do evento, consoante o subitem 4.1.15.1, à exceção das modificações efetuadas com a autorização da Prefeitura.

5.1.3 Promover às suas expensas a organização do Grande Prêmio do Brasil, arcando com todas as despesas, inclusive honorários, fundo de premiação e hotéis, alimentação e uniformização para as equipes técnicas contratadas pela Participe que trabalham durante o evento;

5.1.4 Responsabilizar-se pelo recrutamento, seleção, treinamento e desempenho de todas as diversas equipes técnicas, inclusive as de resgate de pista, recepcionistas, operadores de equipamentos da sala de imprensa, pessoal de atendimento às equipes internacionais



Folha nº 15 do processo
nº 01-705 de 2017KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
RF. 101.000

CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

2017-

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 14

DO: 1530221-9
Verá Lucia ModestoDIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390966
Secretaria Municipal de Desestatização
e Parcerias - SMDP

fl. 18

necessárias à organização e aperfeiçoamento do evento, contratadas pelo Participe;

- 5.1.4.1 Responsabilizar-se pelo treinamento das equipes de manutenção dos itens concernentes à segurança de pista (barreiras de pneus, defensas metálicas, grades de proteção e outros);
- 5.1.5 Arcar com todas as despesas das equipes técnicas de sinalização de pista e boxes, de acordo com o número especificado no regulamento técnico do Campeonato Mundial de Fórmula 1;
- 5.1.6 Arcar com todas as despesas e respectivos honorários, das recepcionistas e operadores de equipamentos na sala de imprensa, pessoal de atendimento às equipes internacionais, inclusive tradutores;
- 5.1.7 Arcar com todas as despesas das equipes de resgate de pista, incluindo honorários, hotéis, alimentação, uniformização, carros de intervenção rápida e extração do piloto;
- 5.1.8 Assegurar os meios necessários para divulgação nacional e internacional junto às emissoras de rádio e televisão estrangeiras, do material assinalado no subitem 4.1.14;
- 5.1.9 Organizar e promover a ampla divulgação do evento no Município de São Paulo, bem como nacional e internacionalmente;
- 5.1.10 Contratar e responsabilizar-se pela operação do sistema de atendimento médico à área internacional, incluindo os pilotos e membros das respectivas equipes, nos moldes, normas e no regulamento técnico do Campeonato Mundial de Fórmula 1, arcando com todas as despesas.
 - 5.1.10.1 O sistema de atendimento médico deverá proporcionar atendimento imediato por médicos especializados e enfermagem, resgate aero-médico, contratação de salas de cirurgias nos hospitais de apoio próximos ao Autódromo, bem como adoção de todas as providências que se fizerem necessárias;
 - 5.1.10.2 As instalações temporárias do hospital do Autódromo, do tipo e padrão U.T.I. (Unidade de Tratamento Intensivo), deverão estar devidamente equipadas, observando-se o disposto no subitem 5.1.10.1 e, serem supridas com equipamentos, gases especiais, dentre outras facilidades;



- 5.1.10.3 A Participe proporcionará treinamento ao médico-chefe do evento, de acordo com as normas e exigências da "FIA".
- 5.1.11 Fornecer toda a alimentação para as equipes técnicas da área desportiva contratadas pela Participe;
- 5.1.12 Arcar com todos os custos de logística e de transporte aéreo e marítimo dos equipamentos importados em caráter temporário, tais como: carros de competição e seus equipamentos auxiliares, combustível e lubrificantes, pneus, e rodas, além de todos os equipamentos de telecomunicação;
- 5.1.13 Arcar com todo custo das passagens aéreas das equipes e hospedagem quando necessária;
- 5.1.14 Contratar seguro do evento, com cobertura no Brasil e no exterior, de toda a carga, equipamentos e pessoas que participam da realização do GP de acordo com as normas do Campeonato Mundial de Fórmula 1;
- 5.1.15 Arcar com todas as taxas desportivas relativas ao evento cobradas pelas Autoridades Desportivas Automobilísticas;
- 5.1.16 Produzir material promocional do evento, mantendo um *site* oficial, posters de divulgação, programa oficial, ingressos e credenciais, anúncios e outras formas de divulgação nacional e internacional, observando-se o disposto nos subitens 5.1.8 e 5.1.9 do presente convênio;
 - 5.1.16.1 Deverá constar de todo e qualquer material gráfico publicitário e promocional do evento a participação da Prefeitura do Município de São Paulo, através dos seus símbolos oficiais, observada a legislação vigente;
 - 5.1.16.1.1 Relativamente à utilização dos símbolos da Prefeitura deverá ser observada a devida proporção entre aqueles e o material onde será inserido, de modo a se permitir sua leitura e identificação legíveis nas peças publicitárias, cenográficas, promocionais etc.
 - 5.1.16.2 Garantir, dentro da cenografia do Autódromo, a visibilidade do nome e participação do Município de São Paulo;
- 5.1.17 Avaliar permanentemente no Autódromo as condições esportivas da pista e demais instalações, fornecendo os dados e elementos coletados, quando solicitados à "FIA" e "FOM" e/ou à Prefeitura, sem custos para esta última;



Folha nº 16 do processo
nº 01-705 de 2017

CÓPIA

KARDEC IZIDÓRIO D. ANDRADE
RE. 10024



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO

2017-

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 15
DO: 0.153.821-9
Vera Lúcia Modesto
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RE 5390966
Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP

fls. 20

- 5.1.18 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, previdenciária, fiscal e de acidentes de trabalho, resultantes das atividades desenvolvidas para a consecução do Grande Prêmio, por ela gerenciadas;
- 5.1.18.1 Determinar, quando necessário, nos moldes da legislação vigente, aos responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços que gerencie, que se exija o uso dos equipamentos de segurança – EPI's – pelos seus funcionários;
- 5.2 Constitui encargo da Participe além do disposto no subitem 5.1.17, a comunicação à "FIA" e "FOM", anualmente, das condições do Autódromo;
- 5.3 A Participe responde por todas as despesas relativas às eventuais inspeções realizadas pelo Inspetor de Segurança da "FIA", para fins de renovação da Superlicença do Autódromo;
- 5.4 É de responsabilidade da Participe a adoção das providências para inclusão do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 no Calendário do Campeonato Mundial do(s) ano(s) seguinte(s), devendo ainda comunicar, oficialmente, a data do evento em até 48 (quarenta e oito) horas após sua divulgação pelo Conselho Mundial de Fórmula 1;
- 5.4.1 A referida comunicação deverá vir acompanhada do documento de exclusividade aludido no subitem 3.1.2;
- 5.5 Desenvolver ações sociais juntamente com a Prefeitura, relacionadas ao evento.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 6.1 A Fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Convênio será realizado pela Prefeitura Municipal, através de interlocutores designados por seu titular e, no âmbito da Participe, por meio daqueles que indicar.
- 6.2 Competirá aos interlocutores nomeados a fiscalização do Convênio com a permanente verificação das atividades desempenhadas para o pleno aperfeiçoamento das metas propostas.
- 6.2.1 A fiscalização deste convênio restringe-se à verificação do adimplemento das obrigações cometidas para a consecução de seu objeto, não substituindo aquelas cometidas aos órgãos competentes, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais ou comerciais.
- 6.3 Durante o período de disponibilização do Autódromo, mediante prévia relação fornecida pela Prefeitura e cadastramento efetuado pela Participe,



será por ela emitida autorização aos funcionários, agentes, fornecedores, operários e outros, de acordo com os critérios estabelecidos pela "FOM" para o Campeonato Mundial de Fórmula 1.

- 6.4 Eventual descumprimento, pela Participe, de quaisquer obrigações trabalhistas, comerciais ou fiscais, ainda que previstas por este convênio, não transfere à Prefeitura, nem solidária, nem subsidiariamente, a responsabilidade por seu adimplemento.
- 6.5 Eventual descumprimento, pelos contratados da Prefeitura, de quaisquer obrigações trabalhistas, comerciais ou fiscais, ainda que previstas por este convênio, não transfere à Participe, nem solidária, nem subsidiariamente, a responsabilidade pelo adimplemento dessas obrigações e no tocante a Prefeitura deve ser observado o disposto no artigo 71, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA

- 7.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, até o dia 31 de julho do ano anterior ao evento do próximo ano, informado nos termos do subitem 5.4.
- 7.2 A Prefeitura, observados os princípios norteadores da atividade administrativa, poderá denunciar o convênio, quando não mais atendido o interesse público, desde que de acordo com o item 7.1.
- 7.3 O convênio não será prorrogado ou será desfeito se não for apresentado o documento assinalado no subitem 3.1.2.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

- 8.1 A Prefeitura e a Participe elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública) para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Convênio, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

Folha nº 17 do processo
nº 01-705 de 2017

CÓPIA

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 10.094



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO nº 16.
2017-0.153.221-9
Visto e rubricado
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390966
Secretaria Municipal de Desestatização
e Parcerias - SMDP

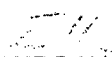
fls. 22

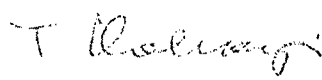
**CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

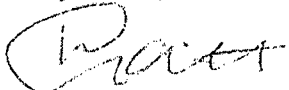
- 9.1 A Prefeitura e a Participe ficam cientes de que a assinatura deste convênio indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as duas condições gerais e peculiares, não podendo invocar desconhecimento como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.
- 9.1.1. A Prefeitura e o Participe declaram que vão atender a legislação vigente, bem como têm conhecimento dos ajustes e acordos firmados para o fiel cumprimento das obrigações legais aplicáveis.
- 9.2 Toda e qualquer alteração no presente instrumento, prorrogação de prazo, bem como ordens, avisos, regulamentos, diretivas, regimentos internos, permissões, dispensas do pagamento de preço público, planos e documentações referentes ao convênio, somente serão considerados a partir da sua devida formalização, observando-se a necessidade, quando for o caso, de despacho e celebração de termo de aditamento.
- 9.2.1 Toda e qualquer documentação deverá ser protocolizada e anexada ao processo administrativo citado no preâmbulo do presente instrumento.
- 9.2.2 Observada a legislação vigente as eventuais alterações deste convênio deverão ser submetidas ao crivo da autoridade competente para prévia autorização e formalização através de Termo de Aditamento.
- 9.3 Os documentos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o vernáculo pátrio por tradutor juramentado.
- 9.4 Deverão estar alocadas no Autódromo arquibancadas elevadas com capacidade para 70.000 (setenta mil) pessoas sentadas, observados os padrões internacionais, que deverão estar informados no "Plano 1" em anexo.
- 9.4.1 Referidas instalações deverão observar a localização e distribuição especificadas pela Participe.
- 9.5 Os casos omissos serão disciplinados pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, demais normas que regem a matéria, bem como pelos Princípios Gerais do Direito e norteadores dos convênios e parcerias com o Poder Público.

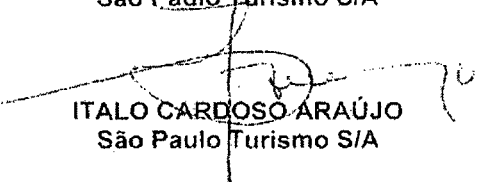


E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.


FERNANDO HADDAD
Prefeito do Município de São Paulo


TAMAS ROHONYI KERTESZ
International Publicity – Interpub Eventos Ltda.


WILSON MARTINS POIT
São Paulo Turismo S/A

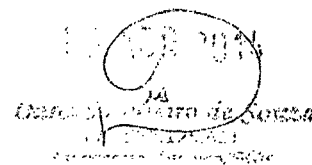

ITALO CARDOSO ARAÚJO
São Paulo Turismo S/A

Testemunhas:

1.: _____ - RG: _____
(assinatura)

2.: _____ - RG: _____
(assinatura)

SOLICITADO
RECEBIDO



CAIXA

CÓPIA

Termo de Compromisso – Operações do PAC

2017

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 17 fls. 24
 2017-01-705-221
 Vera Lucia Modesto
 DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5399966
 Secretária Municipal de Desestatização
 e Parcerias - SMDP
 #Público

TERMO DE COMPROMISSO Nº 0412.722-41/2013 - SP

Folha nº 18 do processo
 nº 01-705 de 2017
 KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
 RE. 101.104

63
 2013-01-705-292-0
 GIAN GALVÃO DA SILVA
 Secretário Adjunto

A Secretária de Infraestrutura Urbana e Obras, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.171/0001-04, com sede Avenida São João, 473 – 22º Andar – Centro, São Paulo/SP neste ato representado por Mário Luiz Sandoval Schmidt, Secretário Adjunto, portador do CPF nº. 813.297.928-15 e do RG 5.101.543 compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nos termos do Decreto nº 8032/ 2013, descrita no Anexo e no Plano de Trabalho.

São Paulo, 01 de Agosto de de 2013

Assinatura do Representante Legal



CAIXA

04

2013-0.234.292-0

MO 27394 012

GIAN GALLINO DA SILVA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0412.722-41/2013 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

Processo nº 2574.0412.722-41/2013

Pelo Termo de Compromisso nº 0412.722-41/2013, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8032, de 25 / 06 / 2013, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo MINISTÉRIO DO TURISMO, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MINISTÉRIO DO TURISMO e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por CELY DE CAMPOS MANTOVANI, RG nº 11.926.494 SSP/SP, CPF nº 034.618.888-18, residente e domiciliado à Praça da Sé, nº 111 - 5º andar, São Paulo/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2877 fls 039, em 25/05/2011, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II - COMPROMISSÁRIO - Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.392.171/0001-04, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Secretário Adjunto, Sr. Mário Luiz Sandoval Schmidt, portador do RG nº 5.101.543 e CPF nº 813.297.928-15, residente e domiciliado a Avenida São João, nº 473 - 22º Andar - Centro - São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de adequação e implantação de infraestrutura do autódromo Jose Carlos Pace, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa TURISMO, Ação Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Vigência 18.07.2013

CÓPIA**CAIXA**Folha nº 19 do processo
nº 01.705 de 2017KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.4442017-0.234.292-0
GIAN GALDINO DA SILVA
Estagiário Siurb-G/Cont

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº <u>18</u>
DO: <u>153.221-9</u>
ASSINATURA: <u>Modesto</u>
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390900
Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP

fls. 26

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO da documentação abaixo especificada e à análise favorável pela COMPROMITENTE.

- Projeto de engenharia;
- Licença ambiental prévia ou correspondente;
- Comprovação da titularidade de área.

2.1.1 - O prazo inicial para atendimento da condição suspensiva é de até 9 meses, sendo até 8 meses para o encaminhamento da documentação pelo COMPROMISSÁRIO e de até 1 mês para a finalização da análise pela COMPROMITENTE, podendo ser prorrogado por até 9 meses, incluído o prazo de análise pela COMPROMITENTE, não devendo, em qualquer situação, ultrapassar a 18 meses.

2.2 - O COMPROMISSÁRIO, desde já reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela COMPROMITENTE, implicará a rescisão de pleno direito do Termo de Compromisso, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o

Vigência 18.07.2013

2

66

CAIXA

2013-0.234.292-0 Nº 27394 012

GIAN GALDINO DA SILVA
Escrivão

exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;

- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, quando houver, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31/07/2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
- k) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- l) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, no caso de contratação de prestação de serviços, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- m) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- n) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- o) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma

Vigência 18.07.2013

3

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 19	11 28
DO: 153.221-9	
ASSINATURA	
Vera Lucia Modesto	
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 53909	
MO 27394 012	
Secretaria Municipal de Estatização e Parcerias - SMDP	

CAIXA

Folha nº 20 do processo nº 01-105 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.094

2013-0.234.792-0

GIAN GELDINO DA SILVA
Ecológico Sub-G/Cont

- e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- p) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
 - q) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
 - r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
 - s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 0,00 (Zero) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

Vigência 18.07.2013

CAIXA

68

2013-0.254.792-0 MO 27394 012

GIAN GALDINO DA SILVA
Estagiário (Turm-G/Cont)

6.- A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2013.

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 388, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 23695207610V02500, R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), 444041, Nota de Empenho (NE) nº 2013NE000039, emitida em 03 /06 / 2013.

7.2 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

Vigência 18.07.2013

5

CÓPIA

CAIXA

Folha nº 21 do processo
nº 01-705 de 2017KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.201

2013 - 0.23

GIAN GALDINO DA SILVA
G/Cont

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº <u>30</u>	fs. 30
DOE <u>153.221-9</u>	
Versão <u>1.0</u>	
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390966	
Secretaria de Planejamento e Estatística	
e Parcerias - SHDP	

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2873, em conta bancária de nº 006.100/9, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

Vigência 18.07.2013

6

CAIXA

2013-0.234.292-0

MO 27394 012

GIAN GELDINO DA SILVA
Estrada de 7 km - C/Cont

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

Vigência 18.07.2013

18.07

CÓPIA

CAIXA

Folha nº 22 do processo
nº 01-105 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO D. ANDRADE
RE. 101.4

2017-0.22-153.221-9

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 21

11

Verificação Modesto

DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390066

Secretaria Municipal de Planejamento e Parcerias - SMDP

MO 27384

GRAN SALDINO DA SILVA

Ass-G/Cont

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso; bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver.

12.1 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

CAIXA

12
2015-0.234.892-0
MO 27394 012
GIAN GALDINO DA SILVA
Estagiário Turb-G/Cont

12.2 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Vigência 18.07.2013

CÓPIA

2013

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº	23
DO	153.221-9
Vereador Modesto	
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390966	
Secretaria Municipal de Planejamento	
MO 27384	
Estadística - SMDP	
Sub-G/Cont	

CAIXA

Folha nº 23 do processo nº 01-105 de 2013

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 112.134

2013 - 0.23

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 01 de dezembro de 2016, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

Vigência 18.07.2013

10

CAIXA

2013-0.234 292-0

MO 27394 012

GIAN GALDINO DA SILVA
Faturamento - G/Cont

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida São João, nº 473 - 22º andar, São Paulo/SP, CEP 01035-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Se, Praça da Sé, nº 111, 5º andar, São Paulo - SP, CEP 01001-001

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

São Paulo, 01 de agosto de 2013
Local/Data

Assinatura do COMPROMITENTE

Nome: CELY DE CAMPOS MANTOVANI

CPF: 034.618.888-18

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: Mário Luiz Sandoval Schmidt

CPF: 813.297.928-15

Vigência 18.07.2013

11



fls. 36

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 23

2017: 1530221-9

Vota LUCIANA MORAES

DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390966

Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP

Processo nº 2017-0.153.221-9

Interessado: SMDP/GAB

Assunto: Anteprojeto de Lei que autoriza a alienação do Complexo Interlagos no âmbito do Plano Municipal de Desestatização

SMDP/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Folha nº 24 do processo
 nº 01-105 de 2017

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
 RF. 101.114

Cuida este processo de minuta de Anteprojeto de Lei ("Anteprojeto") que autoriza a alienação do Complexo Interlagos no âmbito do Plano Municipal de Desestatização ("PMD").

O Anteprojeto foi elaborado pela São Paulo Parcerias S.A., no bojo de contrato de prestação de serviços firmado com esta Pasta. A Nota Técnica que acompanha o Anteprojeto, subscrita pelos diretores da referida empresa pública, apresenta os aspectos que justificam as escolhas técnicas para o referido documento. Tais aspectos devem ser analisados pela Administração Municipal, para determinação da conveniência e da oportunidade das propostas.

Como de estilo, o feito foi encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica, o que se passa a fazer, ressaltando-se, desde já, que nossa análise, como nos compete, focará elementos e riscos de cunho jurídico, não englobando, por exemplo, a conveniência política, social ou econômico-financeira da proposta em questão.

O Complexo de Interlagos

O Complexo de Interlagos, referido no Anteprojeto (art. 1º), compreende o Autódromo José Carlos Pace e o Kartódromo Ayrton Senna, em uma extensa área de 959.640,37 m² (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado).

Atualmente, o imóvel dá lugar a importantes eventos esportivos, notadamente as corridas da Fórmula 1, bem como a competições menores. O uso das pistas também é feito onerosamente pelos interessados, mediante prévio agendamento.

Além das áreas intimamente ligadas à atividade esportiva (principalmente a pista), o Complexo apresenta outras utilidades, como o parque localizado ao redor da pista (no qual é permitida a presença de visitantes) e as áreas verdes protegidas.

Folha nº 25 do processo
nº 01-05 de 2017

CÓPIA

2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ARAÚJO
RE. 01.1994PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESESTATIZAÇÃO
E PARCERIAS

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 24	fls. 37
DQ: 153.221-9	
Verificação de Documento	
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390966	
Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP	

Processo nº 2017-0.153.221-9

Os bens municipais, tal como o Complexo, estão sujeitos a um regime jurídico derogatório do direito civil, o que implica em uma série de limitações e prerrogativas sem correspondência com a gestão privada de bens.

Não há, entretanto, um regime único dos bens municipais. Pelo contrário, a moderna doutrina descreve uma escala de regimes jurídicos, que varia em relação à titularidade, natureza e função do bem¹. A incidência do direito público variará dependendo do titular do bem específico – se Administração direta ou indireta ou então privados incumbidos de tarefas públicas –; de sua natureza – se tem seu uso afetado ou não –; e sua específica função.

O Complexo é um bem público afetado ao uso especial (atividade esportiva) de acordo com a distinção dos tipos de uso feita pelo art. 99 do Código Civil de 2002². Sua alienação está condicionada a prévia desafetação, que está contemplada no Anteprojeto em análise.

Alienações de imóveis estatais

O texto proposto, como se pode observar em seus arts. 1º e 2º, contempla a aprovação necessária para alienação e as desafetações do bem imóvel municipais, situações para as quais a Lei Orgânica do Município de São Paulo exige autorização legislativa, por maioria absoluta da Câmara Municipal, conforme os seus arts. 13, X³; e 37, § 2º, V⁴.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê ainda que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação prévia, de autorização legislativa e de licitação (art. 112, § 1º),

¹ Nesse sentido, alertando para a tendência no direito brasileiro de fazer uma relação direta entre a natureza e o regime jurídico, MARRARA, Thiago. *Bens públicos municipais: regime jurídico, modalidades e explicação*. Kindle Direct Publishing, 2017, posição 510 e seguintes.

² Código Civil, de 10 de janeiro de 2002: Art. 99. São bens públicos: [...] II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; [...].

³ Lei Orgânica do Município de São Paulo: Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: [...] X – autorizar a alienação de bens imóveis municipais, exceptuando-se as hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.

⁴ Lei Orgânica do Município de São Paulo: Art. 37 [...] § 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: [...] V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Folha nº 26 do processo
nº 01-705 de 2017

CÓPIA

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.104.4

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESESTATIZAÇÃO
E PARCERIAS

2017 - 0153.221-9

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 25

DO: Vera Lúcia M. de 1-9

DIRETOR DE DIVISÃO DE SESTATIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SHDP

fls. 38

Processo nº 2017-0.153.221-9

em linha com o quanto previsto no art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, transcrito a seguir:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público** devidamente justificado, **será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de **avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência** [...]

Neste sentido, para que se realize a alienação ordinária de bens imóveis pela administração pública direta e por entidades autárquicas e fundacionais, devem confluir quatro requisitos (autorização legislativa, interesse público, avaliação e licitação na modalidade concorrência), aos quais se soma a necessidade de o imóvel estar desafetado, em observância ao art. 100 do Código Civil⁵.

Alienação, de acordo com, Hely Lopes Meirelles⁶, é toda transferência para outra pessoa da propriedade, de modo oneroso ou gratuito, sob a forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio, por exemplo. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfeitas as exigências para a formalização do contrato e atendidos os requisitos específicos do instituto utilizado.

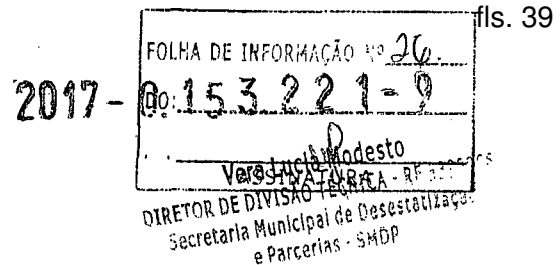
O Anteprojeto em análise contempla todas essas hipóteses de alienação, cabendo ao Poder Executivo analisar, uma vez obtida a autorização legislativa para tanto, qual delas é mais aderente ao interesse público.

Inclusão no Plano Municipal de Desestatização

O Anteprojeto menciona que a alienação do Autódromo de Interlagos se dará no âmbito do Plano Municipal de Desestatização ("PMD"), o que tem as seguintes consequências jurídicas.

⁵ Código Civil: Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**, p. 332



Processo nº 2017-0.153.221-9

Em primeiro lugar, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Municipal nº 16.651 de 16 de maio de 2017, a receita proveniente da desestatização do Complexo de Interlagos será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, cujo objetivo principal é o financiamento e expansão contínuos das ações destinadas a promover o desenvolvimento do Município de São Paulo, por meio de investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, mobilidade urbana e assistência social.

Em segundo lugar, em se tratando de bem incluído no PMD por meio lei, atrai-se, para a sua desestatização, a competência da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias ("SMDP"), a teor do art. 2º; do art. 3º, parágrafo único; e do art. 8º, V e § 1º, do Decreto Municipal nº 57.824 de 09 de agosto de 2017.

Por fim, eventual alienação deste bem deve ser computada como cumprimento de uma das metas atribuídas à SMDP no Programa de Metas da Gestão Municipal 2017-2020.

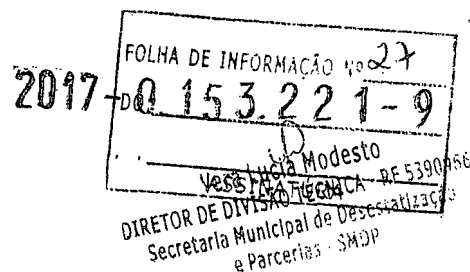
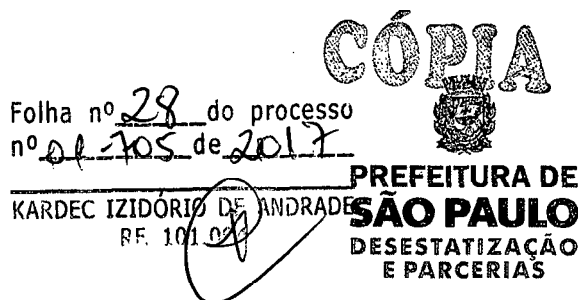
Riscos e aspectos acidentais da operação

Conforme apontado na nota técnica da São Paulo Parcerias, o Município de São Paulo celebrou contrato, em 11 de abril de 2014 (com validade até 2020), com a *International Publicity – Interpub Eventos Ltda.* ("Interpub"), promotora oficial do Grande Prêmio Brasil de Formula 1 ("Grande Prêmio"), para que o Complexo continue a sediá-lo ("Contrato Interpub"). Para que tal evento ocorra a cada ano, o Município deve, além de "ceder o uso exclusivo do Autódromo no período compreendido entre os 30 (trinta) dias anteriores até 15 (quinze) dias posteriores à data da realização da prova" (nos termos da cláusula 4.1.2 do Contrato Interpub), atender a diversas exigências técnicas impostas no referido contrato pela Federação Internacional de Automobilismo.

A Interpub, dentre suas atribuições contratuais, obriga-se a demonstrar e reiterar anualmente a manutenção da sua condição de exclusividade na realização do Grande Prêmio⁷. O evento em questão deverá ser promovido e sediado no Complexo por 7 (sete) anos contados da data de assinatura do referido contrato (havida em abril de 2014), ou seja, por 7 (sete) edições consecutivas até o ano de 2020⁸.

⁷ Vide cláusula 3.1.2 do Contrato Interpub: "A manutenção da condição de exclusividade da Partícipe deverá ser demonstrada anualmente por ocasião da comunicação prevista no subitem 5.4 deste instrumento."

⁸ Vide cláusula 3.1. do Contrato Interpub: "A vigência do presente convênio é de 7(sete) anos, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento condicionado à manutenção da Partícipe como



fls. 40

Processo nº 2017-0.153.221-9

Nesse cenário, caso o Município entenda por não mais realizar o Grande Prêmio no Complexo no decorrer deste prazo de 7 (sete) anos (dos quais já se passaram 4) poderá denunciar o referido Contrato *"mediante notificação prévia, até o dia 31 de julho do ano anterior ao evento do próximo ano"*⁹. Tal denúncia, no entanto, não foi realizada para o ano de 2018, restando a obrigação do Município de realizar o Grande Prêmio exclusivamente com a Interpub no ano em questão.

Assim, após a realização da Operação e, especialmente para os anos de 2019 e 2020, caberá ao Município decidir sobre a continuidade ou denúncia do Contrato Interpub e tomar as devidas providências para tanto, considerando que, na ausência de penalidades específicas estabelecidas contratualmente, seu eventual descumprimento o sujeita às consequências e sanções impostas pela Lei Federal de Licitações¹⁰ e pelas demais normas aplicáveis.

Outro fator de risco diz respeito à execução do Termo de Compromisso nº 0412.722-41/2013/Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal. A concretização da Operação pode, eventualmente, interferir no fluxo de repasses ainda não realizados e até ensejar o reembolso de valores já repassados ao Município. Pode, ainda, ocasionar o não recebimento de quitação, por parte da União, na hipótese de extinção antecipada do ajuste. Ainda, mesmo que recebida a quitação, poderá ser suscitada a hipótese de indenização decorrente da alienação do imóvel. Diante desses riscos, caberá ao Município considerar a eventual necessidade de anuência prévia por parte do Governo Federal para a realização da Operação.

Contudo, todas essas observações apenas fazem sentido após a obtenção de autorização legislativa, momento em que devem ser considerados todos os fatores de risco para a determinação do interesse público em realizar a operação.

Encaminhamento

Desse modo, com as ressalvas feitas no curso do texto, entende-se que o Anteprojeto de Lei é viável. Recomenda-se, pois, que seja encaminhado à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo para as providências cabíveis.

detentora exclusiva da etapa brasileira do Campeonato Mundial de Fórmula 1 da "FIA", relativamente à organização e gerenciamento do Grande Prêmio Brasil de F1"; 3.1.1: "O prazo assinalado no subitem 3.1 corresponde a 07 (sete) edições do evento Grande Prêmio Brasil de Formula 1 no município de São Paulo."

⁹ Vide Cláusula 7.1 do Contrato Interpub.

¹⁰ Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, arts. 77 e 78.

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESESTATIZAÇÃO
E PARCERIAS**

fol. 41

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 28

2017-0.153.221-9

Vera Lucia Modesto

DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390966

Secretaria Municipal de Desestatização
e Parcerias - SMDP

Processo nº 2017-0.153.221-9

Por fim, considerando que o Anteprojeto tem a pretensão de franquear autorização legislativa para alienação de imóvel municipal, alerta-se para a necessidade de observância do quórum de maioria absoluta na aprovação do referido projeto de norma em atendimento ao que preconizam os arts. 13, X¹¹; e 37, § 2º, V¹² da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

São Paulo, 5 de outubro de 2017.


Max da Silva Bandeira
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 323.982

Folha nº 29 do processo
nº 01.705 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.044

¹¹ Lei Orgânica do Município de São Paulo: Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: [...] X – autorizar a alienação de bens imóveis municipais, exceptuando-se as hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.

¹² Lei Orgânica do Município de São Paulo: Art. 37 [...] § 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: [...] V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESESTATIZAÇÃO
E PARCERIAS**

fol. 42

FOLHA DE INFORMAÇÃO nº 28

2017-0.153.221-9

VERIFICAÇÃO

DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390966

Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP

Processo nº 2017-0.153.221-9

Interessado: SMDP/GAB

Assunto: Anteprojeto de Lei que autoriza a alienação do Complexo Interlagos no âmbito do Plano Municipal de Desestatização

SMDP/GAB

Senhor Secretário,

Folha nº 30 do processo
nº 01-705 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
PE 104.004

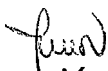
Cuida este processo de minuta de Anteprojeto de Lei ("Anteprojeto") que autoriza a alienação do Complexo Interlagos no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

O Anteprojeto foi elaborado pela São Paulo Parcerias S.A., no bojo de contrato de prestação de serviços firmado com esta Pasta. A Nota Técnica que acompanha o Anteprojeto, subscrita pelos diretores da referida empresa, apresenta os aspectos que justificam as escolhas técnicas para o referido documento.

O projeto foi analisado pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Pasta, que concluiu por sua viabilidade em parecer que ora aprovo.

Em vista do exposto, submetemos o texto à avaliação de Vossa Excelência, previamente a seu encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo para as providências cabíveis.

São Paulo, 5 de outubro de 2017.


Silvana Léa Buzzi
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESESTATIZAÇÃO
E PARCERIAS**

CÓPIA

2017-0.153.221-9

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 30
DO: 0.153.221-9
Vera Lucia Modesto
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - RF 5390956
Secretaria Municipal de Desestatização
e Parcerias - SMDP

Processo nº 2017-0.153.221-9

Interessado: SMDP/GAB

Assunto: Anteprojeto de Lei que autoriza a alienação do Complexo Interlagos no âmbito do Plano Municipal de Desestatização

Folha nº 31 do processo
nº 01-205 de 2017

SGM/GAB

Senhor Secretário,

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 01.104

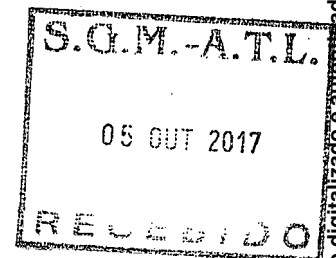
Cuida este processo de minuta de Anteprojeto de Lei ("Anteprojeto") que autoriza a alienação do Complexo Interlagos no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

A alienação do Complexo de Interlagos é um dos projetos prioritários desta gestão. O texto do Anteprojeto ora submetido foi analisado pelas equipes técnica e jurídica da São Paulo Parcerias S.A. e desta Pasta, bem como aprovado no âmbito deste Gabinete.

Em vista do exposto, ratifico todas as escolhas técnicas do Anteprojeto e o submeto à avaliação de Vossa Excelência, solicitando posterior encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa desta Pasta para as providências cabíveis.

São Paulo, 5 de outubro de 2017.

Wilson Martins Poit
Secretário



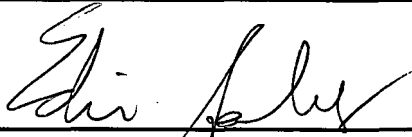


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01 – PL 705 de 2017,/...../..... (a)

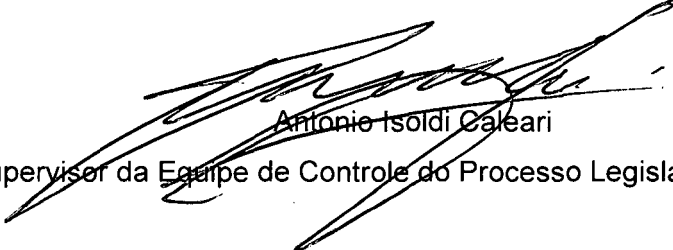
Karlson Isoldi de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 24 OUT 2017
Const. Just. e Leg. Partida.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb
Administração Pública.
Finanças e Orçamento.

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 OUT 2017


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>26/10/2017</u>	AS <u>17</u> HS
POR <u>[Signature]</u>	
SAÍDA <u>30/10/17</u>	AS <u>16</u> H <u>30</u> ASS: <u>[Signature]</u>

TIOS TUD 12

TIOS TUD 83

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
Seguem, juntados nesta data	Paper para informação	Documentos rubricados sob
Folhas de nºs	33 e 34	em 30/10/17

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 38 de 46
Proc. Nº. 705/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 705/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração;
- Lei Federal nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031/90;
- Lei Orgânica do Município, arts. 110 e seguintes;
- Emenda à LOM nº 38, de 23 de junho de 2015, que introduz alterações nos arts. 112 e 142 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e acresce art. 25 às suas Disposições Gerais Transitórias;
- Lei Municipal nº 12.003, de 30 de janeiro de 1996, que autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, que dispõe sobre as normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais;
- Lei Municipal nº 15.890, de 7 de novembro de 2013, que autoriza o Executivo a alienar à Fundação Getúlio Vargas, independentemente de licitação, nos termos do art. 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, os imóveis municipais localizados na Rua Professor Picarolo nº 37, e na Avenida Nove de Julho nº 2029, Distrito da Bela Vista, Subprefeitura da Sé;
- Lei Municipal nº 16.152, de 27 de março de 2015, que desincorpora da classe dos bens de uso especial o imóvel situado na Rua Voluntários da Pátria nº 3693, Distrito de Santana, e autoriza sua alienação, mediante licitação;
- Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE);



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002;

- Lei Municipal nº 16.651, de 16 de maio de 2017, que cria o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias e o Fundo Municipal de Desenvolvimento;

- Lei Municipal nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do plano municipal de desestatização - PMD;

- Decreto Municipal nº 57.693, de 16 de maio de 2017, que disciplina o funcionamento de Desestatização e Parcerias, instituído pela Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017;

- Decreto Municipal nº 57.824, de 9 de agosto de 2017, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão;

- PL 404/2017, que dispõe sobre a alienação dos bens imóveis que especifica no âmbito do plano municipal de desestatização - PMD.

- PL 582/2017, que autoriza a alienação da participação societária detida pelo município de São Paulo na SÃO PAULO TURISMO S.A.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 32.

São Paulo, 27 de outubro de 2017.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 30/10/17 às 16h53

RF _____

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CLAUDINHO DE SOUZA

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

em 31/10/2017

Presidente

Oss. O prazo para manifestação é de 6 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

À SGP 21

São Paulo 06/11/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi

Auxiliar Operacional

RF 11.328

SGP-21

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricado sob nº 35 a 58 e folha
de informação nº 59 08/11/17

César Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366



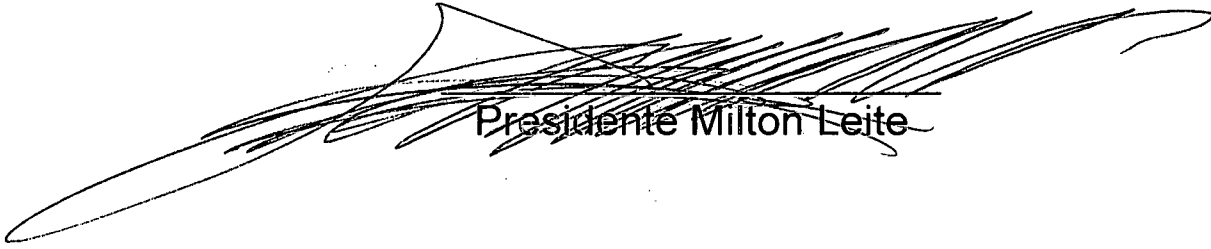
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do Processo nº 49
nº 01-705 de 17

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Informo aos senhores Vereadores a designação da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia para análise do PL 705/2017 de autoria do Executivo em adição às já previamente designadas.

Sala das Sessões, 07 de Novembro de 2017.


Presidente Milton Leite



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do Processo
nº 01 - 705 de 2017

fls. 50

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

Informo aos senhores Vereadores a designação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes para análise do PL 705/2017 de autoria do Executivo em adição às já previamente designadas.

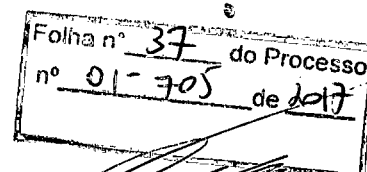
Sala das Sessões, 07 de Novembro de 2017.



Presidente Milton Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0705-17

Cesar Uema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

PARECER CONJUNTO Nº 143/17 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0705/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito João Doria, que dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

No que toca à iniciativa legislativa, o projeto atende ao art. 37, § 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, que dispõe competir privativamente ao Prefeito apresentar à Câmara Municipal projetos que disponham sobre desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais, dispositivo que está em consonância com o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe privativamente ao Prefeito administrar os bens, a receita e as rendas municipais, bem como com o art. 111, "caput", do mesmo diploma legal, que dispõe caber ao Prefeito a administração de bens municipais.

No que concerne à autorização para a futura alienação do imóvel em questão, a propositura encontra fundamento nos arts. 17, inciso I, e 25, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 112, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 07/11/2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mario Covas Neto

Reis

Janaina Lima

José Police Neto

Rinaldi Digilio

Sandra Tadeu



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0705-17

Folha nº	38	do Processo	fls. 52
nº	01 - 705	de	2017

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Caio Miranda Carneiro

Soninha Francine

Claudinho de Souza

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Fabio Rivan

Eduardo Matarazzo Suplicy

Paulo Frange

Edir Sales

Souza Santos

Dalton Silvano

Camilo Cristófar

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto

Antonio Donato

Toninho Paiva

Fernando Holiday

Andre Santos

Alfredinho

Patricia Bezerra

Adriana Ramalho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Eliseu Gabriel

Arselino Tatto

Celso Jatene

George Hato

David Soares



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0705-17

fls. 53

Folha nº 39 do Processo
nº 01-705 de 2017

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Toninho Vespoli

Claudio Fonseca

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA**

João Jorge
João Jorge
Ricardo Teixeira
Ricardo Teixeira
Conte Lopes
Conte Lopes

Senival Moura

Adilson Amadeu
Adilson Amadeu

Gilberto Natalini

Alessandro Guedes

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura
Aurélio Nomura
Rodrigo Goulart
Rodrigo Goulart

Ota

Jair Tatto
Atilio Francisco
Atilio Francisco

Zé Turin

Isac Felix
Isac Felix
Ricardo Nunes
Ricardo Nunes
Reginaldo Tripoli
Reginaldo Tripoli

REJEITADO

[Handwritten signature]



Folha nº 40 do Processo nº 01-705 de 2017 fls. 55

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 705/2017 Bancada dos Vereadores do PT

Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Município de São Paulo autorizado a realizar consulta plebiscitária para decidir sobre a alienação, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, o imóvel denominado "Complexo Interlagos", em que estão localizados o Autódromo José Carlos Pace e o Cartódromo Ayrton Senna situado na região de Interlagos, no distrito de Santo Amaro, com área total de 959.640,37 m² (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado).

Art. 2º Havendo, no plebiscito previsto no Art. 1º, maioria dos votos favoráveis à alienação, fica o Município autorizado a promover os trâmites necessários para concretizá-la nos termos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n° 41 do processo n° 01-705 de 2017 S. 56

Cesar Venna
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

CAPÍTULO II DO PLEBISCITO

Art. 3º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

Art. 4º Caberá a Justiça Eleitoral estabelecer, nos limites de sua circunscrição:

I – fixar a data da consulta popular;

II – tornar pública a cédula respectiva;

III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 5º Convocado o plebiscito, a matéria de consulta terá suspensa sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 6º O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do Processo
nº 01-705 de 2017
César Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

**CAPÍTULO III
DA ALIENAÇÃO**

Art. 7º A alienação só poderá ser efetivada após a total regularização do imóvel.

Art. 8º O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será avaliado previamente à alienação, nos termos da legislação.

Art. 9º A alienação do imóvel será precedida de estudos de viabilidade elaborados com base na análise de seus aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A alienação só poderá ter prosseguimento após a comprovação, mediante estudos técnicos, da vantajosidade e interesse público.

Art. 10 A alienação será condicionada à imposição de restrição administrativa, destinada a proteger o espaço do Autódromo José Carlos Pace e o seu uso para a prática de esportes a motor, a ser implementada de acordo com os parâmetros que venham a ser definidos no Projeto de Intervenção Urbana - PIU, que deverá ser submetido à aprovação legislativa.

Art. 11 O Poder Executivo tomará as providências que se fizerem necessárias para a proteção do espaço e manutenção do uso a que se refere o artigo anterior.

Art. 12 A alienação deverá ser efetivada por meio de licitação na modalidade concorrência.

Art. 13 O contrato de compra e venda da referida alienação preverá a obrigação do comprador de assumir os contratos já firmados pelo atual gestor do autódromo, respeitando as datas já comprometidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>43</u>	do Processo
nº <u>01-705</u>	de <u>2017</u>

4

fls. 58

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

Art. 14 O comprador deverá garantir o acesso público para o parque na pista perimetral, permitido a prática de caminhada, corrida e passeios de bicicleta.

Art. 15 O comprador deverá manter a área com a denominação "Autódromo Municipal José Carlos Pace".

Art. 16 O Comprador além de realizar o pagamento referente à alienação, deverá ressarcir os cofres do Município e da União relativo aos investimentos de infraestrutura realizados no local nos últimos anos.

**CAPÍTULO IV
DO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA**

Art. 17 Nos termos do Art. 10, previamente ao processo licitatório, a Prefeitura deverá elaborar o Projeto de Intervenção Urbana para a área e submetê-lo à Câmara Municipal para aprovação legislativa.

Art. 18 O Projeto de Intervenção Urbana – PIU tem por finalidade reunir e articular os estudos técnicos necessários a promover o ordenamento e a reestruturação urbana da área referida no Art. 1º, respeitado o disposto no artigo 134 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE.

§ 1º O PIU será utilizado para o desenvolvimento dos projetos da Rede de Estruturação e Transformação Urbana, composta pelos seguintes elementos estruturadores do território:

I – Macroárea de Estruturação Metropolitana;

II – rede estrutural de transporte coletivo, definidora dos eixos de estruturação da transformação urbana;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>44</u>	do Processo
nº <u>01-705</u>	de <u>2017</u>

5

fls. 59

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

III – rede hídrica e ambiental;

IV – rede de estruturação local.

§ 2º O PIU em questão será implantado mediante Lei específica.

Art. 19 Deverão preceder o processo de elaboração do PIU, no mínimo:

I – diagnóstico da área objeto de intervenção, com caracterização dos seus aspectos socioterritoriais;

II – programa de interesse público da futura intervenção, considerando a sua diretriz urbanística, viabilidade da transformação, impacto ambiental ou de vizinhança esperado, possibilidade de adensamento construtivo e populacional para a área e o modo de gestão democrática da intervenção proposta.

§ 1º Uma vez concluídos, os documentos previstos no “caput” deste artigo serão divulgados para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Findo o prazo para consulta pública e após a análise das sugestões recebidas, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, para:

I – análise da adequação da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município; e

II – autorização para elaboração do PIU.

Art. 20 Uma vez autorizada a elaboração do PIU, a São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo fará a publicação dos seguintes elementos, necessários ao seu desenvolvimento:

I – definição do perímetro de intervenção;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45 do Processo
nº 01-705 de 2017

6

fls. 60

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

II – características básicas da proposta;

III – fases da elaboração do projeto, obrigatoriamente com mecanismos que assegurem o caráter participativo dessas atividades.

§ 1º Fica autorizada a promoção de chamamento público para manifestação de interesse na apresentação de projetos.

§ 2º Deverá constar do edital de chamamento a forma de participação social e os critérios para avaliação das propostas apresentadas.

Art. 21 O conteúdo final do PIU deverá apresentar:

I – proposta de ordenamento ou reestruturação urbanística para o perímetro delimitado, com a definição de programa de intervenção, fases de implantação, parâmetros urbanísticos e instrumentos de gestão ambiental necessários;

II – modelagem econômica da intervenção proposta, considerando especialmente os mecanismos de financiamento e fonte de recursos necessários;

III – definição do modelo de gestão democrática de sua implantação, privilegiando o controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida sobre o desenvolvimento econômico e social da área objeto de estudo;

IV – elementos complementares necessários, nos termos do artigo 136 da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 22 A forma final do PIU será encaminhada por SP-Urbanismo à SMDU para, estando presentes os elementos necessários, sua disponibilização para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto na Lei nº 16.050, de 2014.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>46</u>	do Processo
nº <u>01-705</u>	de <u>2017</u>

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

7

fls. 61

Parágrafo único. Finda a consulta pública, SMDU adotará as seguintes medidas:

I – elaboração e divulgação de relatório com as contribuições recebidas e as razões para sua incorporação ou não ao texto;

II – encaminhamento à Chefia do Poder Executivo, com sugestão de:

a) elaboração do projeto de lei; ou

b) arquivamento da proposta, fundamentadamente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 O imóvel referido no artigo 1º desta lei fica desafetado para efeito de alienação ou qualquer outra forma de desestatização.

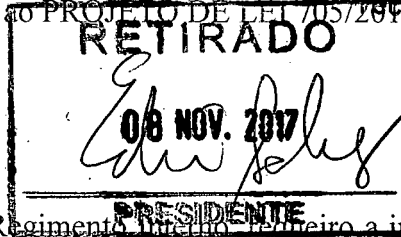
Art. 24 O Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei para regulamentar o procedimento detalhado do Plebiscito, bem como demais disposições desta Lei.

Art. 25 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Folha nº 47 do Processo
nº 01-705 de 2017

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 705/2017



Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, aprova a inclusão do §4º a §7º ao Art. 1 do PL 705/2017, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 1.

“§ 4º A avaliação será realizada por empresa especializada, após a definição dos parâmetros pelo Projeto de Intervenção Urbana;

§ 5º Obrigatoriedade de elaboração de Projeto de Intervenção Urbano – PIU – nos termos estabelecidos pelo artigo 15º da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de Março de 2016 ou de PIU estabelecido através de Lei específica, contendo, no mínimo:

I - proposta de ordenamento ou reestruturação urbanística para o perímetro delimitado, com a definição de programa de intervenção, fases de implantação, parâmetros urbanísticos e instrumentos de gestão ambiental necessários;

II - modelagem econômica da intervenção proposta, considerando especialmente os mecanismos de financiamento e fonte de recursos necessários;

III - definição do modelo de gestão democrática de sua implantação, privilegiando o controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida sobre o desenvolvimento econômico e social da área objeto de estudo;

IV - elementos complementares necessários, nos termos do artigo 136 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

V – Garantias, prazos e condições da manutenção do uso do Autódromo José Carlos Pace para esportes a motor.

VI – Usos permitidos e usos acessórios na área;

DO. 72
SLOS VOM 80
ETC- 12/2



Folha nº	48	do Processo
nº	01-705	de 2017

fls. 64

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

VI -, o Coeficiente de Aproveitamento Máximo e demais coeficientes urbanísticos para a área da ZOE serão aqueles definidos para ZEU.

VII – A definição dos percentuais de destinação mínima de área pública poderão ser diferentes daqueles estabelecidos no Quadro 2 da Lei Municipal 16.402, de 22 de março de 2016, respeitada a destinação mínima obrigatória de 20% (vinte por cento) de área, mas deverão ser definidos por decreto antes da avaliação da área;

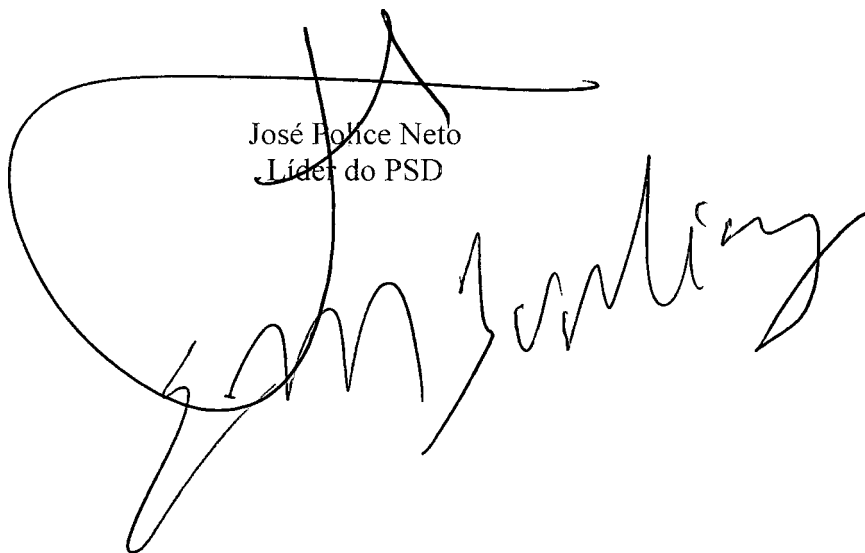
VIII – As regras específicas quanto à utilização do potencial construtivo referente ao autódromo na área da ZOE.

§ 6 – A Operação Urbana Consorciada Arco Jurubatuba prevista pela alínea f do artigo 12 da Lei Municipal Lei Municipal nº 16.402, de 22 de Março de 2016 deverá incorporar a área prevista nesta lei levando em consideração os objetivos e parâmetros previstos no PIU exigido no § 5º.

§ 7º o adquirente da área assumirá permanentemente o ônus dos contratos de utilização firmados pelo município até a data de transferência do imóvel. “ (NR)

São Paulo, 07 de novembro de 2017.

José Police Neto
Líder do PSD





Folha nº	49	do processo
nº	01-708	de 2017

11s. 65

3

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer os procedimentos mínimos necessários à avaliação do valor da área, para que o município possa auferir o maior valor possível na área a ser alienada. A elaboração do Projeto de Intervenção Urbana possibilitará ao município e ao futuro adquirente ter de forma clara os parâmetros norteadores da utilização da área, em consonância com o Plano Diretor Estratégico – Lei Municipal 16.050, de 31 de julho de 2014 e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – Lei 16.402, de 22 de março de 2016.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 705/17
R.F. 11.366

Altere-se os parágrafos 4º e 5º, do art. 1º, do Projeto de Lei 705/17, e acrescentando-se 4(quatro incisos) ao parágrafo 6º conforme segue:

Art. 1º

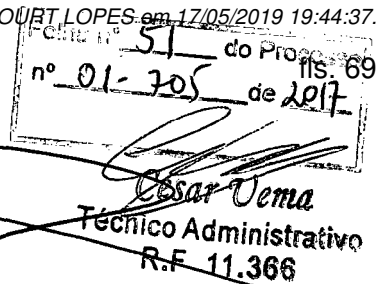
§ 4º A avaliação será realizada por empresa especializada, após a definição dos parâmetros pelo Projeto de Intervenção Urbana;

§ 5º Obrigatoriedade de elaboração de Projeto de Intervenção Urbano – PIU – nos termos estabelecidos pelo artigo 15º da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de Março de 2016, contendo, no mínimo:

- I - definição do modelo de gestão democrática de sua implantação, privilegiando o controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida sobre o desenvolvimento econômico e social da área objeto de estudo;
- II– Garantias, prazos e condições da manutenção do uso do Autódromo José Carlos Pace para esportes a motor.
- III – Usos permitidos e usos acessórios na área;
- IV– As regras específicas quanto à utilização do potencial construtivo referente ao autódromo na área da ZOE.

Interlagos PL

08 NOV 80



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 705/2017

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO, onde couber ao PL 705/17, com a seguinte redação:

"Art. O Poder Executivo destinará, necessariamente, 75 % (setenta e cinco por cento) do valor total arrecadado com a alienação do "Complexo Interlagos", em melhorias nos distritos de Parelheiros, Capela do Socorro, Santo Amaro, Cidade Ademar e M'Boi Mirim." (NR)

"Art ... O Poder Executivo destinará, prioritariamente, parte dos recursos arrecadados com a alienação do "Complexo Interlagos" para as obras de infraestrutura e duplicação da Avenida Sadamu Inoue e a duplicação da Ponte Jurubatuba" (NR)

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017.

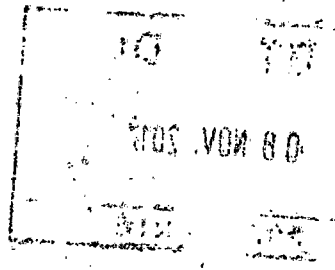
RICARDO NUNES
Vereador
PMDB

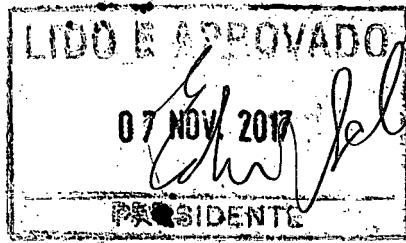
JUSTIFICATIVA

A presente emenda se presta a garantir que o patrimônio público situado na região sul de São Paulo, e que será alienado, tenha obrigatoriamente um percentual mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) do valor total arrecadado com a alienação destinado obrigatoriamente em melhoramentos da própria região.

Além de garantir que parte dos recursos arrecadados com a alienação do "Complexo Interlagos" seja aplicada na Região e, assim, garantir melhores condições de acessibilidade, melhoramento viário, saneamento, investimentos nas áreas sociais, construção de creches e educação.

Portanto a proposta visa primar pela austeridade com o erário público.





fls. 71

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do PL 705/2017 devendo o
mesmo passar à fase de votação.

Sala das Sessões,

Vereador

Delton Silva
(monstro)

CNPJ - 06.940.888/0001-91 - 07/11/2017 - 21:06 - 000334 - 1/1

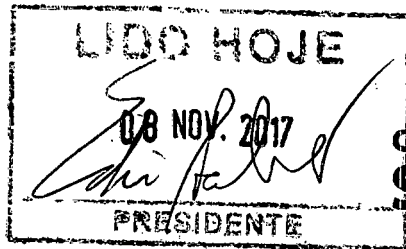


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

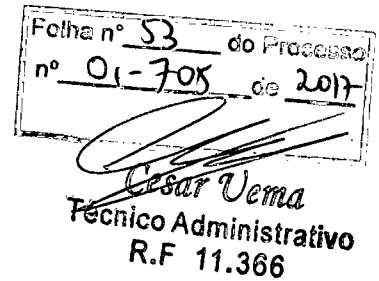
Requerimento de encerramento da discussão

N.º	VEREADORES
1	ADILSON AMADEU
2	ADRIANA RAMALHO
3	ALESSANDRO GUEDES
4	ALFREDINHO
5	ANDRÉ SANTOS
6	ANTONIO DONATO
7	ARSELINO TATTO
8	ATILIO FRANCISCO
9	AURÉLIO NOMURA
10	CAIO MIRANDA CARNEIRO
11	CAMILO CRISTÓFARO
12	CELSO JATENE
13	CLAUDINHO DE SOUZA
14	CLAUDIO FONSECA
15	CONTE LOPES
16	DALTON SILVANO
17	DAVID SOARES
18	EDIR SALES
19	EDUARDO MATARAZZO SUPLYCY
20	EDUARDO TUMA
21	ELISEU GABRIEL
22	FABIO RIVA
23	FERNANDO HOLIDAY
24	GEORGE HATO
25	GILBERTO NASCIMENTO
26	GILSON BARRETO
27	ISAC FELIX
28	JAIR TATTO

N.º	VEREADORES
29	JANAÍNA LIMA
30	JOÃO JORGE
31	JOSÉ POLICE NETO
32	JULIANA CARDOSO
33	MÁRIO COVAS NETO
34	MILTON FERREIRA
35	MILTON LEITE
36	NOEMI NONATO
37	NATALINI
38	OTA
39	PAULO FRANGE
40	PATRICIA BEZERRA
41	REGINALDO TRÍPOLI
42	REIS
43	RICARDO NUNES
44	RICARDO TEIXEIRA
45	RINALDI DIGILIO
46	RODRIGO GOULART
47	RUTE COSTA
48	SÂMIA BOMFIM
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SONINHA FRANCINE
52	SOUZA SANTOS
53	TONINHO PAIVA
54	TONINHO VESPOLI
55	ZÉ TURIN



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PI705-17

PARECER CONJUNTO Nº 1664/17 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0705/2017.

Trata-se de substitutivo, de autoria do Vereador Antônio Donato, apresentado em Plenário, ao projeto de lei nº 705/17, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização no Município de Paulo.

O substitutivo dispõe sobre a realização de consulta plebiscitária à população quanto à alienação, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, o imóvel denominado Complexo Interlagos, modificando o conteúdo original autorizativo para a alienação do bem descrito.

Vincula o resultado a alienação do Autódromo José Carlos Pace ao resultado do Plebiscito sobre o qual dispõe, e prevê a elaboração de Projeto de Intervenção Urbana – PIU.

Em que pese a plebiscito ser previsto no art. 5, § 1º, inc. III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o substitutivo em comento não atende ao interesse público municipal e dispõe sobre a realização de projetos sem o cumprimento das devidas formalidades regimentais e legais, marcado, portanto, por vício procedimental e jurídico insanável.

Pelo exposto, somos pela **ILEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem pela inexistência do interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam.

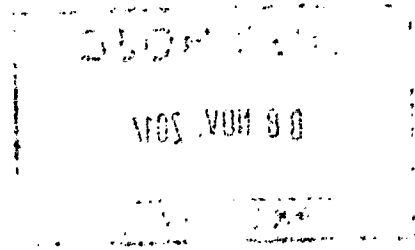
CONTRARIAMENTE ao projeto de lei.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento igualmente se opõe, tendo em vista que a proposta se mostra inconveniente e inoportuna.

CONTRÁRIO, portanto, o parece.

Sala das Comissões Reunidas,

Rel 1664/17





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 54 do Processo
nº 01-705 de 2017

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

PI705-17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mario Covas Neto

Reis

Millton Ferreira
~~Janaina Lima~~

José Police Neto

~~Rinaldo Bigilio~~

Sandra Tadeu
Sandra Tadeu

Caio Miranda Carneiro
Caio Miranda Carneiro

Soninha Francine

Claudio de Souza
Claudio de Souza

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Fabio Riva
Fabio Riva

Eduardo Matarazzo Suplicy
Eduardo Matarazzo Suplicy

Paulo Frange
Paulo Frange

Edir Sales
Edir Sales

Souza Santos
Souza Santos

Dalton Silvano
Dalton Silvano

Camilo Cristóvão
Camilo Cristóvão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI705-17

Folha nº 55 do Processo
nº 01-705 de 2017
Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto

Antonio Donato

Toninho Paiva
Toninho Paiva

Fernando Holiday
Fernando Holiday

Alfredinho

André Santos
André Santos
Patrícia Bezerra
Patrícia Bezerra
Adriana Ramalho
Adriana Ramalho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Eliseu Gabriel

Arselino Tatto

Celso Jatene
Celso Jatene

George Hato

David Soares
David Soares

Toninho Vespoli

Claudio Fonseca
Claudio Fonseca

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

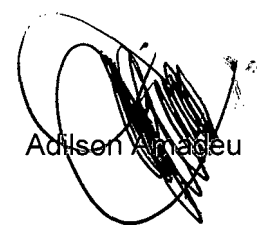
PI705-17

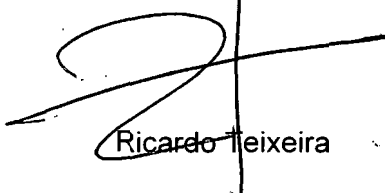
Senival Moura

Folha nº 56 do Processo nº 01-705 de 2017 fls. 77

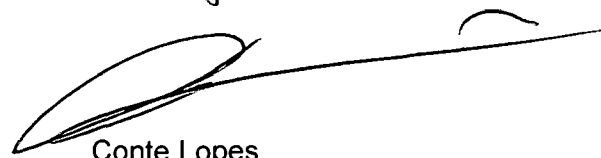

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366


João Jorge


Adilson Arnadeu

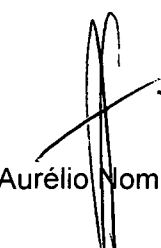

Ricardo Teixeira

Natalini


Conte Lopes

Alessandro Guedes

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Aurélio Nomura

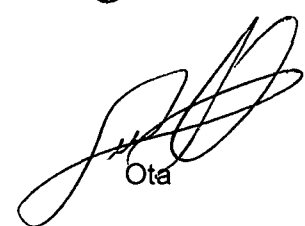
Jair Tatto

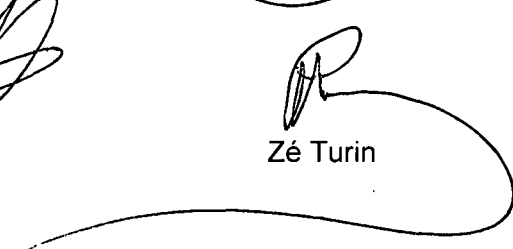

Rute Costa
Isaac Felix


Rodrigo Goulart


Atilio Francisco


Ricardo Nunes


Ota


Zé Turin

Reginaldo Tripoli



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 78
FOLHA Nº 57
nº 01-705 de 2017

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

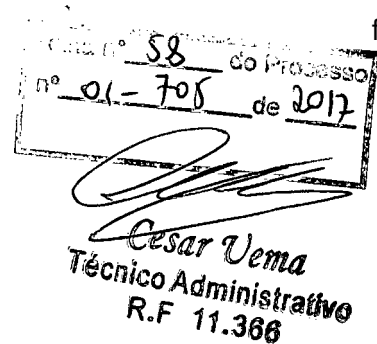
Requeiro a retirada da Emenda nº 1 do PL

705 / 2017 em 1ª discussão e votação.

Sala das Sessões, em

Vereador

Polce Neto



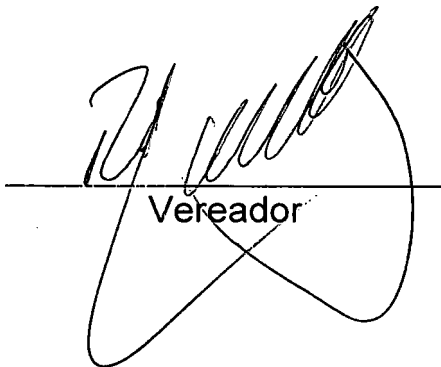
fls. 79

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada da Emenda nº 3 do PL
705 / 2017 em 1ª discussão e votação.

Sala das Sessões, em


Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-705 de 2017 08/11/2017

Papel para informação, rubricado como folha nº 59

(a)


Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

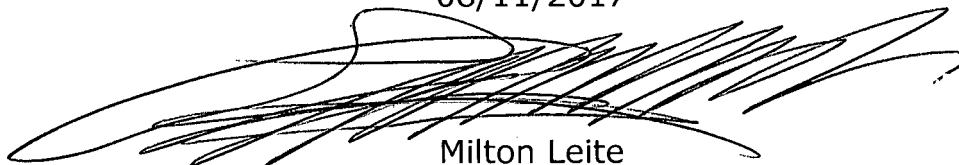
À

Douta Comissão de Administração Pública,

O presente Projeto de Lei e a Emenda de nº 02 de autoria conjunta do Líder de Governo e do Vereador José Police Neto foram aprovados em ^{1ª} 2ª discussão e votação na 70ª Sessão Extraordinária, no dia 08 de novembro de 2017.

Encaminho os presentes autos para elaboração do parecer contendo a Redação do Vencido.

08/11/2017

Milton Leite
Presidente

RECEBIDO
 Comissão de Administração Pública
 Em 09-11-2017 às 19:27
Moua RF 100823
 Ana Lúcia de O. Sousa
 RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora
GILSON BARRETO
 Para relatar
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 21/11/2017
Tomás Pina
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 16/11/2017 AO 15 HS
 POR [assinatura]
 SAÍDA 16/11/17 ÀS 18 H 20 ASS: [assinatura]

Segue m juntado 8, nesta data documentos
 e papel de informação rubricado 8 sob folha(s)
 n° 60 a 62 Em 22/11/2017
 Ana Lúcia de Oliveira Sousa
 RF. 100.823 - SGP-12


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0705-17

Folha nº 60

OL

Processo nº 01.705.2017

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RE 100.823 - 9/10/17

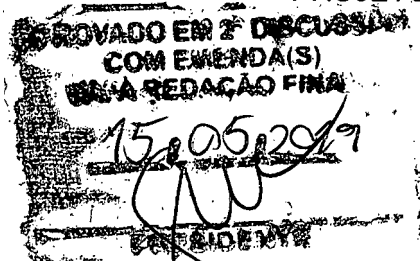
PARECER Nº 1670/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROPONDO A REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 0705/17.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

O projeto recebeu parecer pela Legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; e parecer favorável das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes; Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda de nº 02, em primeira discussão e votação, na 70ª Sessão Extraordinária, em 08/11/2017, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Administração Pública para a elaboração do parecer conforme o vencido, com fundamento no art. 253 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação conforme o vencido:

PROJETO DE LEI Nº 705/17.


Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

Art. 1º Fica o Município de São Paulo autorizado a alienar, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, o imóvel denominado "Complexo Interlagos", em que estão localizados o Autódromo José Carlos Pace e o Cartódromo Ayrton Senna situado na região de Interlagos, no distrito de Santo Amaro, com área total de 959.640,37 m² (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado).

§ 1º A alienação poderá ser efetivada mesmo que pendentes aspectos de regularização do imóvel.

Relatório nº 1702/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0705-17

Folha nº 61

Processo nº 01.705.2017

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - 517-12

§ 2º Encargos referentes à eventual regularização do imóvel, bem como os custos deles decorrentes, poderão ser atribuídos ao adquirente, sem prejuízo do eventual apoio técnico e da outorga de poderes específicos para tal finalidade.

§ 3º O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será avaliado previamente à alienação, nos termos da legislação.

§ 4º A avaliação será realizada por empresa especializada, após a definição dos parâmetros pelo Projeto de Intervenção Urbana.

§ 5º É obrigatória a elaboração de Projeto de Intervenção Urbano – PIU - nos termos estabelecidos pelo artigo 15 da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de Março de 2016, contendo, no mínimo:

I - definição do modelo de gestão democrática de sua implantação, privilegiando o controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida sobre o desenvolvimento econômico e social da área objeto de estudo;

II - garantias, prazos e condições da manutenção do uso do Autódromo José Carlos Pace para esportes a motor;

III - usos permitidos e usos acessórios na área;

IV- as regras específicas quanto à utilização do potencial construtivo referente ao autódromo na área da ZOE.

§ 6º O Poder Executivo tomará as providências que se fizerem necessárias para a proteção do espaço e manutenção do uso a que se refere o § 5º do "caput" deste artigo.

§ 7º O contrato de compra e venda do imóvel referido no "caput" deste artigo preverá a obrigação do comprador de assumir os contratos já firmados pelo atual gestor do autódromo, respeitando as datas já comprometidas.

Art. 2º O imóvel referido no artigo 1º desta lei fica desafetado para efeito de alienação ou qualquer outra forma de desestatização.

Art. 3º A alienação do imóvel será precedida de estudos de viabilidade elaborados com base na análise de seus aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0705-17

Folha nº 62
Processo nº 01.705.2017

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
CPF: 055.100.823- SGP/12

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 22-11-2017

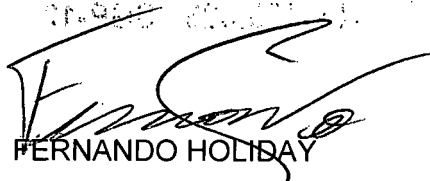

TONINHO PAIVA
(Presidente)


ALFREDINHO


ANTONIO DONATO


GILSON BARRETO


ANDRÉ SANTOS


FERNANDO HOLIDAY

PATRÍCIA BEZERRA

Arquivo
Arquivo Administrativo
22.11.17

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 11 / 2017
Pág. 76 Col. 19
Conferido Maura
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao
SGP-21
23/11/2017

Maura
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 63 a 66 e
folha de informação sob
nº — 24/11/17

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF. 11.020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 63 do Processo nº 01-405 de 2017
 Etiza Oshiro
 RF 11.020

Matéria : Encerramento da discussão ao PL 705/2017, do EXECUTIVO

Autor : DALTON SILVANO
Requerente : ANTONIO DONATO

Ementa : Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

Reunião : 69ª Sessão Extraordinária

Data : 07/11/2017 - 21:20:59

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADRIANA RAMALHO	PSDB	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Nao
ALFREDINHO	PT	Nao
ANDRÉ SANTOS	PRB	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CONTE LOPES	PP	Sim
DALTON SILVANO	DEM	Sim
DAVID SOARES	DEM	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELISABETH GABRIEL	PSB	Sim
FÁBIO RIVA	PSDB	Sim
FERNANDO HOLIDAY	DEM	Sim
GEORGE HATO	PMDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ISAC FELIX	PR	Sim
JOÃO JORGE	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
MILTON FERREIRA	PTN	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NOEMI NONATO	PR	Sim
OTA	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
POLICE NETO	PSD	Sim
REIS	PT	Nao
RICARDO NUNES	PMDB	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PROS	Sim
RINALDI DIGILIO	PRB	Sim
RODRIGO GOULART	PSD	Sim
RUTE COSTA	PSD	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Nao
SONIA FRANCINE	PPS	Sim
TONILDO PAIVA	PR	Sim

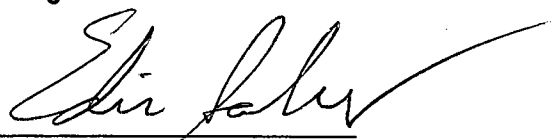
Totais da Votação :

SIM 33
NÃO 6

TOTAL 39

Resultado da Votação :

Aprovado


 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	64	do Processo	
nº	01-205	de	2018
Lizta Oshiro		RF 11.020	

Matéria : PL 705 /2017 do EXECUTIVO

Autor : EXECUTIVO

Requerente : MESA

Ementa : Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

Reunião : 70ª Sessão Extraordinária

Data : 08/11/2017 - 17:59:29

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADRIANA RAMALHO	PSDB	Sim
ALFREDINHO	PT	Nao
ANDRÉ SANTOS	PRB	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	PSB	Sim
CELSO JATENE	PR	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CONTE LOPES	PP	Sim
DALTON SILVANO	DEM	Sim
DAVI OARES	DEM	Sim
EDIR LES	PSD	Sim
EDUARDO SUPPLY	PT	Nao
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FÁBIO RIVA	PSDB	Sim
FERNANDO HOLIDAY	DEM	Sim
GEORGE HATO	PMDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO Jr	PSC	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
JOÃO JORGE	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
MARIO COVAS NETO	PSDB	Abstenção
MILTON FERREIRA	PTN	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NOEMI NONATO	PR	Sim
OTA	PSB	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	PSDB	Nao
PAULO FRANGE	PTB	Sim
POLICE NETO	PSD	Sim
REIS	PT	Nao
RICARDO NUNES	PMDB	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PROS	Sim
RINALDO DIGILIO	PRB	Sim
RODRIGO GOULART	PSD	Sim
SÂMIA BOMFIM	PSOL	Nao
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Nao
SONINHA FRANCINE	PPS	Sim
SOUZA SANTOS	PRB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
TONINHO VESPOLI	PSOL	Nao
ZÉ TURIN	PHS	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	37	9	1	47

Resultado da Votação :

Aprovado


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 65	do Processo nº 01-305 de 2018
Lizta Oshiro RF 11.020	

Matéria : Emenda 2 LID GOV ao PL 705 /2017 do EXECUTIVO

Autor : LID GOV

Requerente : ANTONIO DONATO

Ementa : Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

Reunião : 70ª Sessão Extraordinária

Data : 08/11/2017 - 18:04:17

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADRIANA RAMALHO	PSDB	Sim
ALFREDINHO	PT	Nao
ANDRÉ SANTOS	PRB	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CONTE LOPES	PP	Sim
DALTON SILVANO	DEM	Sim
DAVID SOARES	DEM	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
EDUARDO SUPLYC	PT	Nao
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FÁBIO RIVA	PSDB	Sim
FERNANDO HOLIDAY	DEM	Sim
GEORGE HATO	PMDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO Jr	PSC	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
JOÃO JORGE	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
MARIO COVAS NETO	PSDB	Abstenção
MILTON FERREIRA	PTN	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NOEMI NONATO	PR	Sim
OTA	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
POLICE NETO	PSD	Sim
REIS	PT	Nao
RICARDO NUNES	PMDB	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PROS	Sim
RINALDI DIGILIO	PRB	Sim
RODRIGO GOULART	PSD	Sim
SÂMIA BOMFIM	PSOL	Nao
SANTO TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Nao
SONINHA FRANCINE	PPS	Sim
SOUZA SANTOS	PRB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
TONINHO VESPOLI	PSOL	Nao
ZÉ TURIN	PHS	Sim

Totais da Votação :

SIM
35

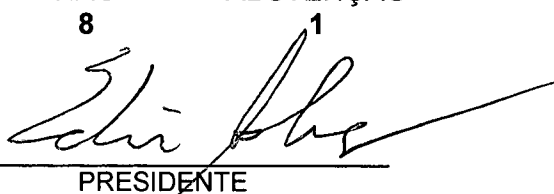
NÃO
8

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
44

Resultado da Votação :

Aprovado


PRESIDENTE

- "PL 705/2017, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização. FASE: 1ª (ENCERRADA A DISCUSSÃO). Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ 1 SUBSTITUTIVO E 3 EMENDAS PUBLICADAS."

(...)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – A votos o PL 705/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Antonio Donato.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Inicia-se a votação.

(...)

- Concluída a votação, sob a presidência do Milton Leite, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Votaram "sim" 37 Srs. Vereadores; "não", 9 Srs. Vereadores; absteve-se de votar, 1 Sr. Vereador. Está aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 070-SE
DATA: 08/11/2017
FL: 9 DE 14

Srs. Vereadores, há Emendas a serem votadas, já devidamente publicadas. Passo à votação da emenda nº 2, da Liderança do Governo, uma vez que a Emenda nº1 foi retirada.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – A votos a Emenda 2, da Liderança do Governo. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Votaram “sim” 35 Srs. Vereadores; “não”, 08 Srs. Vereadores; absteve-se de votar, 1 Sr. Vereador.

Aprovada a Emenda. Vai à redação do vencido.

segue _____, juntado _____, nesta data documentos
e papel de Informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 67-88 Em 14/03/18

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 106466



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 67

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº01-705/2017

Elaine Gavioli

RF 100.465

fl. 91

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 08 DE MARÇO DE 2018

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 68 DE 19

FL. Nº 68
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-705/2017
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fl. 92

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Boa tarde a todos os presentes. Declaro abertos os trabalhos da 2ª audiência pública da Comissão de Política Metropolitana, Meio Ambiente no ano de 2018. Temos a presença do Vereador Fabio Riva e Toninho Paiva na Presidência. Convido para a Mesa o Amed Samir, representante do Secretário da fazenda Caio Megale. Informo que esta reunião está sendo gravada através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.camara.sp.gov.br. A íntegra da transcrição dessa audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo. Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial* desde 05/03/2018.

Foram convidados a participar os atores do projeto de lei e Secretário. Passamos a pauta. Peço a Vereador Fábio Riva que faça a leitura dos itens.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, gostaria de, na forma regimental, pedir a inversão de pauta. Que o item 4 da pauta PL 8/17 fique considerado como item 1 da pauta. E o PL que é o oitavo item da pauta passe a ser o segundo item da pauta. Depois vamos manter a mesma ordem cronológica.

Item 4. PL 08/2017. Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU dos imóveis localizados no trecho da rua onde funcionam as feiras-livres, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Márcio Albuquerque. Registro a presença do Vereador Rodrigo Goulart e Alfredinho, Vice-Presidente desta Comissão.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Boa tarde a todos, quero cumprimentar a Mesa dessa Comissão. Sou representante da Secretaria da Fazenda e é uma honra estar aqui podendo debater sobre esses projetos de lei de interesse do Município.

Hoje venho falar especificamente sobre o projeto de lei nº 8/2017 do Vereador Mario Covas Neto. Inicialmente quero dizer que a Secretaria da Fazenda já teve a oportunidade de se manifestar sobre esse tema no projeto de lei 818/13, de autoria do Vereador Mario Covas Neto também e a Secretaria da Fazenda teve a oportunidade de colocar alguns pontos em relação a esse projeto, pois em que pese o interesse público na medida, o aparente benefício que as pessoas teriam dos imóveis onde se localizam as feiras livres, se a gente for um pouco mais a fundo, verificamos que o projeto pela forma como foi colocado não deveria ter o seu prosseguimento. Da mesma forma em que pese o interesse público no projeto de lei 08/17 temos alguns pontos por parte da Secretaria da Fazenda para ressaltar.

Inicialmente à concessão de isenção parcial. A gente sabe pela regra geral do direito tributário que a regra é a tributação, em geral, e a isenção é uma medida de exceção que tem que atender determinados requisitos bem específicos e da forma como foi colocado no projeto de lei. Isenção parcial de 50% ela não está colocada da maneira em tese como deveria estar, direcionando especificamente que seriam os beneficiários da norma, apenas simplesmente menciona. Fica concedida isenção parcial de 50%, então, pelo aspecto formal de técnica, esse seria o primeiro ponto de controle que esse projeto deveria ou não ter o seu prosseguimento ou ser melhor estudado. É certo que a isenção deve ser concedida por lei específica. Está previsto na Constituição Federal, disciplinando especificamente a quem ela se destina, eventualmente, com algumas condições e no projeto de lei a gente não consegue localizar esses pontos específicos. Esse seria o primeiro obstáculo formal em relação a essa proposta de projeto de lei. Outro ponto também, geralmente, quando é concedida uma isenção, na manifestação ainda do PL 818/13 questão que ressalta em relação a benefício fiscal, pretende conceder qual atividade que o estado visa incrementar.

Se a concessão de isenção é para os imóveis, fica nítido que nós não estaremos

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 69 DE 19

beneficiando os feirantes. Os feirantes não terão nenhum benefício em relação a essa isenção de IPTU. A justificativa fala que a feira livre pode produzir sujeira, pode deixar resíduos, pode incomodar o livre trânsito das pessoas, mas na prática a gente observa que da forma com está disciplinada hoje as feiras livres elas acabam não gerando um impacto tão grande assim na população que reside perto daquelas feiras livres na forma que a gente imagina. Ou seja, existe horário para iniciar e acabar, e o impacto não é tão grande a ponto de justificar uma isenção de IPTU. Falamos hoje em isenção, crise econômica no momento que todos os entes passam por eventualmente uma crise fiscal, dificuldades no orçamento, conceder mais uma isenção não seria bom no momento.

O que a gente percebe é que esse benefício concedido, isenção de 50% de IPTU na verdade ele não se justifica também pela própria matéria de ser. Não há impacto na liberdade de ir e vir, caso assim o fosse, a ação do poder público se daria no sentido de garantir a liberdade de locomoção. E mais, a feira livre tem um interesse público muito maior que é atender a população. Às vezes as pessoas não conseguem se deslocar até o mercado, tem determinada dificuldade de locomoção mesmo e a ideia da feira livre é justamente facilitar as pessoas para buscar mercadorias, alimentos mais frescos.

Então, o interesse público na feira livre é maior o que não justificaria a concessão de isenção para as pessoas que moram ali perto. A matéria em si não é tão relevante a ponto de justificar uma isenção nesse ponto. E do ponto de vista da Secretaria da Fazenda também a operacionalidade de controlar esses benefícios seria muito grande. É difícil a gente identificar que ponto inicia a feira, em que ponto termina, quem são os imóveis que seriam beneficiados, quem são os proprietários. É muito difícil identificar isso na prática, ou seja, e se a feira livre encerrar, parar de funcionar no mês de junho, julho iria cobrar IPTU proporcional? Como é que seria esse tipo de cobrança. Isso não veio elencado no projeto de lei.

A própria dificuldade operacional de controle desse benefício já justificaria a sugestão da Fazenda Pública pelo não prosseguimento da matéria ou um aprofundamento melhor desses estudos.

Outros pontos também que justificam o veto, na verdade não é veto, a gente está ainda em discussão, é a questão da Lei de Responsabilidade Fiscal, não foi efetuado até o momento nenhum levantamento de qual seria o impacto nas contas públicas, qual seria a medida de compensação em atendimento ao artigo 14 da Lei Complementar.

São essas resumidamente as nossas palavras em relação ao projeto em que pese o grande mérito da proposta a gente entende que da forma como está colocada ela não deveria prosseguir. Agradeço a atenção de todos. Obrigado.

O SR. ALFREDINHO – Eu vi a ementa do projeto, ainda vou me aprofundar para dar um pouco mais ao projeto. Feira é muito bom, longe da minha rua. O transtorno que traz para quem mora onde existe a feira é muito grande, pesado. Portanto, acho que achar um jeito de compensar o morador onde tem uma feira livre acho justo porque ele enfrenta desde o problema de acordar mais cedo para tirar o carro. O pessoal começa a montar a feira às 4h, portanto, a pessoa já levanta bem mais cedo para tirar o carro se quiser sair no horário para ir trabalhar. Há o mau cheiro provocado no final da feira todos os dias que existe a feira naquele local. Todo mundo gosta de ir a feira, mas ninguém quer a feira em frente a sua casa. Por justiça o PL seria justo, aliás, conceder um desconto para quem mora ali. Mecanismos existem, se quiser fazer, descobre o mecanismo. Hoje com processos tão avançados de tecnologia como é que não vai ter um jeito de você achar para fazer um desconto de IPTU ou isenção para quem mora em ruas que existem feiras livres. São essas as considerações que queria

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 70 DE 19

falar, discordando um pouco do representante da Secretaria por saber e conhecer as dificuldades das pessoas que moram em ruas que existem feiras livres.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrada a discussão do item 1. Peço ao Vereador Fábio Riva que faça a leitura do próximo item.

O SR. FABIO RIVA – Segundo item da pauta, conforme inversão. PL 389/17, Vereadora Sandra Tadeu. Dispõe sobre a cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbanos de imóveis públicos ocupados por empresa privada ou de economia mista que exerçam atividade econômica com fins lucrativos e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Tem a palavra o Sr. Marcos Oliveira, da Secretaria da Fazenda.

O SR. MARCOS OLIVEIRA – Boa tarde a todos, boa tarde aos membros da Mesa, nossas cordiais saudações da Secretaria Municipal da Fazenda.

Em primeiro plano, esse projeto de lei parece ter um viés pró-arrecadação, mas numa primeira manifestação a esse projeto de lei, em que pese a louvável iniciativa da Vereadora Sandra Tadeu, nós constatamos que ele pode vir a trazer problemas. Problemas da seguinte natureza: atualmente a Secretaria Municipal da Fazenda já cobra o IPTU de imóveis públicos que sejam cedidos onerosamente ou gratuitamente a empresas privadas ou sociedades de economia mista.

Ocorre que a aprovação desse projeto de lei poderia trazer a interpretação de que ele tem um efeito constitutivo. Ou seja, a partir da entrada em vigência, poderiam os destinatários desta norma pensar que a cobrança do IPTU se daria a partir do instante em que a lei entrou em vigência, e isso certamente traria problemas para a administração tributária no sentido de haver questionamentos judiciais desnecessários e, portanto, causando uma movimentação desnecessária principalmente da Procuradoria do Município.

Em seguida foi apresentado um substitutivo, endossado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que alterou a redação do Art. 1º dando a esta lei uma conotação interpretativa. Ou seja, de acordo com as disposições do Código Tributário Nacional, a lei interpretativa tem um efeito declaratório e não constitutivo. Mas, senhores, em nosso entendimento o problema não foi sanado, porque o conceito de lei interpretativa está longe de chegar a um consenso na doutrina tributária.

E uma lei não se torna interpretativa simplesmente porque a lei diz que ela é interpretativa, então novamente nós teríamos um problema com a aplicação dessa disposição contida no projeto de lei. E nós entendemos que, se a tributação já ocorre, isso endossado inclusive pela jurisprudência que vem se firmando pelo Supremo Tribunal Federal, não haveria necessidade da transformação deste projeto em lei.

Como já dissemos, os questionamentos originados pela nova redação não sanaram os problemas anteriores levantados pela Secretaria Municipal da Fazenda e eles podem causar uma movimentação da máquina pública e, portanto, gerar mais gastos públicos desnecessários, uma vez que isso em nada implementaria para a arrecadação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Rodrigo Goulart.

O SR. RODRIGO GOULART – Sr. Presidente, quero pedir a inversão de pauta do item 20, projeto de minha autoria, o PL 551/2017.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – É regimental. Os vereadores que concordarem permaneçam como estão. Aprovado. O item 20 passa a ser o item 1. O terceiro

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 71 DE 19

da pauta.

Passemos à leitura do item.

- “PL 551/2017, de autoria do Vereador Rodrigo, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há inscritos para discutir. Passemos ao...

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, só um questionamento ao vereador Rodrigo Goulart, uma pergunta para esclarecer dúvida: que desapropriação é essa? Esse imóvel onde fica? Que lugar é?

O SR. RODRIGO GOULART – É o Parque Telefunken, Vereador Alfredinho, ali na Avenida Miguel Yunes.

O SR. ALFREDINHO – Porque na audiência anterior já havia o mesmo projeto, já foi feita audiência pública desse mesmo projeto.

O SR. RODRIGO GOULART – Consta aqui como primeira audiência.

- Falas sobrepostas.

O SR. ALFREDINHO – Não, foi feita audiência pública desse mesmo projeto, apresentado pelo Vereador Ricardo Nunes e outro vereador, me parece que o Toninho Vespoli. Não sei como é que funciona isso, Sr. Presidente: dois projetos na mesma audiência pública, com dois autores diferentes.

- Fala fora do microfone.

O SR. ALFREDINHO – Não. Parque Telefunken. Criação de um parque onde era a antiga Telefunken, proposta dos Vereadores Ricardo Nunes e Toninho Vespoli. Só estou questionando. Não tenho nada contra. Só estou questionando se regimentalmente ele pode prosseguir.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tudo bem, Alfredinho. Vamos deixar ele dar prosseguimento, vamos prosseguir e vai decidir no plenário posteriormente, se for.

- Fala fora do microfone.

O SR. RODRIGO GOULART – Até porque, nobre Vereador Alfredinho, se porventura o projeto de lei tem assuntos correlatos, os próprios autores podem incluir num único projeto a coautoria desses mesmos... É bom o esclarecimento de V.Exa. no sentido de evitar que a gente gaste energia numa coisa que já existe.

O SR. ALFREDINHO – É só questão de esclarecimento, até em nível de tempo, poderia ter conciliado os dois, ter feito audiência dos dois já na mesma reunião da parte da manhã. Não tenho nada contra, não.

O SR. – Eu posso tentar esclarecer? Foi muito bem lembrado. Esse PL declara de utilidade pública a área, o que o Ricardo e o Toninho fizeram foi da criação do parque, então são coisas totalmente distintas. Mas nós vamos verificar nos anais da Casa e nos projetos o que efetivamente pode estar nos dando a certeza daquilo que a gente está votando. Eu acredito que sejam dois projetos de lei distintos, mas complementares num todo.

O SR. RODRIGO GOULART – Sr. Presidente, obrigado. Como membro convidado, não sou membro efetivo desta comissão, mas fiz questão de vir defender esse importante projeto. Na verdade esse projeto é continuação de um projeto já aprovado nesta Casa, aprovada em primeira discussão, aprovado em segunda e foi para a sanção do Prefeito no ano passado, mas infelizmente, por uma falta de... não quero dizer coerência, mas falta de entendimento do Executivo, acabaram vetando o projeto.

Mas houve um compromisso expresso do Secretário de Governo Júlio Semeghini

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 72 DE 19

de que, se eu apresentasse um novo projeto declarando a área de utilidade pública e criando o Parque Telefonken, que esse projeto teria o compromisso de sanção. Até porque é um parque que está dentro de um grande plano que a Prefeitura tem, que fica dentro do Projeto de Intervenção Urbana Jurubatuba, que é a criação do Parque Linear Jurubatuba, que também é um projeto de minha autoria, e dentro do Parque Linear Jurubatuba, com a nova margem direita da Marginal Pinheiros, integraria o Parque do Aterro, que também fica ali às margens da Avenida Miguel Yunes, e o Parque Telefonken.

Queria só um minuto de atenção, Sr. Presidente, para passar um vídeo aqui. Assim que foi aprovado aqui em segunda votação, esse projeto, foi dada uma notória visibilidade na Rede Globo, no programa SPTV, sobre a importância realmente desse projeto, para que os membros desta comissão possam concordar com o seguimento do projeto aqui discutido.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vamos ver o vídeo.

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, pedir inversão de pauta do item 24, tendo em vista que tem pessoas aqui interessadas em debater o assunto.

O SR. ALFREDINHO – É regimental. Os vereadores que concordarem permaneçam como estão. Está invertido.

-Apresentação audiovisual.

(NÃO IDENTIFICADO) – Agradeço, Presidente, a oportunidade. Segundo a reportagem, apesar de ser uma contaminação superficial, com certeza esse projeto vai atender muito toda a população da zona Sul, além do projeto de intervenção urbana Jurubatuba. Peço o auxílio dos nobres Vereadores que compõem esta Comissão para que possamos prosseguir com o projeto e, em pouco tempo, aprovar, com o compromisso de sanção do Sr. Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Com certeza. Assim como V.Exa. também já falou que há um compromisso por parte do Executivo de sancionar.

Parabéns pela iniciativa.

(NÃO IDENTIFICADO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Próximo projeto da pauta.

PL 805/17, de autoria dos Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy, Gilson Barreto, Natalini, Antonio Donato; Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Reis, Toninho Vespoli, Sâmia Bomfim e Caio Miranda Carneiro. “Dispõe sobre a criação do Parque do Bixiga, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. (Pausa) Tem a palavra, para discutir, o Vereador Natalini.

O SR. NATALINI (PV) – Sr. Presidente, eu vim aqui pessoalmente falar sobre esse projeto, também de minha autoria. Depois que apresentamos esse projeto, muitos Vereadores assinaram coautoria e muitos ainda disseram que vão assinar. E por que apresentamos esse projeto? Por dois motivos principais. Sem desconhecer as dificuldades financeiras e as questões de aquisição de áreas, toda essa problemática que envolve a implantação de parques e questões públicas em São Paulo, eu, que tenho me dedicado muito a essa questão das áreas verdes e livres e de implantação de parques, tenho tido uma preocupação enorme, porque temos perdido, numa velocidade muito grande, grandes quantidades de área verde em São Paulo. A implantação de parques, que triplicou entre 2005 e 2012, de 36 para cento e tantos em oito anos, teve, obviamente, um custo para a Prefeitura, mas é uma necessidade de vida para a Cidade e de sobrevivência para a população, porque qualquer cidade como a nossa - do ponto de vista da saúde pública, do ponto de vista do emocional das pessoas, do ponto de vista do convívio das pessoas com a natureza e com os próprios animais, sejam eles

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 73 DE 19

domésticos ou silvestres - não pode nem consegue sobreviver se tive em volta de si somente cimento e asfalto.

O Bixiga é um bairro tradicional, com muita história e é muito querido por todos nós. Conurbado, não tem área verde; a única área verde é o Pérola Byington, que, de verde, tem muito pouco. Fora isso, tem pouquíssimas árvores, pouquíssima sombra e pouquíssimo respiro. Por isso, as poucas áreas que vão restando, nós – o Prefeito, o Governo, a Câmara, a sociedade, as lideranças comunitárias políticas e sociais de toda a Cidade – temos que fazer o possível para manter.

Fiz o projeto para preservar aquele espaço para ser transformado num respiro para o Bixiga do ponto de vista ambiental. Temos que dar o exemplo de que é possível um bairro, que não tem nada de verde, poder adquirir um pedaço de verde para a sua população poder respirar.

Hoje a questão ambiental é pauta no mundo inteiro, de todas as cidades do mundo, não só nossa. Temos visto milagres em cidades do mundo, inclusive na Ásia, em Pequim e em Seul, cidades que não tinham nada de verde e que, de repente, decidiram criar, em pouco tempo e com investimento público, uma quantidade enorme de áreas verdes. E São Paulo tem que fazer o mesmo em nome da sobrevivência da sua população. São Paulo precisa respirar, pois respiramos muito mal; e sem respirar, não vivemos.

Além da questão ambiental, da qual já falei aqui, existe uma questão fundamental naquele terreno. Contíguo àquele terreno, está instalado um teatro cuja tradição na cidade de São Paulo transpassa gerações e ideologias: o Teatro Oficina. Está aqui o José Celso Martinez Corrêa, o comandante do teatro, juntamente com sua equipe, que começou aquele teatro há décadas. Como estudante de Medicina, frequentei aquele teatro, que era um dos poucos pontos de São Paulo que resistiam ao avanço terrível das forças da ditadura militar contra cultura, contra a liberdade, contra as condições da população. Eu frequentei ali quando tinha 18 anos de idade, 19 anos de idade, eu já frequentei Oficina e o Oficina conseguiu com toda a dificuldade manter-se funcionando, manter as suas atividades, ampliar, fazer as suas relações e o que está proposto de construção ali vai afogar, vai asfixiar o Teatro Oficina.

Então, o projeto que estamos propondo, Sr. Presidente Toninho Paiva, V.Exa. é um Vereador já antigo e tem sensibilidade social, tem duplo caráter: o caráter ambiental - eu já disse obtida merece aquele parque, o Bixiga merece ter uma área para que no domingo as pessoas possam sentar e dizer: "vou ver um sabiá, vou ver um bem-te-vi".

Além disso, a preservação do Teatro Oficina como instituição de décadas de resistência democrática, de arte, de arte pura, arte sofrida, autêntica arte, manifestação artística que é feita ali pelo Zé Celso, por sua equipe no Teatro Oficina, esses dois motivos foram que me levaram a fazer o projeto de lei.

Não desconheço a dificuldade da Prefeitura comprar a área. Nem é a nossa proposta. A Prefeitura tem estoque de terrenos que podem ser negociados. Se houver um DUP do Sr. Prefeito, o preço daquele terreno cai assombrosamente. Eu tenho certeza de que o grupo econômico que é dono do terreno, que é o Grupo Silvio Santos, que é um homem com quase com 90 anos, que ganhou muito dinheiro fazendo seu programa, tem todos os valores que o comunicador pode ter – ninguém tira o valor dele. Ele precisa acrescentar um valor: o amor por São Paulo, o amor pelo Bixiga, o amor pela arte e o amor pela natureza. É isso que a gente espera.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Muito obrigado, Vereador Gilberto Natalini

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 74 DE 19

pela sua contribuição. Nós entendemos também um bairro que nem o Bixiga, tradicional, na cidade de São Paulo que tem orgulho de ter um historiador que morou lá, que passou aqui, tinha Adoniran Barbosa que ainda não foi tão aproveitado e divulgado como é necessário.

A criação do Parque V.Exa. vem colocar o Bixiga no lugar que sempre mereceu. E que as famílias tradicionais, famílias centenárias possam realmente frequentar o parque.

Quero chamar para compor a Mesa o Secretário de Desestatização e Parceria Wilson Poit; a Sra. Ana Beatriz Monteiro, Presidente da SP Parcerias; e do Vereador Eduardo Suplicy.

Tem a palavra o Sr. Andre Luiz, da Ação de Cidadania.

O SR. ANDRÉ LUIZ – Olá, boa tarde. Saudação à comunidade do Bixiga, a todos que nos acompanham e a todas as mulheres. Dia de luta, de resistência, e é nessa mão feminina que carrega a vida, que semeia, que eu, André, da Ação da Cidadania e também membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, gostaria de mostrar uma das vocações para o Parque do Bixiga que é também ser também uma praça, um parque, um teatro comestível. Que a gente possa nesse parque também dedicar um olhar à segurança alimentar e nutricional. As cidades estão com dilemas, desafios enormes para se alimentar. Vivemos mudanças climáticas profundas e a cidade de São Paulo ratificou o Pacto de Milão, que é um pacto com outras 200 cidades para assegurar a alimentação saudável nas cidades.

Nesse Parque podem ser plantadas árvores frutíferas para atrair os pássaros porque só com pequenos arranjos de móveis os pássaros não apareceram, é necessário plantar frutas, é necessário ter plantas alimentícias não-convencionais. Nós precisamos povoar esse parque de pessoas e a possibilidade de criar uma agricultura urbana nesse território vai ajudar a adensar e envolver a comunidade.

Então, esse parque tem uma vocação também de atrair os outros parques que também estão na discussão do desenvolvimento local, como Parque Augusta, Parque Minhocão, que vem sendo discutido aqui na Câmara.

Trouxemos um documento que queremos protocolar que mostra essa vocação do Parque como ele já se ajusta a outros ordenamentos da cidade que já foram aprovados, como o Proaurp, Programa de Agricultura Urbana e Periurbana e também o Programa de Gestão Participativa das praças e dos parques.

Esse é um parque popular que vai garantir um olhar da comunidade, do envolvimento com as escolas do entorno, com as Unidades Básicas de Saúde, com o Teatro Oficina, então, ele é um parque que potencializa o conjunto de práticas culturais, sociais e de garantia da alimentação saudável na Cidade.

Portanto, com olhar de Oko e de Ogum, que nas nossas tradições de matrizes africanas são os protetores da forja e da agricultura, nós desejamos que esta Casa olhe para esse parque como uma garantia efetiva da soberania alimentar e do direito à Cidade. E viva Betinho, Herbert de Souza, da Ação da Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra a Sra. Marília.

A SRA. MARÍLIA – Boa tarde. Primeiro eu queria anunciar que tem muitas mulheres aqui vestidas, travestidas de figurino feminino de entidades importantíssimas que nasceram no bairro do Bixiga e que inspiram o Teatro Oficina e que, portanto, inspiram essa luta para transformar o terreno.

Essas entidades todas femininas sempre inspiraram nessa luta para transformar o terreno do entorno do Teatro Oficina, no Bixiga, em um espaço público. Eu queria falar primeiro que esse projeto de lei do Parque do Bixiga, de autoria do Vereador Natalini, acabou ganhando

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 75 DE 19

uma dimensão enorme, importantíssima, depois do ato do dia 26 de novembro do ano passado e, sobretudo, uma dimensão suprapartidária porque, afinal de contas, vários outros Vereadores de outros partidos assinaram como coautores do projeto.

Então, é nesse caminho de uma mistura de um movimento heterogêneo que o Parque do Bixiga se movimenta e a vitalidade dele está nessa mistura.

Está mais que dito, mas eu vou falar de novo: esse parque, esse projeto, nasce de uma luta de mais de quatro décadas que envolve uma multidão de artistas, de arquitetos, de instituições, que envolve uma elite, que envolve os moradores do Bairro do Bixiga, todos lutando para transformar esse espaço no que hoje é o Parque do Bixiga, e no que hoje a gente interpreta que é o Bairro do Bixiga.

Tem algumas situações em que o interesse público se sobrepõe ao interesse privado, e esse é um caso muito rico e muito raro. Afinal de contas, essa terra está em litígio há tantos anos assim porque existe um interesse público muito claro, muito vivo.

O interesse público de transformar essa terra no Parque do Bixiga ultrapassa a própria história do Teatro Oficina, que é fundamental, que tem um envolvimento vital, sanguíneo, no processo; só que ultrapassa o Teatro Oficina, ultrapassa todos que estão aqui, porque, no fundo, é interesse da cidade de São Paulo construir uma área verde no coração da cidade, uma clareira sagrada, um santuário, um respiro, porque, afinal de contas, esta cidade está em vias de colapsar justamente porque, muitas vezes, tem muito pouca ousadia do Poder Público em propor outro modelo de urbanização, outro modelo de cidade. E o Parque do Bixiga cria essa utopia – realmente, uma utopia em vias de se concretizar. O Parque do Bixiga é a alternativa desse movimento da sociedade civil em relação a um projeto que é quase o prenúncio de um massacre, que não é só um massacre cultural, mas é um massacre ambiental também, que é o que o Grupo Silvio Santos propõe para aquele lugar, que é um empreendimento com três condomínios de quase 100 metros de altura. Enfim, é uma obra muito violenta. Inclusive, essas são as imagens.

- Oradora passa a se referir a imagens exibidas em telão.

A SRA. MARÍLIA – Tem um impacto não somente na cultura, porque atinge diretamente o Teatro Oficina; tem impacto no Bairro do Bixiga, que tem pelo menos 1/3 dos imóveis tombados de São Paulo; tem impacto no território, na geografia do bairro, porque atinge diretamente o leito do Rio Bixiga, que atravessa pelo menos metade desse terreno.

Soubemos também que existe certa militância do próprio grupo, de entrar em contato com o Bairro do Bixiga e fazer uma espécie de propaganda negativa em relação ao parque, falando que ele causa certa insegurança, que ele produz violência. Mas está mais que sabido que o que mais produz violência urbana são essas fortificações, esses grandes empreendimentos que estão se espalhando pela cidade de São Paulo, que eles, sim, produzem gueto e desigualdade urbana, o que é muito diferente do Parque do Bixiga. Então nada pode ser mais claro que o interesse público desse lugar é para que se transforme num parque. E o próprio grupo, de outros empreendimentos, de outras empresas...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – A senhora tem que concluir, porque, senão, todo mundo vai querer falar mais que três minutos, e preciso acompanhar o Regimento, não tem outra saída.

R – Tudo bem. Eu só estou usando um pouco do meu direito como Dia das Mulheres. Um pouco mais, só para concluir.

P – Eu já parabeneizei, volto a parabenizar as mulheres. (Palmas)

R – O que eu quero dizer é que é muito perversa essa inversão de falar que o

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 76 DE 19

espaço público produz violência, produz insegurança, sendo que justamente é lugar de encontro das pessoas, onde acontece as realizações humanas. No teatro, a gente fala que é o ponto de encontro do corpo a corpo, da humanidade – os teatros, os espaços públicos, os parques. Essa é a nossa luta. E é por isso que a gente se inspira e é por isso que a gente está aqui hoje. (Palmas)

P – Conte com a gente.

R – Tá. Muito obrigada.

P – Porque aqui, nesta sala mesma, homenageamos os 139 anos do Bixiga. Foi a primeira vez que o Bairro do Bixiga foi homenageado, inclusive com a Escola de Samba Vai-Vai.

R – Obrigada.

P – Registramos a presença do nosso querido amigo e sempre Vereador desta Casa, Adriano Diogo, que tem três minutos.

O SR. ADRIANO DIOGO – Boa tarde, Srs. Vereadores.

É importantíssima essa oportunidade. Primeiro, saudar todas as pessoas; em particular, o nosso querido Zé Celso Martinez Corrêa e a família Barreto Leite toda aqui representada. Com emoção, vou falar do projeto do Vereador Natalini.

O projeto do Vereador Natalini teve tal repercussão, que vários Vereadores assinaram como coautores – Reis, Sâmia Bomfim, Mario Covas Neto, Toninho Vespoli, Eduardo Matarazzo Suplicy, Antonio Donato, Gilson Barreto, Caio Miranda Carneiro e Juliana Cardoso.

Vereador Toninho Paiva, V.Exa., que já pertenceu a essa comissão tão importante, a da política urbana, que teve uma memorável contribuição ao patrimônio da cidade de São Paulo, que foi o tombamento da igreja e do parque dos Verbitas, na Rua Verbo Divino, eu queria dizer uma coisa diretamente ao senhor, dialogando com todos os Vereadores: o terreno que está sendo proposto para construir o parque tem um córrego encaixado, embutido, canalizado, dentro do terreno. É um terreno totalmente não edificante. Foi um dos primeiros córregos da cidade de São Paulo a ser canalizado. Pelo que eu vi na literatura, o córrego foi canalizado em 1925. Então, como é que alguém pode querer construir? A Rua Japurá é o Córrego Bela Vista, e o terreno está dentro da Japurá. O córrego passa dentro do terreno. Então esse seria o motivo fantástico. Como é que vai fazer? Vai transferir o córrego? Vai fazer outro córrego, outra canalização? Ele é totalmente não edificante. Eu não posso acreditar como é que alguém pode aprovar um projeto de lei com todos esses edifícios tendo um córrego aí encaixado.

Segundo: a aprovação desse projeto, que não é o único projeto para o Bixiga, é o destombamento de todo o Bixiga. O que quer dizer o destombamento do Bixiga? Além de ser uma descaracterização total da história do Bixiga, o que está em jogo? A Casa da Dona Yayá, o TBC. Todo esse conjunto de patrimônio público que está aí localizado vai ser todo comercializado.

Qual é a boa notícia? O Conpresp não reconheceu a sua competência para analisar esse projeto, e mandou para o Iphan, para a União. Então não tem justificativa mais forte para que um terreno, que é um absolutamente não edificante, que vai destruir todo o Bixiga, toda a cultura do Bixiga, não seja transformado num parque; ele está preparado para ser um parque. Aí vocês vão me perguntar: “Mas querem vender até o Ibirapuera? Como vai criar um novo parque?” Isso pode ser o maior dilema desta cidade. Agora, a Bela Vista, o Bixiga, a população de São Paulo, esse pedaço de mundo, precisa de uma área verde que conviva com todo esse

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 77 DE 19

patrimônio histórico, com todo esse patrimônio cultural. É natural. A forçação de barra, a ilegalidade, é construir esse conjunto de prédios.

Esse empreendedor morava na 13 de Maio, num cortiço. E aí ele foi comprando, principalmente na crise, cada uma dessas matrículas, e tem esse império na Bela Vista. Então ele já tem um teatro, já tem um banco, já tem tudo, por que quer destruir o Teatro Oficina? Por que quer acabar com o TBC? Por que quer acabar com a Casa da Dona Yayá? O que que é? Ele é o dono do mundo? Ele é o mais poderoso? Ele é o mais rico? Ele é o dono do baú? Não, ele não é nada disso, ele é um ser humano como todos nós, mas ele não pode, ele tem que ser ater à legalidade. E onde tem um rio ele não vai poder construir esse negócio todo. Sabe o que ele vai ter que fazer? Sabe qual é a proposta dele: fazer um rio artificial, fora da propriedade, deslocar o eixo do rio, porque esse rio é afluente do Anhangabaú. Entendeu a loucura? É megalomania. Só com o preço da transferência do rio, ele poderia construir em qualquer lugar do mundo. E ninguém mais é dono do mundo, isso acabou.

Obrigado, Toninho Paiva. (Palmas)

P – Meus parabéns, Vereador Adriano Diogo. V.Sa., que é geólogo, conhece muito bem.

Anuncio a presença do Sr. Paulo Ricardo Garcia, da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente; e do Sr. Leonardo Amaral de Castro, Diretor Superintendente de São Paulo Urbanismo.

Peço ao Vereador Fabio Riva que continue a leitura dos projetos da pauta.

A SRA. CAMILA (?) – Boa tarde, Vereadores, mulheres, público.

Adriano, você, que tocou no assunto do Iphan e do Conpresp: tem uma questão um pouco perversa quando o Conpresp passou para o Iphan, porque o Iphan legisla sobre os bens tombados pelo Iphan – o Teatro Oficina. Eu quero pegar uma coisa que falou o Adriano Diogo, que nós comemoramos muito quando o Conpresp passou para o Iphan essa decisão, e eles só iriam legislar a partir dessa legislação. Acontece que o Iphan só tombou o Teatro Oficina. Então esta Casa pode invocar ao Conpresp que exerça... porque o Iphan não tombou o Bairro do Bixiga. Então, quando passa uma responsabilidade para um órgão que não tem domínio sobre a área envoltória completa, sobre o Bairro do Bixiga, que são 1/3 dos imóveis da cidade, eu acho que esta Casa deve invocar o Conpresp para que legisle a favor do patrimônio histórico tombado, não imobiliário, e não só do Teatro Oficina, mas como da Casa da Dona Yayá. Na rua Japurá, onde passa esse rio, tem mais de 40 casas da década de 40, e elas não têm pilar. Então, com o impacto de fundações, elas podem sofrer muito. Então tem que exigir que o Conpresp tome esse posicionamento a favor dos bens tombados pelo Conpresp.

Eu nem iria falar desse assunto, mas, como o Adriano puxou, eu coloquei essa questão.

Peço mais uma vez para que esta Comissão aceite e dê prosseguimento ao andamento do projeto de lei da criação do Parque do Bixiga, falando mais uma vez que esse parque cultural é um programa construído de acordo com as características culturais da região, que tem os italianos. Mas, antes dos italianos, o bairro foi um quilombo. Depois, vieram os nordestinos da construção civil. E a gente está com uma prática na cidade de expulsão de culturas e de fluxos. Eu acho que não dá mais para a gente pensar em expulsar os moradores pobres. Essa cultura, esse povo, formado por várias migrações, várias povoações, é o maior patrimônio do lugar. E um empreendimento desse, que vai expulsar, vai trocar a população, é criminosa. Eu acho que a gente tem que eleger na cidade lugares onde se preserva a cultura, porque existe um antagonismo com os projetos de preservação que colocam como atraso. E

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 78 DE 19

eu acho que lugares na cidade precisam ser preservados como viveiros de humanidade na cidade. O Bixiga, como a Lapa, no Rio de Janeiro, como muitos bairros de grandes cidades muito importantes, são lugares eleitos para que continue a existir a memória, viva. Não é uma questão de passado, é uma questão de presente.

Eu espero que nessa fala muito entrecortada tenha ficado claro que um parque é um lugar onde vai ser possível essa cultura que existe ser potencializada, porque é um bairro que ainda tem muito comércio de rua, que tem características ainda muito particulares, por exemplo, de pessoas de comércio de rua. E empreendimentos como esse expulsam a população. E isso vai criar, daqui a 30 anos, um problema de insegurança talvez tão grave como está vivendo o Rio de Janeiro. Porque se a gente não entender a cidade como lugar de convivência, e criar cada vez mais cidades onde se aparta a pobre, aparta a população pobre para outras zonas da cidade, fica insustentável a relação entre os espaços. Então esse espaço existe, e que ele seja preservado como lugar de encontro, como lugar em que as pessoas podem viver. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não havendo mais inscrito para falar, declaro realizada esta primeira audiência pública. Se for necessário, haverá a segunda, ou mais, para que a gente possa deixar o projeto instruído, e que todos possam se manifestar, favoravelmente ou contra. Mas tenho certeza que até pela dimensão do bairro, encostado na Câmara Municipal, merece ter uma área digna, uma área verde onde a população, principalmente a nova geração, possa desfrutar. (Palmas)

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, com relação ao Teatro Oficina, ao Parque do Bixiga, eu estou dizendo ao Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy que V.Exa. deu como encerrada a audiência pública ao projeto. Eu quero pedir aqui a inversão de pauta de mais um projeto do Executivo, do Sr. Prefeito João Doria, sobre a venda do Autódromo de Interlagos, para que fosse o próximo item.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidentê, a solicitação do Vereador Alfredinho é que o item 23 da pauta passe a ser o atual nº 5, PL 705/2017, do Executivo.

O SR. ALFREDINHO – Exatamente.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY – Sr. Presidente, estava certo que teria direito a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Calma, nobre Vereador. Peço só um minuto. Democraticamente, vamos nos tratar como seres humanos, respeitando um ao outro, para que saíamos daqui contentes, alegres, definindo que o Parque do Bixiga realmente prospere.

O SR. FABIO RIVA – O próximo item é o PL 705/2017, do Executivo. Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado Complexo Interlagos no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Aprovada a inversão de pauta.

Tem a palavra o Sr. Wilson Poit, Secretário de Desestatização.

O SR. WILSON POIT – Boa tarde a todos. Cumprimento o Sr. Presidente, nobre Vereador Toninho Paiva, Srs. Vereadores Fábio Riva, Rodrigo Goulart, Eduardo Matarazzo Suplicy, Alfredinho e Srs. Leonardo Amaral, Presidente da SP Urbanismo e Ana Beatriz, da SP Parcerias. Farei aqui uma rápida apresentação do projeto, que já é do conhecimento dos senhores, para discussão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 79
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-705/2017
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 103

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 79 DE 19

O PL 705/2017 autoriza o procedimento da alienação da desestatização do Autódromo de Interlagos, ainda dependendo de projeto de intervenção urbana. Então, o imóvel é da Prefeitura de São Paulo desde 1940, com aproximadamente um milhão de metros quadrados. É da Prefeitura, mas é operado pela São Paulo Turismo S.A., SPTuris. Fica na zona Sul. Então, o coeficiente de aproveitamento hoje está a ser definido com a realização de um PIU, que também está tramitando neste momento. As motivações é o custo desse equipamento. Hoje custa, em dinheiro de impostos, que poderia ser aplicado em educação, saúde, cultura, habitação e assistência social, são cerca de 55 milhões por ano, sendo desses 50 milhões - é importante que fique claro isso - apenas com a Fórmula I. Cinco milhões é aproximadamente o custo anual para manter salários e manutenção daquela área de quase um milhão de metros quadrados. Nos últimos seis anos, tivemos algumas receitas, excluindo-se a Fórmula I, mas alguns anos, equilibrando com esses cinco milhões, e, em outros, dando prejuízo. A cidade de São Paulo também não dispõe de recursos. Além desses 55 milhões, nos últimos anos, foi feita mais uma reforma da pista e dos boxes, na ordem de 160 milhões de reais. As vantagens? Logicamente é a desoneração, para que a Prefeitura possa focar seus esforços naquilo que a população, principalmente a mais humilde, está precisando, um desenvolvimento socioeconômico daquela região e de toda a Cidade, garantindo o interesse público com as diretrizes que serão colocadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento. Os principais pontos do projeto? Primeiro, autoriza a Prefeitura a promover alienação do Complexo de Interlagos, condicionando a obrigatoriedade de se manter a pista de esportes e também a realização de um PIU prévio, que está mais discussão nesta Casa e será votado nesta Casa. O comprador deverá assumir os contratos já firmados pelo atual gestor do autódromo, respeitando as datas já comprometidas, e sempre também repetimos que a alienação do imóvel será precedida de estudos de viabilidade técnico-operacionais, econômicos, financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários a critério da Administração Pública Municipal. Em que ponto estamos? Estamos ainda na realização de audiências públicas para o PL 705/2017, aguardando a aprovação desta Casa. Iniciamos a elaboração dos projetos de intervenção urbana que o arquiteto Leonardo poderá dar algum esclarecimento, se houver necessidade. Só após isso, começaremos as avaliações da área. Serão avaliações independentes e várias serão de conhecimento público, fiscalizadas por esta Casa e pelo Tribunal de Contas. Aprovação do conselho municipal de desestatização e parcerias. De novo, voltaremos para realização de audiências públicas e, por fim, a busca de investidores e a venda do projeto.

Apenas lembrando que esse um milhão de metros quadrados aproximadamente, um pouco menos, é essa área, que vai propiciar uma nova área verde para a Cidade, uma área de intervenção urbana e principalmente aquilo que mais trata o plano municipal de desestatização, o que a população de São Paulo mais humilde principalmente está precisando, de educação, de saúde, de habitação, de segurança e de mobilidade. É aí o dinheiro do pagador de impostos, é aí o real serviço público. Esse dinheiro já tem destinação certa. Foi aprovado aqui, nesta Casa, em maio do ano passado, com 42 votos dos 55 Vereadores, que todos os recursos recebidos com a venda do Autódromo de Interlagos sigam direto para o fundo municipal de desenvolvimento social. Não será misturado ao caixa único da Prefeitura, e apenas poderá ser empregado no desenvolvimento dessas áreas prioritárias que eu já disse aqui, ressaltando inclusive que hoje uma grande deficiência de creches está na zona Sul de São Paulo, na área de saúde. Há um hospital a ser concluído. Falo de UBSs, segurança e uma série de outros de itens que a população precisa. A população humilde de São Paulo

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 80 DE 19

raramente entra no Autódromo de Interlagos, senão talvez para trabalhar numa empreiteira ou para realizar uma obra. É um autódromo que continuará sendo autódromo, mas explorado com o dinheiro particular, com a gestão particular, e todos aqueles recursos empregados no que é essencial, no que realmente é prioritário. Isso foi um compromisso desde a campanha do Sr. Prefeito João Doria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço o Sr. Wilson Poit.

Tem a palavra o nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Muito obrigado, Sr. Presidente, Vereador Toninho Paiva. Quero cumprimentar todos os membros da mesa e também os Srs. Secretários Wilson Poit e Paulo Ricardo Garcia, do Verde e do Meio Ambiente, e os Srs. José Celso, Marília, Camila e todas as pessoas da comunidade do Bixiga, que aqui se encontram, como o Vereador Gilberto Natalini, que, desde estudante, passou a conviver com as peças do Teatro Oficina. Eu também. Não sei se o Sr. Secretário Wilson Poit assistiu, por exemplo, a peças. Eu estava no meu tempo de estudante ainda na Fundação Getúlio Vargas e logo depois fui professor; mas eu vi lá, no Teatro Oficina, algumas peças, como a Engrenagem, de Jean-Paul Sartre, o Bonde Chamado Desejo, de Tennessee Williams, Galileu Galilei, de Bertolt Brecht, e tantas outras, o Rei da Vela, de Oswald de Andrade e o Roda Viva, de Chico Buarque, que está para ser encenado, outra vez, com autorização do Chico Buarque, algo excepcional.

Eu tive, ao ver essas peças e outras, parte da minha formação. Quando eu vi a história de Galileu Galilei, a sua vontade de descobrir a verdade, de que ela fosse respeitada, eu fiquei entusiasmado e passei a estudar muito mais com afinco. Também queria descobrir a verdade. Por exemplo, vamos transformar o Brasil numa nação justa e civilizada, sem tantas desigualdades e tantas outras coisas. Falo do Teatro Oficina, mas também o Teatro Brasileiro de Comédia, a Casa de Dona Yayá e os outros teatros do Bixiga, que representaram e representam para tantas pessoas uma história simplesmente fantástica.

Sr. Secretário Wilson Poit, primeiro agradeço a sua atenção, com respeito à preservação da cooperativa dos vendedores autônomos do Parque Ibirapuera, que ali estão garantidos, conforme o Sr. Prefeito e S.Exa. me garantiu e está lá no projeto de lei. Eu procurei ajudar o Sr. Prefeito João Doria a ter um diálogo com o Sr. José Celso Martinez Corrêa e com as arquitetas, com o próprio Sílvio Santos. Primeiro o Sr. João Doria foi até o Teatro Oficina. Achou perfeitamente de bom senso, viável aquilo que propunha o Sr. José Celso. Ele próprio também organizou uma tarde de diálogo lá no SBT. Foi uma apresentação interessante a que as arquitetas aqui presentes fizeram, mas ali houve uma certa barreira, dificuldade. Chegou a uma certa hora e os representantes do SBT falaram: “E agora aqui está o projeto do SBT”. Sabem que o próprio Prefeito João Doria chegou e falou: “Não, não, agora não vamos ver esse. Vamos ver o projeto das arquitetas do Teatro Oficina”. Eu fiquei superentusiasmado. Aí o Sílvio Santos chegou outro dia e falou.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – As arquitetas foram apresentar. Daquele encontro, surgiu a proposta de estarem os dois lados conversando. As arquitetas do Teatro Oficina foram conversar com os planejadores da Prefeitura, mas não quiseram muito ouvir. Insisti e falei com o Sr. Prefeito, que disse: “Então, vamos marcar uma reunião”. Quando

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 81 DE 19

S.Exa. marcou a reunião, numa segunda-feira, quem mais iria? A própria Secretária indagou ao meu gabinete. Eu achei que poderiam ir as arquitetas, possivelmente a Fernanda Montenegro e possivelmente o Antônio Fagundes, porque tantos artistas são entusiasmados. Aí cancelaram, porque eram só os Srs. José Celso, eu e o Sr. Prefeito no almoço. Bom, fiquei preocupado. Aí nessa terça-feira, quando o Sr. Prefeito João Doria veio aqui conversar conosco, eu falei: “E o nosso encontro, que ficou adiado?” O Sr. José Celso foi assim, um tanto desrespeitoso, e eu não quis mais marcar.

Sr. Wilson Poit, eu quero pedir que V.Exa. transmita ao Sr. Prefeito João Doria. Veja só a forma respeitosa como os representantes do Teatro Oficina aqui se portaram. O Sr. Presidente, Vereador Toninho Paiva, é testemunha, e eu quero sobretudo, Sr. Presidente, e meus queridos Vereadores aqui presentes, reiterar ao Sr. Prefeito João Doria. S.Exa. falou: “Com V.Exa. eu converso bem”. Eu tenho a certeza de que o diálogo com o Sr. José Celso Martinez Corrêa, se possível com as arquitetas, será extremamente respeitoso, e será um ganho extraordinário para a população de São Paulo, se antes mesmo, se for verdade que o Sr. João Doria vai deixar a Prefeitura, possa nos receber outra vez e novamente construir esse diálogo, com coisas que poderão ser feitas, se a Prefeitura, por exemplo, avaliar que será importante levar adiante um projeto tão bom do Vereador Natalini e poder fazer uma troca de terrenos com o grupo Silvio Santos e promover algo que, culturalmente, será um ganho extraordinário.

Nem sempre estou de acordo e, por vezes, as critico, as diretrizes do Prefeito João Doria, como terminar o projeto De Braços Abertos, o Transcidadania, mas se ele conseguir fazer um entendimento entre Silvio Santos e Zé Celso em benefício do Bixiga, da Bela Vista, aplaudirei então. Peço a gentileza de transmitir esse apelo para que ele possa novamente receber Zé Celso e as arquitetas.

(NÃO IDENTIFICADO) – Eu entendi o que foi desrespeito. O desrespeito foi ter convidado João Carlos Martins e Fernanda Montenegro. Até teve uma sessão muito engraçada no dia da São Paulo 25 em que o Suplicy se comunicava por telefone com ele, e ele dizia que é porque a reunião seria somente comigo e com o Suplicy. Então o Eduardo acabou convidando ele para fazer uma comida na casa dele. Acho que foi uma loucura não querer a presença de João Carlos Martins, da Fernanda e das arquitetas. É claro que não é a questão da comida, é uma questão de democracia. Simplesmente o Prefeito está com uma cara muito feia atualmente, ele está com cara de nazista. Aí está o desrespeito.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – O João Carlos Martinez Corrêa deu uma entrevista para o *site* da *Veja* dizendo que, se o Silvio Santos levar adiante essa proposta, ele manchará a sua própria história. O Silvio Santos deveria estar consultando lá no céu a Hebe Camargo e todos os artistas que trabalharam com ele que vão dizer que o Teatro Oficina e o Bixiga precisam continuar a sua função cultural para os paulistanos e as pessoas do Brasil inteiro e do mundo, que vêm assistir peças como *Os Sertões*, de Euclides da Cunha, que é maravilhosa. Não sei se alguém teve a oportunidade de assistir. Eu assisti diversos atos, inclusive fui até Canudos. De repente, me convidaram para estar no meio dos atores e fiquei entusiasmado, e quero continuar entusiasmado com o Teatro Oficina e toda a sua beleza cultural.

Nobre Vereador Toninho Paiva, muito obrigado pela oportunidade de poder me expressar dessa forma.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – V.Exa. sabe o carinho e o respeito que tenho pela sua brilhante carreira política.

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 82 DE 19

Tem a palavra o nobre Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Quero falar do Autódromo de Interlagos. O Secretário veio aqui, não pela primeira vez, apresentar as propostas da venda de equipamentos públicos da Cidade e, como sou da região de Interlagos...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O meu abraço ao Walter Taverna. Hoje é um dia significativo para as mulheres. (Palmas)

O SR. ALFREDINHO – Estou com a palavra, Sr. Presidente, de volta? Não sou do teatro, mas não gosto de falar com o pessoal falando paralelamente.

Tudo bem, esta é uma audiência pública, estamos iniciando o debate, que tem que ser muito amplo na Comissão de Política Urbana, em plenário e nas demais Comissões. Acho que tem de haver esse debate com a população de Interlagos também, para ser mais democrático, porque nós estamos vendendo um dos maiores patrimônios da Prefeitura, o Secretário tem consciência disso. Portanto, apresentar aqui em menos de cinco minutos o projeto é pouco tempo, por ser um projeto tão sério e tão complexo.

Tenho as minhas dúvidas que, certamente, não serão sanadas aqui hoje, mas no decorrer do debate, porque quando se cria o Fundo Municipal de Investimento, você consulta recursos de tudo o que for privatizado e quem dará destino a esses recursos é o próprio Fundo Municipal de Investimento.

Um investimento daquele tamanho, do Autódromo, em uma região tão pobre. Então precisamos debater o que beneficia a população daquela região com a venda do Autódromo. Por exemplo, o kart que estava previsto pela lei não ser privatizado e manter a prática de treinamento automobilístico, aquele kart por onde passou Ayrton Senna, o que se sabe é que deverá ser um projeto de moradia de alto padrão, para uma região que tem déficit de moradia social enorme. Por isso, temos de debater o que será disponível, por exemplo, para moradia de pessoas de baixa renda. O zoneamento ali permite construir moradia social, no entanto, não tem terra pública para que se possa construir moradia para as pessoas de baixa renda.

E sobre os grandes problemas que enfrentamos hoje na região? O que beneficiará a venda do Autódromo para melhorar o trânsito da região? Nossas avenidas são estreitas. Temos a Interlagos, que já está completamente sufocada no dia a dia; nós tínhamos no passado duas pontes que ligam a região do Socorro com Grajaú. Veio a terceira ponte, a Ponte Vitorino Goulart, que achávamos que melhoraria o trânsito, mas o problema continuou porque a ainda tem congestionamento e ainda não andamos.

O sonho da quarta ponte, que é um tipo de um complexo, mas diz que não tem dinheiro. E com a venda do autódromo, terá dinheiro? Então são coisas que estamos questionando. O Secretário não precisa responder tudo hoje pois, como eu disse, o debate tem que ser maior do que está sendo feito aqui para que possamos saber qual destino será dado ao recurso da venda do Autódromo.

Estamos preocupados por conta de que um grande patrimônio da Prefeitura será desfeito e se todo o dinheiro for para o Fundo Municipal de Desenvolvimento não teremos garantia de que a região será beneficiada com a venda do Autódromo de Interlagos. Essa é uma das várias dúvidas que tenho, mas vou aprofundar isso no decorrer do debate.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há mais inscritos. Declaro realizada a primeira audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador

O SR. FÁBIO RIVA – Sr. Presidente, requeiro a inversão de pauta do item 19 para

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 83 DE 19

o item 6, e o atual item 26 para o item 7 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vereador, vou suspender os trabalhos por alguns minutos para discutir melhor isso.

Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Com a palavra o nobre Vereador Fábio Riva.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, apenas para ratificar o pedido de inversão de pauta. Considerando como item 06, atual item 19, PL 369/17, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que altera redação do Inciso II, do Art. 2º do Caput Art. 9º, todos da Lei Municipal 15499 de 7 de dezembro de 2011, que institui o auto de licença de funcionamento condicionado e dá outras providências. E também o item 26, PL 543/17 de autoria dos Vereadores Ricardo Nunes, Souza Santos, Gilson Barreto, Edir Sales, Sandra Tadeu, Noemi Nonato e outros Vereadores que também versa sobre o assunto similar, que altera redação do art. 2º e do art. 124, da Lei Municipal 16402 de 22 de março de 2016, que dispõe do parcelamento Uso e Ocupação do Solo, no Município de São Paulo de acordo com a Lei 16050 de 31 de julho de 2014, Plano Diretor Estratégico e dá outras providências. E o outro item considerando como item 8, o atual item 14 da pauta, PL 583/16, de autoria dos Srs. Vereadores Andrea Matarazzo, Aurélio Nomura, Fábio Riva, que dispõe sobre a proibição de construir subsolos abaixo do nível do lençol freático, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vamos votar em bloco. A votos a inversão dos projetos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item.

- PL 369/17, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que altera redação do Inciso II, do art. 2º do Caput art. 9º, todos da Lei Municipal 15499 de 7 de dezembro de 2011, que institui o auto de licença de funcionamento condicionado e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Houve um erro grave, não ter declarado, realizado as audiências públicas das inversões que houve. Declaro realizada as audiências públicas.

Passemos ao item seguinte.

- PL 543/17, de autoria dos Vereadores Ricardo Nunes, Souza Santos, Gilson Barreto, Edir Sales, Sandra Tadeu, Noemi Nonato e outros Vereadores que também versa sobre o assunto similar, que altera redação do art. 2º e do art. 124, da Lei Municipal 16402 de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento Uso e Ocupação do Solo, no Município de São Paulo de acordo com a Lei 16050 de 31 de julho de 2014, Plano Diretor Estratégico e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 583/16, de autoria dos Srs. Vereadores Andrea Matarazzo, Aurélio Nomura, Fábio Riva, que dispõe sobre a proibição de construir subsolos abaixo do nível do lençol freático, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 484/015, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini.

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 84 DE 19

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Não há oradores para discutir, declaro realizada audiência pública.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, na hora da leitura do atual 7 da pauta, gostaria de fazer a releitura da ementa por conta de um erro material, do ponto de vista do artigo em discussão que faz essa alteração é o “PL 543/17, de autoria dos Vereadores Ricardo Nunes, Souza Santos, Gilson Barreto, Edir Sales, Sandra Tadeu, Noemi Nonato e outros Vereadores que também versa sobre o assunto similar, que altera redação do paragrafo 2º e do art. 124 e art. 123 da Lei Municipal 16402 de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento Uso e Ocupação do Solo, no Município de São Paulo de acordo com a Lei 16050 de 31 de julho de 2014, Plano Diretor Estratégico e dá outras providencias”. Só para que conste a ementa correta do PL 543/17.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 543/17, de autoria de vários Vereadores. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Com a palavra o Sr. Sergio Saraiva Martins, para discutir o PL 484/15.

O SR. SERGIO SARAIVA MARTINS – Sr. Presidente, são as espécies filantrópicas que elas têm um cuidado extremado nas grandes cidades do mundo hoje, e que começou a ter esse cuidado de um modo bastante geral no mundo. Quem são essas espécies? No Brasil são exóticas, são os pombos que trazem mais de 70 doenças contagiosas. Trazem uma depredação de monumentos significativos, e trazem uma novidade em relação é a quantidade de ninhadas que cada pombo nosso é capaz de ter. São mais de cinco por ano contra uma, normalmente nos outros países que fazem algum controle disso. o que quer dizer isso? Estamos absolutamente submetidos a poluição do ar, que são as fezes secas, crescem sistemática, é bastante prejudicial à saúde pública, e efetivamente esse projeto ele inside em uma questão básica que foi adotada, inclusive em outras cidades brasileiras, que os imóveis com infestação deverão providenciar obstáculos visando dificultar a mitificação de pombos e alimentação contumaz aqui na Cidade de São Paulo, que inclusive é feita ao lado de um comércio específico de vendas de alimentação para pombos. Essa é a leitura do nobre Vereador Natalini, com relação a preocupação com 70 diferentes tipos de doenças que são aportadas pelas espécies filantrópicas na Cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrada a discussão do PL 484/15. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 99/16, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Tem a palavra o Sr. Sergio Saraiva Martins.

O SR. SERGIO SARAIVA MARTINS – É sobre uma tecnologia que está sendo aplicada hoje, onde há esse argo vírus, que na verdade eles se expandiram, são bastante perigosos a nós, por causa de serem espécies também exóticas. O que acontece? Verificar os criadouros nos nossos métodos tem tido sim algum resultado em efetivo. Agora o que se está usando hoje em situações epidêmicas como essa são critérios de visualização área com os drones, que efetivamente nós precisaríamos adotar, dada a gravidade dessa epidemia.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há mais oradores para discutir. Declaro realizada audiência pública ao PL99/16.

Passemos ao item seguinte:

- PL 07/17, de autoria do nobre Vereador Mario Covas Neto.

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 85 DE 19

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 130/17, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 237/17, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 373/09, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 18/12, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 549/14, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 717/15, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 356/16, de autoria dos Srs. Vereadores Antonio Donato e Adilson Amadeu.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 590/16, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 590/16, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 10/17, de autoria dos Srs. Mario Covas Neto e Janaina Lima.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 92/17, de autoria dos Srs. Vereadores Ricardo Teixeira e Zé Turin.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 86
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-705/2017
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 110

REUNIÃO: **17174** DATA: **08/03/2018** FL: **86** DE 19

Passemos ao item seguinte:

- PL 574/17, de autoria do nobre Vereador Conte Lopes.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 608/17, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 830/17, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a audiência pública dos projetos em primeira audiência.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 87/113 Em 28/03/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21/03/2018

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 17188

DATA: 21/03/2018

FL: 88 DE 26

FL. Nº 88

Notas - taquigráficas

Proc. nº 01- 705/2017

NOME: APARECIDO FERREIRA

RF. 101075

fls. 113

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia a todos e a todas. Declaro abertos os trabalhos da 3ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente do ano de 2018.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line.

A íntegra da transcrição dessa audiência pública estará disponível para o público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo.

Essa audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* diariamente, desde o dia 17 de março de 2018, e nos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo*.

Foram convidados a participar os autores do projeto de lei e os Secretários Municipais. Informo aqui a ausência do Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, Sr. Wilson Poit, devido a problemas de saúde de sua filha. É a primeira vez que ele não pôde vir, então realmente desejamos que ela se recupere o mais rápido possível, para que ele possa estar aqui à testa.

Passemos à pauta. Sugiro que o atual item 17 passe a ser o item 1º da pauta.

A votos a inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovada a inversão.

Passemos ao item primeiro da pauta.

- “PL 705/2017, que dispõe sobre a alienação do imóvel denominado Complexo Interlagos, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Estão presentes a Sra. Ana Beatriz Monteiro, Presidente de SP Parcerias, e o Sr. Leonardo Castro, Diretor de Urbanismo.

Com a palavra a Sra. Ana Beatriz Monteiro, Presidente de SP Parcerias.

A SRA. ANA BEATRIZ MONTEIRO – Bom dia a todos. Estamos aqui à disposição para conversarmos sobre o Projeto de Lei 705 em mais uma audiência pública, cumprindo mais uma etapa do processo democrático em que o Executivo, representado pelo Sr. Prefeito, submete ao Poder Legislativo, aqui representado pela Câmara de Vereadores, uma autorização legislativa para desestatização do Complexo Interlagos mantendo a pista para atividades automotivas. Já é a segunda audiência pública em que viemos aqui este mês. Estamos aqui para conversar a respeito e responder às perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Registro a presença do nobre Vereador Eduardo Suplicy, a quem convido a fazer parte da Mesa, e do Sr. Paulo Ricardo, representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Com a palavra o Sr. Sergio Berti, da comissão de Interlagos.

O SR. SERGIO BERTI – Bom dia a todos. Gostaria de falar, em nome da Comissão Interlagos Hoje, sobre esse PL 705 e sobre alguns equívocos que entendemos que ocorrem no projeto. Primeiro, explanando o que é exatamente o Complexo Interlagos, que poucos do Município de São Paulo sabem o que significa para a comunidade como um todo. O Complexo Interlagos não é apenas uma pista de corridas, mas um parque. Além das pistas de kart, moto e carro, temos outras atividades que toda a comunidade do entorno podia utilizar até antes da concessão feita à SPTuris. Até antes de 2005, o Complexo Interlagos era utilizado por toda a comunidade em todas as quadras que temos lá, todos os campos. Atividades de esportes - ele era mantido pela Secretaria Municipal de Esportes. Tínhamos lá uma escola de mecânica, que atendeu o Brasil inteiro e o mundo com a formação de mecânicos. E tudo isso era utilizado pela comunidade do entorno. Com a proposta da SPTuris, de semiprivatização de lucro - a SPTuris visa apenas lucro -, ela foi desativando todos os equipamentos, mantendo exclusivamente a pista, que tem uma locação muito grande. Dentro dessa proposta, quero que todos entendam que o Autódromo de Interlagos deve ser entendido em três segmentos muito claros, e aí começa o equívoco do Prefeito João Doria nesse projeto. O primeiro segmento é o que eu disse, a comunidade usando o Autódromo de uma forma diferente de uma pista de corrida, usando como propriedade, como parque, como lazer, como era utilizado até pouco tempo.

O segundo segmento, Fórmula 1. Fórmula 1 não é um evento do automobilismo nacional. Fórmula 1 é um evento internacional que merece respeito, pelo respaldo que traz para São Paulo, mas não é um evento nosso. Nós somos representantes do automobilismo nacional. Então, quando o Sr. Prefeito fala que investe 50, 55 milhões por ano no Autódromo, entenda-

se: ele investe única e exclusivamente na Fórmula 1. No Autódromo, zero, a não ser que seja obra para a Fórmula 1. E a Fórmula 1 traz um retorno para a Cidade de 250 milhões, segundo estudos da própria Casa. É um evento importante, mas eu queria chamar atenção para o nosso trabalho, os automobilistas aqui presentes, moto, carro e kart, que vivemos daquilo. Eu trabalho lá desde os meus 15 anos, era bandeirinha na Curva do Sargento. O automobilismo nacional, aquele que paga a conta do Autódromo. Nós pagamos o aluguel para usar a pista, nós pagamos a manutenção do esporte na sua segurança, resgate, médico. Pagamos tudo. Nós damos lucro para o Autódromo de Interlagos. Se os senhores buscarem os números - que são negados para gente, mas eu sei desses números - na SPTuris, o Autódromo de Interlagos em 2017 teve uma receita, fora a Fórmula 1, de 8 milhões, com uma despesa de 6 milhões, que quem pagou foi o automobilista nacional. Nós geramos, através das nossas atividades, mais de 10 mil empregos diretos e indiretos. Sem contar o comércio que temos no entorno. A princípio, o que essa comissão pretende é esclarecer esses equívocos, entendendo que o Autódromo teria uma melhor aceitação se fosse concessionado para alguém que tivesse responsabilidade com a comunidade, com a Casa, sem criar esse pretexto de vender, que é uma perda muito grande para nós de São Paulo, não só do automobilismo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado, Sergio.

O segundo inscrito é o Sr. Orlando Filho.

O SR. ORLANDO SGARBI FILHO - Bom dia a todos. Meu nome é Orlando Sgarbi Filho, eu sou morador e empresário da região. Sou da Comissão Interlagos Hoje.

Queria continuar a fala do Sergio, que nós estamos no mesmo pleito há um ano e dois meses tratando sobre o mesmo assunto, nós não acreditamos na proposta de venda com a manutenção do Autódromo. Essa proposta dita pelo Prefeito é incongruente com a legislação. A Lei de Propriedade Privada é muito mais forte do que qualquer acordo ou lei que se faça. A propriedade privada é prevista na Constituição de 1988 e dá o direito ao proprietário de fazer o que bem entender da área, o que não bate com a proposta do Prefeito. O risco de desaparecer o autódromo é muito grande.

Concordamos com o propósito de que o autódromo não deve ficar na mão do Poder Público, que ele pode ser passado para a iniciativa privada, mas não privatização, porque a desafetação do bem público para o privado faria com que o bem teria a força de propriedade privada e, como propriedade privada, não teria condições de manutenção do autódromo, que é o nosso objetivo.

Como o Sergio disse, aquilo é um complexo, é mais do que uma pista. A nossa pretensão, nossa ideia já há algum tempo, é que aquilo se tornasse “o Ibirapuera da zona Sul”, uma área que fosse de lazer para a população, como já foi no passado, e a manutenção do autódromo. Outra coisa que não está dita na proposta de privatização do autódromo e que está dita no PIU Jurubatuba, no Arco Jurubatuba, é a ocupação do kartódromo e o kartódromo faz parte do autódromo.

Queria dar a nossa posição, que nós somos visceralmente contra a ocupação do kartódromo com prédios de moradia. Primeiro, porque se pretende construir dentro do autódromo em áreas que têm nascentes e biodiversidade. Segundo, porque fazer moradia do lado de um parque que faz barulho, ou com shows ou com eventos de automobilismo, não bate, isso não vai funcionar. É óbvio que a venda do autódromo tem uma intenção segunda que, em nossa opinião, seria a privatização pura e especulação imobiliária, que entraria em conflito com ocupação ambiental da região, que não permitiria adensamento. Isso é uma opinião nossa, nós já falamos com urbanistas e sabemos que isso é um problema. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Obrigado, Sr. Orlando.

Quero registrar a presença dos Vereadores Alfredinho, Fabio Riva, Gilberto Natalini e Rodrigo Goulart.

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, tenho uma dúvida. O procedimento é primeiro o público e depois Vereadores?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Podemos intercalar com três minutos.

Tem a palavra o Sr. José Eduardo de Assis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 17188 DATA: 21/03/2018 FL: 90 DE 26

FL. Nº 90

Notas - taquigráficas

Proc. nº 01- 705/2017

NOME: APARECIDO FERREIRA

RF. 101075

fls. 115

O SR. JOSÉ EDUARDO DE ASSIS - Bom dia. Queria cumprimentar todos e cumprimentar os Vereadores presentes, particularmente o Vereador Toninho Paiva, com quem compartilhamos muitas reuniões no Conpresp.

A minha intervenção se dirige particularmente para a questão da preservação da área do Autódromo de Interlagos como uma área livre e importante na Cidade, pela sua localização, dimensão e pela ocupação atual. A minha preocupação é com a preservação ambiental e com a preservação cultural, porque o Autódromo de Interlagos não é apenas um patrimônio municipal, é um patrimônio brasileiro a meu ver, pela expressão, pela importância que teve e tem no automobilismo nacional, do Rio Grande do Sul, do Norte, Rio de Janeiro, são inúmeros os vínculos do automobilismo nacional com o Autódromo de Interlagos.

Desse ponto de vista e da importância não só no Brasil, mas também internacional, pois está em todos os livros de turismo sobre São Paulo, e esse é outro aspecto importante do Autódromo de Interlagos na cidade de São Paulo: seu atrativo turístico. Qualquer livro, eu trouxe por acaso este que eu tenho em casa, este é um livro turístico sobre São Paulo e tem matéria sobre o Autódromo de Interlagos. Ou seja, fala-se em São Paulo e uma das coisas além do MASP, do Ibirapuera, é o Autódromo de Interlagos, ou seja, ele está no nível de importância desses outros itens.

A preservação do Autódromo de Interlagos se vincula especialmente à preservação ambiental. Eu vejo que a forma de preservação de Interlagos se dirige particularmente para a preservação ambiental. Não se aplica a preservação material pura e simples, porque não existem construções a serem preservadas, a pista não é algo que se possa dizer que é tombada em si, pela materialidade, pelo traçado, etc. E a preocupação com a questão ambiental é fundamental pela escala, pela localização, pelo fato de se encontrar numa área que já tem preservação ambiental pelo Conpresp. Em 2004, com a Resolução 18/2004 do Conpresp, foi feito tombamento ambiental do bairro de Interlagos, que é Zona 1, na ocasião, e que tem a preservação ambiental.

Imaginemos que, por acaso, se construam prédios dentro da área do Autódromo de Interlagos: seria um contrassenso, seria absurdo ter dentro do Autódromo de Interlagos espigões, de grande altura, ao lado de uma área residencial que é preservada como Z1, ao lado dos reservatórios, que também são preservados. Ou seja, seria um cocuruto com prédios altos em uma área toda que já tem restrições na área de preservação, o limite de 10 metros de altura de construção. Então, seria um contrassenso, uma verdadeira excrescência.

A meu ver, a vocação da área de Interlagos é a sua utilização como um parque, um parque que preserve a área verde, que incremente a arborização onde é possível, que não prejudique a visibilidade importante da atividade que tem e que seja aberto à população, como de fato já foi mencionado aqui, que sempre teve partes e elementos abertos à população.

A minha intervenção é basicamente no sentido da sua preservação, pela importância cultural, pela preservação ambiental. Inclusive há uma iniciativa de autoria da Câmara dos Vereadores, que está tramitando no Conpresp, de preservação como bem imaterial. A preservação imaterial é importante como reconhecimento da atividade, mas como sabemos, ela preserva do ponto de vista da sua imagem, mas não cria restrições...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O senhor precisa concluir.

O SR. JOSÉ EDUARDO DE ASSIS – Com isso eu concluo. O importante é a preservação ambiental da área. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Obrigado.

Tem a palavra o Sr. Wagner González.

O SR. WAGNER GONZÁLEZ – Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes, bom dia. Meu nome é Wagner González, eu sou jornalista especializado em automobilismo. Mas o motivo de estar aqui hoje não é exatamente a minha profissão.

Uma mensagem que veio dos CEUs ontem mostrou que muitas políticas da atual Administração Pública da Cidade foram por água abaixo. Acho que a chuva de ontem mostrou muito bem isso.

A questão do Autódromo de Interlagos e do seu complexo é muito mais ampla do que a ganância em traduzir esse espaço numa especulação imobiliária. O Autódromo de Interlagos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 17188 DATA: 21/03/2018 FL: 91 DE 26

FL. Nº 91
Notas - taquigráficas
Proc. nº 01- 705/2017
NOME: APARECIDO FERREIRA
RF. 101075

fls. 116

tem história, tem finalidade, e é um negócio que gera lucro para a Cidade. Acabar com isso é um ato indiscriminado, um ato impensado e um ato irresponsável.

Acredito que os Srs. Vereadores jamais fariam qualquer negócio com seus bens, sejam eles suas casas ou uma propriedade rural onde se cultivam laranjas, por exemplo, nas bases em que é proposto o projeto de lei ora em análise.

Acredito que todos devem ter uma consciência muito tranquila, muito ética, para julgar um projeto de lei que coloque em risco bens materiais e imateriais e, como bem disse o nobre cidadão aqui ao meu lado, a preservação ambiental que o Autódromo de Interlagos representa para o futuro da cidade de São Paulo.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Roberto Zulino.

O SR. ROBERTO ZULINO – Não vou falar sobre Interlagos, vou falar do projeto. Acho um absurdo, como engenheiro, fazer em uma folha de papel A4 um projeto que envolve uma coisa de importância como o Autódromo de Interlagos. Nesse projeto, uma coisa desdiz a outra. Geralmente quando a gente faz um relatório de dez páginas, a nona página desdiz o que se fala na primeira. E o Executivo conseguiu, numa folha de papel A4, desdizer: uma hora ele fala que é uma área desafetada, em outra ele fala que o sujeito é obrigado a manter o uso da área. Meu amigo, se você desafeta, como você vai manter o uso?

Será que esta Casa não tem uma assessoria parlamentar? Como isso foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça?

Outra coisa, o projeto diz que a área desafetada precisa ser regularizada. Se você diz que a área tem que ser regularizada, você está admitindo que a área está ilegal, e no projeto você põe “desafeta”, numa folha de papel A4. Ou seja, vamos trabalhar um pouco melhor. Pelo amor de Deus! Um negócio dessa importância passou com três erros jurídicos. Falo como engenheiro, como colega do nobre Vereador Suplicy. Sou formado em Stanford, na mesma escola que o senhor.

Então, é o fim da picada, porque é de responsabilidade do Executivo de elaborar, depois vem a irresponsabilidade da Câmara de passar pela Comissão de Constituição e Justiça e, depois, aprovar em primeira. O que é isso? Deixaram a jaula do macaco aberta? Este país chegou num grau de mediocridade que não se consegue sequer fazer um projeto de lei que preste. Mas pelo menos não use só uma folha de papel A4, ponha os motivos, a justificativa, trabalhe um pouco, não faça besteira, não diga e desdiga. Pega mal isso.

Este projeto é ilegal, tem vício de origem, e a Câmara jamais poderia ter aprovado este projeto. E pergunto aos Srs. Vereadores como a Comissão de Justiça aprova um negócio desse. Estou me atendo à folha de papel A4. Gostaria de receber a resposta.

Como consultor, como diretor de grandes empresas e, hoje em dia, aposentado, eu gostaria só de saber: como é que se faz isso? Porque trabalhei na Prefeitura, inclusive, e no DSV e CET nunca consegui fazer isso, no passado. Sempre tive que explicar tudo. Agora mudou, então, também quero. Ou todos nos locupletemos, ou instaura-se a moralidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – Cumprimento V.Exa., os demais colegas Vereadores, as pessoas do governo aqui representadas, da sociedade civil, me permitam cumprimentá-los todos, na pessoa do Prof. Cândido Malta.

Parece um carma na minha vida, é um carma. Por quê? Eu vivo às turras, igual um Dom Quixote, defendendo a preservação das áreas verdes, depreendendo o mínimo de urbanidade em São Paulo. Existe uma sanha de construção, de levantar arranha-céu em São Paulo, que está absolutamente descontrolada. A Prefeitura não pode ser partícipe nem cúmplice dessa sanha. Infelizmente, nos últimos tempos a Prefeitura parece ter mais interesses nessa sanha do que os próprios interessados, aqueles que ganham com isso. Quero deixar claro aqui que não sou contra uma verticalização de São Paulo, desde que ela tenha bom senso. A medida é o bom senso. Não pode ser o dinheiro pura e simplesmente, de maneira escrachada. Tem de ser bom senso, porque afeta a vida das pessoas. O bom senso diz respeito ao urbanismo, ao meio ambiente, à construção de uma cidade mais sustentável. Construir arranha-céus como

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 92

Notas - taquigráficas

Proc. nº 01- 705/2017

NOME: APARECIDO FERREIRA

RF. 101075

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 17188

DATA: 21/03/2018

FL: 92 DE 26

f. 17

está sendo proposto, da forma como está sendo feito, dentro de um equipamento que representa historicamente e no presente também muito para a cidade de São Paulo, numa região onde deveria ser muito regrada esse tipo de atividade, realmente, não está dentro do conceito do bom senso. O dinheiro está falando mais alto do que o interesse da população de São Paulo, inclusive da região afetada.

Dessa forma, eu me coloco como uma das pessoas que vão trabalhar para que esse projeto não vá em frente aqui na Câmara Municipal. Pelos meus compromissos ambientais - pois sou um aprendiz, estudioso da questão urbanística, com vários mestres que estão aqui, homens e mulheres -, a minha posição é contrária a esse empreendimento.

Acho que devemos preservar o autódromo, seja por questões materiais, imateriais. Estamos numa idade em que a gente confunde um pouco essas questões. A minha proposta é que aquele espaço seja transformado num parque público, aberto a toda a população, não só aos automobilistas. Aberto a toda a população, obviamente dentro do regramento. Seria mais uma grande aquisição para São Paulo, uma preservação de uma área verde, livre, numa região importante de mananciais. Que a gente pudesse transformar esse projeto, pegar esse limão e fazer uma limonada, a criação do Parque do Autódromo lá na região de Interlagos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra a Sra. Silvia Leite.

A SRA. SILVIA LEITE – Boa tarde, senhores, muito obrigada pela palavra. Sou do CADES de Santo Amaro. Sr. Roberto, eu venho completar as suas palavras, na verdade, creio eu que existe uma ligeira má-fé. As coisas são escritas de uma maneira, para logo em seguida serem “descritas”, ou seja, quando a gente lê o projeto com relação ao Parque do Ibirapuera é uma coisa, e outra coisa o que os funcionários nos dizem. Algo bem diferente.

A nossa fauna já não tem mais para onde ir. A nossa avifauna está se desfazendo. A gente fala com alguns técnicos e biólogos às vezes e eles dizem que não tem mais para onde ir. Os últimos chumaços de área verde estão sendo construídos.

Então a gente pede para que essa área seja preservada, sim, não só para as aves como também para a nossa saúde em São Paulo.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Bom dia a todos e a todas. Quando o Governo trouxe o projeto para cá, realmente, foi numa folha de papel sulfite – alguém falou aqui – é verdade, o projeto estava todo escrito numa folha de papel sulfite. Talvez acreditando que fosse muito fácil vender o Autódromo de Interlagos sem a mínima discussão.

Estou protocolando no dia de hoje, na reunião da Comissão, uma audiência pública no CEU Cidade Dutra, porque eu acho que como a população tem dificuldade de vir aqui nos dias de trabalho, nós temos de envolver a população. É preciso envolver a população do entorno, que não pode vir aqui. (Palmas) Não pode vir devido ao horário, à distância. Sou morador da região, moro a 10 minutos do Autódromo.

Para ser mais democrático é necessário, Sr. Presidente, que a gente faça a reunião da Comissão lá no CEU Cidade Dutra, para que a população do entorno possa vir, já que muitos trabalham e não vêm nos horários que a gente faz a audiência pública.

Aliás, me falaram que na primeira não foi avisado a ninguém, por isso foi uma audiência vazia, aquela primeira que a gente fez. Hoje já estou vendo que há representantes da região debatendo o projeto.

O que o Governo faz? O Governo quer vender tudo. Se for para vender tudo não precisa de prefeito. Porque aí é tudo iniciativa privada, não tem mais nada público, os parques privatizados... Aliás, os parques estão – não vou falar o que eu queria falar -, mas os parques estão abandonados, todos. Eu ando em um perto da minha casa, o Parque Nove de Julho, todos os dias. O mato está encobrindo. Eu, que sou baixinho, ninguém me vê mais. Percebe?

Não adianta porque ali não vai entrar no programa de privatização. Nenhum investidor vai querer cuidar de um parque daquele lá porque não dá lucro, Vereador Suplicy. Lá não tem estacionamento, não é possível fazer lanchonete. Quero ver como que vai ficar aquilo lá. Ninguém vai cuidar mais?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 93

Notas - taquigráficas

Proc. nº 01- 705/2017

NOME: APARECIDO FERREIRA

RF. 101075

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 17188

DATA: 21/03/2018

FL: 93 DE 26

f/s. 18

O Vereador Gilberto Natalini tem toda razão. Eu discordo. O Autódromo deveria ser mais utilizado pela comunidade. Eu moro lá. A comunidade poderia utilizar mais dele. Aí é falha de todos os governos, inclusive dos nossos quando estivemos no Governo. Eu disse isso, dos nossos também. Teria de ser um espaço mais democrático e aberto, a população quer um belo de um parque, não pode ser só para o automobilismo.

O bairro de Interlagos é conhecido nacionalmente por causa do Autódromo, não é simplesmente privatizar um patrimônio do ponto de vista econômico. É poderoso o patrimônio, mas também é histórico. Nessas coisas é preciso respeitar a população, não fazer as coisas de cima para baixo, fazendo debates entre nós Vereadores e alguns que podem vir aqui e não envolver a população. A população tem de participar desse debate. O único jeito de haver essa participação é levar o debate até lá. Ir ao CEU Cidade Dutra, fazer uma audiência pública, convidar as pessoas que queiram participar, para debater a venda do Autódromo, porque o projeto não está claro.

Eu questionava na outra audiência que eles nem disseram qual seria o valor mínimo disso aqui. E o que vai fazer com a venda do Autódromo? Criar uma Secretaria de Gestão para concentrar tudo o que for privatizado, vendido, concessão. Vai concentrar tudo lá. Não tem definição de onde vão aplicar esses recursos.

Essa região é pobre, hoje temos muitos problemas com trânsito, transporte, saúde, educação, como tem em toda região de São Paulo, principalmente a periferia. É igual, tanto faz ser na Brasilândia quanto no Grajaú. Os problemas são os mesmos, sabemos disso.

E esse debate não está sendo feito. O Governo está trazendo esse projeto para cá, tem uma previsão de arrecadação, quando for vender todos os bens públicos, e não temos definição do que será feito com esses recursos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos, tenha certeza, Alfredinho, de levar as audiências públicas junto às comunidades. Em 1994, eu sugeri à Zulaiê Cobra levarmos as audiências para fora da Câmara. Vamos levar nos locais, sim. (Palmas)

O próximo inscrito é o Luiz Stouro.

O SR. LUIZ STOURO – Muito bom dia a todos que deixaram seus trabalhos, suas residências, seus lares, quem mora longe como eu, na zona Sul, em torno do autódromo, deixei minhas atividades para estar aqui defendendo aquele patrimônio.

Quando subo na laje da minha casa, costumo ver as corridas de lá, ouço o barulho dos motores. Já frequentei muito o autódromo, já trabalhei lá como intérprete inclusive. É lamentável que esta gestão pública esteja vendendo todos os ativos que nos pertencem, a nós, os munícipes: o Anhembi, os cemitérios - vão privatizar até os cemitérios, até a morte estão negociando -, o Pacaembu, e agora o Autódromo Internacional José Carlos Pace, Interlagos, zona Sul de São Paulo. (Palmas)

Conheço todo o potencial de Interlagos, quero dizer que dá lucro porque da minha casa vejo tantos shows, o Lollapalooza, os eventos de música do mundo, Stock Car, Fórmula 1. É um ponto turístico, tem muitas vagas de estacionamento. É acessível, temos a estação de trem que é acessível a toda a Cidade, a linha 9, Esmeralda, da CPTM, através da sua estação Autódromo.

Sou veementemente contra essa privatização. Se for vender, não deveria discutir isso agora, porque no Plano Diretor votado por esta Casa consta que toda e qualquer privatização, do Anhembi, cemitérios, etc., tem que ser negociada depois que todos os arcos do Tietê, Jurubatuba estiverem funcionando, porque vai aumentar o valor venal de todos os imóveis do entorno e será aferido um valor. Se for negociar agora, o valor é pequeno. Eu não quero me sentir diminuído e saber que estão vendendo a preço de banana um bem público que vale muito, vale mais pelo valor de estar ali aberto à comunidade para participar e ter os eventos.

Quero dizer que lá no Pacaembu, no Paulo Machado de Carvalho, temos uma parte que era pouco usada, um restaurante desativado, foi sugerido e virou o Museu do Futebol, referência, um lugar muito legal. Um templo do futebol na zona Sul de São Paulo, criou-se o Museu do Futebol. É interessante porque não temos cultura de museus como na Europa, nos grandes centros desenvolvidos, como Louvre, em Paris, etc., de ter o museu do automobilismo para preservar a memória nacional de pessoas como Ayrton Sena, que deu a sua vida e trouxe

muita honraria ao Brasil, aquele sentimento de patriotismo que nos falta hoje.

Então, quero sugerir aos senhores legisladores que pensem nessa proposta de não vender o autódromo, mas sim recolocar na pauta turística da cidade de São Paulo. Essa inserção poderia passar por uma sugestão de um museu do automobilismo, do carro, para trazer isso.

Tenho certeza que se vocês consultarem a Fundação Roberto Marinho, a TV Globo não vai se omitir em conceder imagens para que esse museu seja interativo, como é...

poderia passar por uma sugestão de um museu de automobilismo, museu do carro, um museu para trazer isso aí. Eu tenho certeza, se vocês consultarem a Fundação Roberto Marinho, a TV Globo não vai se omitir em ceder imagens para que esse museu seja interativo, como era o caso do Museu do Futebol, no Pacaembu.

Sou veementemente contra essa proposta e gostaria que fosse muito mais com inteligência utilizado aquele espaço público.

Muito obrigado, senhores. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado, Sr. Luiz. Com a palavra o Vereador Rodrigo Goulart.

O SR. RODRIGO GOULART – Bom dia a todos. Queria cumprimentar o Presidente Toninho Paiva e em nome dele cumprimentar todos os Vereadores e agradecer a oportunidade. Não sou membro dessa comissão, mas há diversos assuntos aqui, inclusive esse, que é de muito interesse do meu mandato. Cumprimentar também a Ana Beatriz e o Leonardo, representantes do Executivo. Cumprimentar também, em nome do Sergio Berti e do Zullino, todos os representantes amantes do esporte motor, do kart, dos automóveis, das motos, enfim, todo o esporte motor.

Acabo ficando até um pouco emocionado para falar desse tema, porque realmente, como o Alfredinho disse, além da proximidade do local onde moro, tenho uma verdadeira paixão e acompanho desde praticamente o meu nascimento toda a história do Autódromo. Não tenho tanta experiência como muitos têm dito, mas acompanho bastante aquilo.

Para se ter uma ideia, muitos falaram, inclusive o Vereador Natalini, da questão do Parque Autódromo. Hoje existe já o Parque Autódromo, é um parque que através da Lei 13.362, de 1997, de autoria do então Vereador Antonio Goulart, que por acaso é meu pai e hoje é deputado federal, e muitos Vereadores aqui da Mesa votaram e aprovaram.

Vou deixar com os representantes do Executivo uma cópia desse projeto, acho que muito desse projeto que hoje é lei pode basear um pouco os rumos do que podemos prever tomar junto com o Autódromo.

Além da história, acho que muitos receberam a revista *Sintonia*, o Sergio Berti foi muito feliz com essa matéria que colocou na revista falando bastante da história. Acredito que não tenha modo nem meio de valorar essa história que há lá, você não consegue mensurar o valor que aquilo tem para uma possível venda ou qualquer outra forma que a gente possa encontrar no Autódromo.

Quero encurtar minhas palavras por causa do tempo, mas vou deixar uma proposta. Na verdade é um ofício endereçado ao Poit, mas que a Ana Beatriz possa protocolar aqui nesta audiência pública, em que peço o estudo da viabilidade da concessão do Autódromo em paralelo com a privatização. Não acredito na privatização do Autódromo, apesar de estar tramitando aqui, acho muito difícil, inclusive a questão dos valores que hoje têm se falado nessa privatização.

Então, peço para que seja feito esse estudo em paralelo com a concessão e que essa lei de 1997 seja atendida. Que possa basear e nortear esse projeto que estamos estudando, de desestatização do Autódromo, que é realmente da cidade de São Paulo. É hoje um troféu que temos na cidade e temos de dar o valor que merece.

Coloco o meu mandato à disposição a todos vocês do esporte motor e também o do deputado Goulart, que sempre foi um amante daquele espaço. Iremos defender esse espaço para que seja realmente entregue da melhor forma possível para a nossa cidade. Que façamos um melhor uso daquele espaço, assim como os demais bens da cidade que temos discutido aqui na Casa.

Então, Beatriz, peço que protocole esse pedido para mim e que seja estudado realmente com

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 95

Notas - taquigráficas

Proc. nº 01-705/2017

NOME: APARECIDO FERREIRA

RF. 101075

fls. 120

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 17188

DATA: 21/03/2018

FL: 95 DE 26

muito carinho. Se precisarem desse amor para estudar isso, estou à disposição para estar junto com vocês e falar bastante dessa história e do valor de todo esse tempo que o autódromo tem, que possa ser analisado por vocês.

Muito obrigado, nobre Vereador Toninho Paiva. Mais uma vez, parablenizo todos aqui. Como uma audiência pública, a gente realmente tem que escutar o público. Nós aqui estamos nas comissões para avaliar o projeto e também no plenário, mas quem tem que falar aqui hoje são vocês, para que possam avalizar essa nossa posição aqui, como representantes da nossa população.

Muito obrigado a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o próximo inscrito, Sr. Erik Luiz.

O SR. ERIK LUIZ – Bom dia a todos. Bom dia à Mesa. Eu sou piloto de kart. Eu vim falar em nome de todos os pilotos de kart. Primeiro, eu queria ratificar todas as posições que foram colocadas aqui pelos envolvidos no PL. Eu gostaria de trazer isso, o que foi colocado, também para o Kartódromo de Interlagos. O Kartódromo de Interlagos é a segunda ou terceira pista de kart construída no Brasil, uma pista de 50 anos de idade. Formou pilotos como Emerson Fittipaldi, José Carlos Pace, Ayrton Senna - e hoje é uma data benfazeja para falar sobre isso, porque hoje é aniversário do Ayrton Senna -, Rubens Barrichello, Hélio Castroneves e Tony Canaan. Todos foram formados no Kartódromo de Interlagos.

Então, já que nós estamos falando de bem imaterial e de bem material também, nós estamos falando da história do automobilismo brasileiro. Nós estamos falando da importância do kartismo para o automobilismo. Talvez os senhores não saibam, mas o kartismo é a escola do automobilismo. Os pilotos, todos saem do kartismo, e Interlagos é o centro do kartismo brasileiro. Talvez pela vocação do autódromo, de ter sido o primeiro autódromo da América do Sul, de ter sido a pista formadora de quase todos os pilotos de automobilismo do País, o Kartódromo trouxe também essa vocação, trouxe também esse papel, essa importância. Também como estudante de arquitetura, coloco a minha preocupação com relação ao adensamento. Eu acho que aquele bairro não tem vocação para esse adensamento. São questões que batem de frente com o PDE, com o Plano Diretor. Muitas questões do Plano Diretor estão sendo colocadas de lado com esse projeto, com essa proposta de adensamento. Também venho lembrar a questão do impacto econômico. Nós temos inúmeras oficinas de kart no entorno do Kartódromo de Interlagos.

Como o Sr. Sergio bem disse, o autódromo gera mais de dez mil empregos, e tirar o kartódromo pode matar o kartismo naquela região, pode ser um golpe muito duro no kartismo brasileiro, porque a grande maioria das equipes importantes estão em volta de Interlagos. Posso citar aqui o Che, que já faleceu, os filhos do Che, o Maurão. O impacto econômico pode ser muito forte. A gente tira a fonte de renda da região.

Eu sei que a Cidade tem questões muito importantes relativas ao setor imobiliário. Há muitos interesses. A gente sabe que os projetos de lei são muito movidos pelo dinheiro, mas os senhores estão lidando com pessoas que são apaixonadas pelo que fazem. Os senhores estão lidando com o amor de muitos pilotos, de muito mecânicos e de muitos fãs que passaram a vida ligados a Interlagos. Nós temos exemplos aqui, à larga, nessa mesa, que transformaram Interlagos na extensão das suas casas, e eu me coloco também nesse meio, porque eu moro a três quilômetros do autódromo e amo o que faço. Antes de números, nós estamos falando de amor e de um esporte que é o segundo mais importante no País.

Então, tenham essa convicção, tenham esse cuidado. O Kartódromo de Interlagos é um bem do País; faz parte da história do automobilismo brasileiro. Vejam: Ayrton é tricampeão mundial de fórmula I. É um lugar comum falar dele, mas ele treinava todos os dias em Interlagos.

Para concluir, peço que tenham carinho com relação ao kartódromo. Não o derrubem para construir 22 torres. Isso, sinceramente, vai ser péssimo, péssimo, de verdade.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador Rodrigo Goulart.

O SR. RODRIGO GOULART – Sr. Presidente, só um complemento aqui a minha fala, que fique claro minha posição quanto ao projeto. Já tenho discutido muito com a Sra. Ana Beatriz e com o Sr. Leonardo essa questão do PIU que o Erik falou. A minha posição é que eu só

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 96

Notas - taquigráficas

Proc. nº 01- 705/2017

NOME: APARECIDO FERREIRA

RF. 101075

fls. 21

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 17188

DATA: 21/03/2018

FL: 96 DE 26

começo a discutir o projeto desde que a pista do autódromo e a pista do kartódromo sejam preservadas em 100%. (Palmas) Porque isso é fundamental. É o futuro do projeto e para o futuro daquele bem que a gente tem na Cidade. Então, desde que sejam preservadas as duas pistas em 100%, sem nenhuma remodelação ou qualquer outra alteração que a gente possa fazer nos traçados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Informo também que está encerrada a lista de inscrições para as pessoas falarem.

Tem a palavra o próximo inscrito, Sr. Paulo Scaglione.

O SR. PAULO SCAGLIONE – Bom dia a todos. Bom dia à Mesa. Antes eu gostaria de me identificar. Eu sou ex-Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo. Sou também ex-membro do Conselho Mundial de Automobilismo, eleito por 198 países. Acho que já existe uma convicção de todos que estão presentes, com referência do malefício que seria a aprovação desse projeto. Então, eu vim trazer um exemplo daquilo que eu vivi no Rio de Janeiro com o autódromo do Rio de Janeiro. Há o autódromo do Rio de Janeiro e a Fórmula 1 ocupa, e o Brasil é o único País que tem 45 eventos consecutivos de Fórmula 1. Não há um ano em que o Brasil não teve uma prova de Fórmula 1. É o único no mundo. Não existe igual, e, no Rio de Janeiro, numa jogada política, lamentavelmente, com o Nuzman à frente, o autódromo... Eu consegui brecar o autódromo na Justiça. Hoje eu sou assessor jurídico da federação. Consegui brecar na Justiça. Depois eu saí da confederação. Deram a volta e conseguiram desmanchar o autódromo. Desmancharam o autódromo e construíram um elefante branco ali. Aquele elefante branco, após as Olimpíadas, seria destinado à construção de torres pelas empresas que construíram os prédios das Olimpíadas. Quer dizer, não há nenhum bom senso. Aliás, eu tenho anotado aqui o que o Vereador Natalini deixou bem claro. S.Exa. desenterrou aqui uma palavra que ninguém conhece mais: bom senso. Porque bom senso foi substituído por irresponsabilidade. Então, não existe mais bom senso. É só irresponsabilidade, e esses atos que estão sendo praticados com referência ao autódromo é um ato de irresponsabilidade. Quer dizer, não se preocupam com o bem público. Por trás disso, todo mundo sabe, ninguém aqui é bobo, não temos nenhum retardado aqui no meio, todo mundo sabe que, por trás disso, há uma jogada imobiliária, e nós só vamos descobrir daqui a dez anos. Não vamos mais ter o Moro aí para correr atrás, e vai acabar ficando por isso mesmo. Então, é muito importante que nós, cidadãos paulistanos, os nossos representantes tenham a coragem, que não haja condições de se aprovar esse projeto da forma como ele foi feito, porque não há condições de convivência entre pista de automóvel e prédio. Hoje há lá uma iluminação no autódromo e tentaram fazer três corridas de moto. No dia seguinte, a Subprefeita estava no autódromo questionando, porque os moradores do entorno não conseguiram dormir. Não faço ideia de como vai ser a convivência entre os moradores com a velocidade. É inconcebível, não existe a mínima possibilidade.

Então, o que está sendo apresentado a esta Casa, lamentavelmente, são coisas muito escusas, que dependem de uma análise melhor para que isso possa prosseguir. Não somos mais crianças, e todos aqui sabem o que está por trás disso. Esta Casa só precisa ter coragem para parar de uma vez por todas esse projeto, que não tem fundamento. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Obrigado, Sr. Paulo.

O próximo orador é o Sr. Ronaldo Marques.

O SR. RONALDO MARQUES – Sr. Presidente, membros da Mesa, amigos presentes, represento a Associação Brasileira de Karts Históricos – Abkarth. Nossa missão é preservar a história e as máquinas do passado.

Quero dizer que eu também nunca li um projeto tão malfeito. Só para dar um exemplo, Kartódromo se escreve com “k”. Pelo menos isso, por favor, mudem na revisão. (Palmas)

O Kartódromo Ayrton Senna de Interlagos faz parte do Projeto de Lei 705/2017, e concordo com o Vereador que disse que deveríamos levar estas audiências públicas até a comunidade para que vocês sintam, como eu senti quando fui às três audiências públicas sobre o Arco de Jurubatuba, a necessidade da população local. Esse plano só pode partir de baixo para cima, e não de cima para baixo para atender a um interesse mercantil e sórdido do investimento

imobiliário.

Portanto, peço que vocês parem com isso, joguem esse projeto no lixo, e agora que o Prefeitinho marqueteiro já saiu, vamos pensar de maneira séria. Em respeito ao Reinaldo, nem a SP Urbanismo, na qual nós também fomos nos reunir, acredita nisso; ele pode me corrigir depois. E em homenagem ao seu partido, Sr. Presidente, eu quero lembrar que existe uma lei, motivada pela Abkarth, de autoria do Vereador Celso Jatene, 2º Secretário da Mesa, Lei 16.719, que cria o Dia Municipal do Kart Histórico, a ser celebrado obrigatoriamente no Kartódromo de Interlagos todo segundo sábado de agosto.

Então, parem com isso. É absolutamente ridículo ler esse projeto, que não serve para nada. Aliás, serve, sim, para alguns enriquecerem. (Palmas) Perguntem quem é e de onde vem o Secretário de Parcerias. Vem da Cyrela. Aqueles prédios que querem construir em cima de um patrimônio histórico-cultural brasileiro não passam de um conchavo com a Cyrela para conseguir viabilizar o Parque Augusta. (Palmas) Então, fiquem espertos. Nós estamos espertos. O Brasil mudou, e nós vamos juntos com ele.

Obrigado. (Palmas)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O senhor, que é engenheiro, se comporte como quem tem um bom nível de escolaridade e de cultura. Roubalheira? O senhor não pode essa palavra aqui.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não pode!

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vocês têm que respeitar esta Casa, senão eu encerro a sessão.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – É lógico! O que é isso? Tem que ter respeito aqui.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Olha, se você vai dar risada, é lá fora. Está certo? Porque aqui estamos tentando levar com seriedade o que está sendo exposto, que está sendo gravado e não é para ser jogado fora, não. A coisa aqui é séria. Estamos ouvindo os senhores com muito respeito e com muita atenção e queremos o mesmo, porque, senão, não vou mais ficar aqui, não.

O próximo inscrito é o Sr. Maurizio Sandro Sala.

O SR. MAURIZIO SANDRO SALA – Boa tarde, senhores da Mesa. Tenho 60 anos e 40 dentro de Interlagos no automobilismo; 20 anos no automobilismo internacional e 20 anos no exterior. Graças a Interlagos, ao Kartódromo, tanto eu como meus conterrâneos saímos de São Paulo, de Interlagos, para defender o nome do Brasil mundo afora, nas competições automobilísticas. Pergunto a vocês: por que não pode ser explorado o Complexo de Interlagos como é no mundo inteiro, com escola infantil, escola de mecânicos, autoescola e motoescola? Eu me lembro dos seis anos em que vivi no Japão, onde o pessoal aprendia a andar de moto e de carro dentro do autódromo. Por que, então, não explorar toda aquela área automobilística e esportiva do complexo, com pista de *cooper*, voltada para o povo, e não para a especulação imobiliária como está sendo feito?

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado.

O próximo orador é o Sr. Marcelo Carloviche.

O SR. MARCELO CARLOVICHE – Bom dia a todos. Sou morador nascido na região e frequento o Parque de Interlagos há muitos anos, desde criança. Disputei muitos campeonatos intercolégiais nas quadras localizadas dentro do Autódromo de Interlagos.

Ratificando uma informação que foi divulgada: a partir de 2005, com a transferência da administração do Autódromo para a SPTuris, a comunidade perdeu muito das práticas e atividades dentro do Autódromo.

Tenho minha empresa também na região, e um dos grandes locais onde eu arrecadava mão de obra para trabalho na minha empresa era dentro da Escola de Mecânica de Interlagos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 17188 DATA: 21/03/2018 FL: 98 DE 26

FL. Nº 98

Notas - taquigráficas

Proc. nº 01- 705/2017

NOME: APARECIDO FERREIRA

RF. 101075

fls. 123

Durante alguns anos da minha vida, trabalhei no Autódromo de Interlagos nas atividades que aconteciam de segunda a sexta-feira, e os sábados e domingos eram reservados às corridas que alugavam o autódromo.

Durante um tempo, chegamos a ter lá um posto de saúde provisório, porque existe uma área construída que é utilizada para ambulatório da Fórmula 1. Toda a estrutura é montada, e a Prefeitura, há muitos anos, utilizou-a como um posto de saúde para a região, o que foi muito válido também.

Uma informação que para os senhores é muito importante: hoje, se uma turma de amigos quiser dar uma volta de bicicleta dentro do Autódromo de Interlagos, vai precisar pagar quase 20 mil reais. Então, ele dá lucro, porque há atividades de domingo a domingo a quase 20 mil reais por dia de locação, fora o custo de segurança e o custo de energia, que têm que ser pagas.

Para a comunidade, aquele é um lugar muito importante. Existe uma área enorme que pode ser muito bem aproveitada, mas que hoje é muito mal-aproveitada por culpa da SPTuris.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O próximo inscrito é o Sr. Sergio Saraiva.

O SR. SÉRGIO SARAIVA – Eu não vou me estender, porque eu considerei as falas de todos aqui bastante engajadas, conclusivas de alguns modos, eu entendo assim. Mas há uma questão que eu queria reportar, que será também – eu já sei – mais bem desenvolvida por outros participantes.

O PIU do Arco do Jurubatuba envolveu o Autódromo; a seguir, desistiram do PIU. São 27 PIUs que estão hoje na Cidade simultaneamente. Vou pegar, das falas que ocorreram hoje, dois aspectos: o bom senso que o Vereador Natalini pede e a questão tão bem colocada pelo Lefevre, do quanto é importante manter isso. Em relação a isso, só quero dizer uma coisa: eu tenho hoje uma vivência grande, porque viajei muito na minha vida: se no Brasil há um local extremamente considerado como um local do Brasil, é o Autódromo. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Pela ordem, Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Presidente, o debate sobre Interlagos está importantíssimo e ainda há muitos inscritos. Também está prevista para o debate hoje a questão do Parque do Bixiga, do Vereador Natalini. Agora, informam-me que o número de inscritos sobre o projeto de Interlagos é ainda significativo, e talvez seja melhor decidirmos. O Presidente está propondo que a parte da audiência pública sobre o Parque do Bixiga inicie-se em reunião às 13 horas. Não é isso, Presidente? (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – É mais ou menos esse horário. Nós temos ainda alguns inscritos, que iremos ouvir com muita atenção. O Vereador Eduardo Suplicy já deu o recado. Vamos dar sequência a esta audiência pública.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Mas para que isso ocorra é necessário pedir a inversão de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – No momento certo, nós vamos. Vamos dar continuidade a esta audiência pública.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Sim, sim. Mas só decidir isso, para que todos fiquem sabendo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Já está decidido. Com a palavra o Vereador Fabio Riva.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, para acertarmos os trabalhos. Porque às 13 horas teremos a reunião ordinária da Comissão de Política Urbana. Esta é uma audiência pública. Então, se V.Exa. vai acatar o pedido do Senador Suplicy, precisará abrir e suspender a nossa reunião ordinária.

- Falas simultâneas.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Para elucidar a V.Exa. O Vereador Suplicy, pelos amigos que estão aqui interessados na criação do Parque do Bixiga, queria que fosse informado que após esta audiência pública vai haver a outra audiência pública, em que eles terão oportunidade de se manifestar. É essa a informação do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. FABIO RIVA – Então, fica mantida a nossa reunião ordinária... Porque eu não vejo problema, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Está mantida, Vereador.

O SR. FABIO RIVA - Em se suspender esta reunião e iniciar a reunião ordinária. A gente vai para a audiência pública...

- Falas simultâneas.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Ainda são 12 horas e 11 minutos.

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, não seria melhor um minutinho para nos entendermos e ordenarmos a pauta?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Mas a pauta está ordenada. Vocês é que não estão acompanhando o raciocínio da pauta. Temos que terminar o que está escrito aqui.

O SR. ALFREDINHO – Eu sei. O problema é que V.Exa. tem uma pauta de mais 30 projetos, nem sei quantos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O Plenário é às 15 horas.

O SR. ALFREDINHO – O próximo projeto, pelo que está sendo dito, após a discussão de Interlagos, será a do Bixiga.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Mas aí temos que realmente pedir inversão da pauta.

O SR. ALFREDINHO – Sim, vamos pedir inversão.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – No momento certo, vamos pedir.

O SR. ALFREDINHO – Só um minutinho. A assessoria está pedindo, até para dar orientações aqui.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Suspendo a reunião para orientação.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Reaberta a sessão. Há um inscrito, que não sei se já falou. (Pausa) Já falou. Tem a palavra Francisco Lameirão.

O SR. FRANCISCO LAMEIRÃO – Bom dia a todos. Vou ser o mais breve possível. Historicamente, eu passei por três gerações de pilotos. Chico Landi, Celso Lara Barberis, Christian Heins foram a primeira geração. Depois, a minha, que foi a dos irmãos Fittipaldi, Carlos Pace, Luiz Pereira Bueno, Bird Clemente. Depois, a terceira geração: Guaraná Menezes, Nelson Piquet e toda uma turma muita brava.

Interlagos sempre foi uma escola de pilotagem. Nasceram fantásticos pilotos, e estão querendo nos asfixiar. Vai se repetir Rio de Janeiro. Isso para mim é claro, porque se vai construir lá algum prédio. Aí, o vizinho vai reclamar do barulho que nós fazemos desde 1940, e vão nos colocar para fora.

Interlagos sempre deu empregos. Há mecânicos, engenheiros, chefes de equipe. Temos que prestar muita atenção, porque o nosso visor não é monetário: é histórico. Nasceram dois campeões mundiais em Interlagos, e para mim é muito triste o que está acontecendo.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado, Sr. Francisco, pelas suas palavras emocionantes, que, tenho certeza, são do fundo do coração. Realmente, são muito fortes.

Próximo inscrito, Sr. Rui Amaral.

O SR. RUI AMARAL – Sras. e Srs. Vereadores, público presente, ouvi o depoimento do meu amigo Chico e os depoimentos de outros presentes. Interlagos hoje leva o nome de um de nós: José Carlos Pace, que correu com Chico, companheiro do Chico.

O PL em questão é uma ponta de lança do Prefeito, da atual administração, para fazermos sei lá o quê: vendermos a área toda, desapropriarmos. O Sérgio e o Orlando falaram muito bem: a área é rentável. Tinha escolas, posto de saúde, quadras, e foi tudo destruído por uma administração errônea da SPTuris.

O Autódromo José Carlos Pace é uno, indivisível. Essa área que o Prefeito está tentando, numa ponta de lança, tomar não vai ser tomada. Eu peço aos senhores que votem contra esse projeto, e vamos tomar as nossas devidas providências também. Muito obrigado a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado. Sra. Lucila Lacrete.

A SRA. LUCILA LACRETA – Muito bom dia a todos. Bom dia à Mesa e aos presentes. Sou

arquiteta urbanista, diretora do Movimento Defesa São Paulo, uma entidade que tem mais de 20 anos tentando melhorar a situação de São Paulo.

O Autódromo de Interlagos está dentro de um plano de intervenção urbanística que foi criado pelo Plano Diretor de 2014. Há várias possibilidades de se fazer um plano como esse: através de uma operação urbana, como é o caso da operação urbana Faria Lima; de concessão urbanística, que é uma figura meio complicada; uma área de intervenção urbana; e uma área de estruturação local. Nesse plano de Jurubatuba, há várias áreas de intervenção urbana. Na realidade, como já foi dito aqui pelo Sergio, são quase ou mais de 30 projetos desse tipo, com perímetros pequenos ou grandes, em desenvolvimento na cidade de São Paulo, além das operações urbanas.

E por que tanto projeto de intervenção urbana? Porque ele é mais fácil. É diferente da operação urbana, que exige um projeto urbanístico, uma equação financeira, vendas de Cepac's – que são os certificados de potencial construtivo adicional – negociadas na Bolsa de Valores para arrecadar o dinheiro antes para fazer aquelas obras que a verticalização vai exigir.

Nesse PIU, ou em todos os PIUs que estão em andamento, não exigem estudo de impacto ambiental. Não é obrigatório. Então, faz-se ou não. No caso, do Jurubatuba, ele é particularmente pernicioso porque ele está em área conjugada à de mananciais e havendo adensamento e verticalização naquela área, por volta de 20 mil pessoas adicionais que se pretenderia instalar ali, o fato da urbanização prejudicará intensamente as áreas dos mananciais, levando até à perda dessa área tão importante para todos nós. E o curioso é que não se faz plano para adotar melhorias urbanas em parques, em áreas verdes, que a Cidade tanto precisa. É sempre verticalização.

Inclusive, se nós olharmos quais são as áreas com proposta de verticalização e formos conferir, no Registro de Imóveis, a quem pertence, vamos saber exatamente para quem esse plano está sendo feito. (Palmas) E levando em consideração que são tantos planos na Cidade inteira, que não há prioridade urbanística para nenhum deles. Esses planos são para atender o interesse do freguês, como já foi dito aqui. Por quê? Porque tanta verticalização está sendo permitida que o mercado não consegue absorver. Então, vai acontecer o quê? Somente aqueles interessados é que vão construir em determinadas áreas para atender o seu interesse. E a Cidade, o urbanismo da Cidade, o crescimento, a questão da capacidade de suporte que o Professor Cândido vai fazer do viário, de área verde e tudo mais, vai para o brejo.

Então, o que está se fazendo na cidade de São Paulo é um verdadeiro crime ambiental, urbanístico e social, porque está se desestruturando os bairros todos, desestruturando algumas diretrizes do Plano Diretor e fazendo uma bagunça total para atender, não o interesse público, mas o interesse exclusivamente privado.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Dr. Otávio Muniz.

O SR. OTÁVIO MUNIZ – Boa tarde. Eu represento, aqui, o Vereador Mario Covas Neto. Sou do gabinete dele. O nosso gabinete tem uma particularidade em relação aos demais, porque ele é comandado por um ex piloto de automobilismo, que é o Vereador Mario Covas Neto, e na parte de Interlagos eu procuro ajudá-lo com a experiência de muito tempo ao lado das pistas, em função da minha profissão principal.

Eu quero dizer que para podermos falar de futuro, nós temos de voltar ao passado. No dia 5 de outubro, um dia após à eleição, o Vereador Mario Covas Neto foi convocado para fazer parte de um governo de transição, que se hospedou, primeiro, em uma casa no final da Avenida Europa e, depois, em um prédio na Caixa Econômica Federal, na Praça da Sé. Alguns assuntos seriam tratados, entre eles, Interlagos.

Em função dessa familiaridade com o assunto, eu fui deslocado para essa transição, que foi comandada pelo atual Presidente do Consesp, o Professor Cyro Laurenza; a sua advogada, que hoje é a sua Chefe de Gabinete, a Dra. Ana Maria; o Dr. Luis Fernando do Amaral, que hoje faz parte do gabinete do Fernando Holiday, e o atual Prefeito Regional de Pinheiros, Paulo Matias.

Aconteceu uma dezena de reuniões, trazendo muitos convidados para falar sobre a única coisa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 101

Notas - taquigráficas

Proc. nº 01- 705/2017

NOME: APARECIDO FERREIRA

RF. 101075

Is. 126

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 17188

DATA: 21/03/2018

FL: 101 DE 26

que era possível a respeito de Interlagos, em função das suas particularidades, que era uma parceria público-privada, e nada mais que isso.

Provocado por esse governo de transição, o Vereador Mario Covas chamou aqui, muito antes de esse assunto vir à tona, reuniões e audiências públicas para discutir o assunto. Estão aqui, na sala, algumas das pessoas que são testemunhas de que isso aconteceu em outubro e novembro do ano passado, muito antes de o projeto ter dado entrada. Muitas pessoas foram ouvidas. Algumas coisas nunca foram levadas em consideração. Como é que vamos vender alguma coisa para alguém que não tem ligação de esgoto? Para quem não é afeto a Interlagos aqui, Interlagos não tem ligação de esgoto. Quando há a Fórmula 1, o esgoto tem de ser despejado e recolhido a toda hora, porque, senão, transborda e, aí, o cheiro chegará ao mundo inteiro. Interlagos tem quatro ligações de energia elétrica, que sofrem furto diariamente. Como é que vamos apresentar isso à iniciativa privada ou a um estrangeiro que queira comprar Interlagos? Interlagos tem o mesmo número de ligações de água, que também têm furto permanente.

A outra pergunta: onde estão, nesta audiência pública, com todo respeito às boas figuras, o Presidente da SPTuris e o Administrador do Autódromo? O que aconteceu aqui é que não houve palavra. O que não houve aqui foi compromisso. (Palmas)

Nós fizemos, durante cinco meses, uma lição de casa e, aqui, para dar um exemplo – sem desrespeito algum aos profissionais da Educação Física –, fizemos provas de Educação Física durante cinco meses e, depois, as provas foram corrigidas por um professor de Filosofia. Aqui na sala, tem gente como, para usar o mesmo nome, Mauricio Sala, campeão mundial, que pouca gente conhece, que se manifestou aqui; temos o Chico Lameirão, que é a base do nosso automobilismo, e que poderia estar aqui ladeado pelo Bird Clemente. Aqui está o ex-Presidente da CBA, Paulo Scaglione. Então, portanto, não estamos tratando aqui com pessoas que desconhecem o assunto.

Outra coisa, o tombamento, que hoje está nas mãos do Sr. Cyro Laurenza, e que foi patrocinado pelo hoje Deputado Floriano Pesaro, cujo assessor principal está sentado aqui, ao lado de Mario Covas Neto, esse compromisso até hoje não foi levado a cabo. O que deu? Aquilo vai fazer andar no Conpresp ou não?

Então, eu vou dizer aos senhores, com muito tempo de Casa, todos que estão aqui, menos obviamente os da Casa, isso é mais uma falácia. Só a mobilização dos senhores, como aconteceu com o recém Projeto 621/2016, cuja Câmara está cercada por munícipes e professores com razão, só essa mobilização vai parar com essa “estória” – palavra que a língua portuguesa aboliu, mas que quer dizer uma ficção. Eu já vi isso acontecer em Jacarepaguá, como disse o Scaglione, e se vocês não se mobilizarem da maneira que os professores se mobilizaram, o projeto vai passar e Interlagos vai ser vendido e não terá mais automobilismo em São Paulo.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Obrigado.

O próximo inscrito é o Sr. Brasil Laerte.

O SR. BRASIL LAERTE – Sou Presidente da Confederação Geral dos Desportistas do Brasil, constituída recentemente, e também Presidente do Sindicato Interestadual de Futebol, que inclui os Técnicos, Preparadores Físicos e Treinadores de Futebol, instituições de formação e prática de futebol e desportos.

Estamos vivendo em um País em que, a cada amanhecer, um cidadão perde um direito. São Paulo tem um PIB de 576 bilhões de reais, mas é uma metrópole cosmopolita injusta. Hoje, temos mais de 4 milhões de cidadãos morando em favelas, cortiços ou em conjuntos irregulares.

E a corrupção - implantada pelo Governo do Estado, Governo Federal e pelos governos que passaram pela cidade de São Paulo - expulsou 40% das empresas e das indústrias da cidade São Paulo.

São Paulo, hoje, tem 2 milhões e 355 mil pessoas desempregadas. Isso é um verdadeiro absurdo para uma cidade tão rica. A demolição de Interlagos, privatizando e dando à construção de 25 torres, isso é uma verdadeira aberração que vai jogar mais 15 mil empregos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 17188 DATA: 21/03/2018 FL: 102 DE 26

FL. Nº 102

Notas - taquigráficas

Proc. nº 01- 705/2017

NOME: APARECIDO FERREIRA

RF. 101075

fls. 127

na rua.

De um ano para cá, São Paulo perde 20, 25 mil empregos por ano. Não há projeto para recuperar o parque industrial, o parque comercial e o emprego na cidade de São Paulo. Qual a nossa tese? Não à construção dessas torres, que são verdadeiras bolhas de concreto que vão explodir no ano de 2030, e, sim, criando um parque e um ginásio para a prática de torneios internacionais de basquete, vôlei, futsal, atletismo e inclusive ciclismo, que já nasceu uma pista coberta ali, e a construção de empresas de gastronomia e hoteleira em torno de Interlagos.

Não à privatização e não à demolição de Interlagos.

Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vamos informar aos interessados no Parque do Bixiga que a audiência pública ficará para o dia 28, 4ª feira, 11h, na Sala Tiradentes, 8º andar. Todos de acordo? Está aprovado.

Gostaríamos de ouvir agora um grande amigo: Candido Malta, arquiteto.

O SR. CANDIDO MALTA – Eu sou Candido Malta, fui Secretário de Planejamento da Prefeitura de São Paulo, sou Professor Emérito da Universidade de São Paulo e tenho uma preocupação muito grande com os mananciais.

O que está em questão, no fundo, é a própria preservação dos mananciais. Porque essa promoção de uma grande verticalização na entrada, na boca dos mananciais vai fazer com que haja um grande impulso para que mais negócios imobiliários ali se façam, e especialmente um, final, que no meu entender é a pá de cal para acabar com os mananciais, é o novo aeroporto que se prevê bem longe, bem no fim dos mananciais, de modo que realmente os mananciais passam a não ter como serem preservados, porque a poluição difusa, que é uma poluição que não é retirada pelos esgotos, isso é muito importante que seja dito, essa poluição difusa é que fará com que os mananciais se intoxiquem, quer dizer, a água fica intoxicada de um modo definitivo e aí é a perda definitiva dos mananciais.

Portanto, não podemos entender que essa especulação imobiliária que se faz, que se promove agora, está dissociada de uma grande estratégia de perda dos mananciais. Na verdade, eu imagino, pelas informações que se tem na imprensa, que os interesses são os mesmos, são exatamente os mesmos, de modo que não podemos aceitar que essa especulação se faça, mesmo porque os dados mostrados aqui são de que não há necessidade para viabilizar uma possível administração privada, que poderia ocorrer, porque os lucros já existem. Não há por que querer acrescentar esse lucro através da especulação imobiliária, não há nenhum motivo. E mais ainda, a questão dos mananciais, que tem uma resiliência que diz que o manancial, a represa tem uma capacidade de absorção da poluição difusa. Essa absorção vai chegar ao limite e isso precisa ser medido através da lei específica tanto da Billings quanto da Guarapiranga que ainda não está sendo feita. Essa medição tem que ser introduzida porque vai permitir a previsão da perda, e essa previsão está diretamente relacionada com a ocupação urbana, que será então ampliada, acelerada, através desse empreendimento. Então, eu quero em uma frase dizer o que penso: Autódromo Interlagos para sempre! Interprédios, nunca! (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado, Sr. Candido Malta. Para encerrarmos o Projeto 705, tem a palavra o Vereador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLCY – Eu queria cumprimentar todos os que nós ouvimos aqui, mais de 20 representantes, tanto do Interlagos Hoje quanto das diversas pessoas que moram na zona Sul, frequentam Interlagos, conhecem muito bem, assim como representantes do Defenda São Paulo e o nosso querido arquiteto Candido Malta Campos, que eu conheço desde a adolescência e aprendi a respeitá-lo, tantas vezes trocamos ideias sobre o que deveria ser feito para melhorar a nossa Cidade que tanto amamos e que queremos que se torne cada vez melhor.

No artigo, que eu recomendo a todos que leiam, da revista *Em Sintonia*, há um artigo do Sergio Berti que expõe com brilhantismo, ele recorda o que aconteceu em 1949, quando houve uma tentativa de um movimento especulativo de destruir o que continua a ser e queremos salvar, Interlagos. Ele até menciona: “A Câmara Municipal de São Paulo através de seus Vereadores salvam o Autódromo de Interlagos da especulação imobiliária”. Isso é a pura verdade, os

Vereadores de São Paulo, reconhecendo a importância do Autódromo para nossa Cidade, se sensibilizaram e criaram uma lei evitando que seja construído em seu local um loteamento para expansão imobiliária.

Essa notícia é verdadeira, só que é de 1949. A Câmara dos Vereadores precisa novamente impedir.

Querido Presidente Toninho Paiva, Sra. Ana Beatriz Monteiro e Sr. Leonardo Amaral de Castro, representantes da Prefeitura, é legítimo que o Prefeito João Doria tenha vencido a eleição, só que ele colocou uma série de metas que não consigo enxergá-las como tendo já concluído, e diz que resolveu sair até o dia sete de abril próximo. Ontem ouvi ele falar que isso é como quando um casal se separa, mas o que eu estou entendendo é que ele então está se divorciando da cidade de São Paulo, que ele tinha se comprometido a ficar quatro anos administrando, e com intenções de fazer, seja no Governo de São Paulo, seja depois na Presidência, se é que ele conseguirá, porque acredito que dessa forma ele não vai alcançar. Mas com esse divórcio que se nota aqui, são palavras de bom senso dos moradores, daqueles que conhecem a região, e não apenas a vontade de se ter um parque em Interlagos que seja tão bom quanto o Parque Ibirapuera, o Parque do Carmo e outros, mas que possa a zona Sul ter lugar para todos passearem.

Demonstraram aqui que Interlagos é superavitário, pode ser até mais bem feito. Esse festival Lollapalooza gera uma enorme receita para Interlagos, por exemplo. Então, quero muito agradecer, fiquei ainda mais persuadido de que preciso votar contra o projeto e salvar Interlagos mais uma vez.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador Fabio Riva.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, eu não ia me manifestar, mas achei importante me posicionar. Tenho conversado muito com o nobre Vereador Rodrigo Goulart e também compactuo com o pedido que ele fez do estudo para SP Urbanismo da alteração de uma alienação para uma concessão. A segunda coisa que também compartilho é a questão da permanência dos dois equipamentos: do kartódromo e do autódromo, sem nenhum tipo de alteração.

E queria só dizer ao nobre Vereador Suplicy: quando V.Exa. faz menção ao Sr. Prefeito, ao divórcio, o importante é que, em todos os projetos e todas as propostas que foram enviadas a esta Casa, alguns grupos têm se manifestado, logicamente de forma democrática, e esse é o papel da sociedade; e cada um de nós tem um papel importante de representar o público que nos trouxe aqui. Então não é uma questão de política, é uma questão de Estado, de Cidade, de interesses de grupos. Acho muito legítimo, por isso também compartilho em determinados momentos até contra o próprio governo cujo partido é o mesmo que o meu, sou do PSDB. Mas aqui é importante que todos possam ter, em primeiro lugar, respeito uns com os outros, e não jogar para a torcida, porque é fácil jogar para a torcida.

Se o Sr. Prefeito toma uma decisão e o partido assim o fez, é uma decisão dele e corre o risco da decisão que tomou. Então cada um de nós tem um papel importante. V.Exa. que me respeite, o senhor também foi eleito como Vereador e terá um desafio como Senador novamente. Quem votou no senhor também não achava que o senhor deveria ficar aqui os quatro anos?

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Foi o Sr. Prefeito que disse que era como um casamento. E, ao contrário, estão dizendo que eu preciso voltar ao Senado.

O SR. FABIO RIVA – É, então. E também tem gente que pede para o Prefeito ser Governador. Então a questão é essa. Eu acho que é importante ter esse respeito, entender o que a Cidade precisa. Como foi dito aqui, pela questão do bom senso, de voltarmos a ter credibilidade na questão política, acho que é muito importante que façamos um debate construtivo sobre aquilo que ouvimos aqui, dos engenheiros, arquitetos, urbanistas, dos amantes do esporte, de cada um de nós; e decidir o que é bom para a Cidade, não somente o que é bom para o Sr. Prefeito, mas para a Cidade.

E muitas vezes temos que tomar decisões corajosas de enfrentar alguns assuntos e debater. Esse é o nosso papel. Então, eu queria só fazer essa contribuição pertinente para que

possamos seguir no debate construtivo das nossas ações.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Registro a presença do nobre Vereador Ricardo Nunes.

Tem a palavra a Sra. Ana Beatriz.

A SRA. ANA BEATRIZ – Como falei no início, estamos cumprindo mais uma etapa do processo democrático, de onde o Poder Executivo submete uma solicitação de autorização legislativa para desestatização do Complexo Interlagos. Eu só tenho a agradecer pela contribuição de todos aqui, anotei todos os pontos. Foram 25 pessoas que falaram, e há alguns pontos que eu gostaria de esclarecer.

Com relação à aplicação dos recursos, não somente do processo de desestatização de Interlagos, mas de todos os outros, a Lei 16.651/2017 criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, onde todos os recursos gerados pelas iniciativas de desestatização serão aplicados e destinados aos setores que são considerados prioritários pela Prefeitura: saúde, educação, habitação de interesse social, segurança, mobilidade urbana e assistência social.

Então, de nossa parte não existe nada direcionado para ninguém, nós procuramos fazer tudo com a maior transparência possível, não nos omitimos de participar das audiências, estamos abertos ao diálogo e é muito importante construirmos um diálogo. Acho que a fala do nobre Vereador Natalini foi muito importante, quando disse “Vamos manter o bom senso, foco e buscar soluções construindo parcerias entre o setor público e o setor privado, a comunidade, que é sempre diretamente impactada”.

Queria reforçar também que estamos muito cientes de nossas responsabilidades, com todas essas iniciativas. O Leo tem visitado inclusive residência de moradores que estiveram na última audiência pública em Santo Amaro, sobre o projeto de intervenção urbana do Arco Jurubatuba. Então temos ciência, temos muita vontade de fazer o que é melhor para a população e estamos à disposição para quaisquer outras perguntas e comentários que os senhores tiverem posteriormente.

O SR. LEONARDO AMARAL CASTRO – Bom dia a todos. A minha participação nesta audiência se deve ao fato de que o Autódromo de Interlagos se insere num projeto de intervenção urbana que está sendo desenvolvido pela Prefeitura de São Paulo.

Este projeto tem uma área de 20 milhões de m² aproximadamente, então significa que o Autódromo corresponde a menos de 5% do desafio territorial que nós temos que vencer na elaboração do projeto de intervenção urbana.

O projeto se converterá também em matéria legislativa, então deverá ser apresentado em breve à Câmara Municipal de São Paulo para que os Srs. Vereadores, juntamente com a sociedade civil, o discutam. Nós já trabalhamos o processo participativo na fase do Executivo, ainda continuamos fazendo reuniões.

Nós também recebemos o pessoal do kart para conversar, para entender um pouco melhor a demanda, e aí faço um esclarecimento no sentido de que os números que foram aventados até então, em termos de avaliação econômica do Autódromo, não se traduziram em realidade no nosso projeto, considerando que se trata de uma área muito próxima de mananciais, então toda proposta de intervenção nesse território tem que ser absolutamente conservadora, de modo que ainda estamos na fase de fechamento do projeto de intervenção urbana e trabalhamos o índice de aproveitamento de 0,5%, metade do menor coeficiente de aproveitamento que existe na cidade de São Paulo. Então, trabalhamos numa perspectiva muito conservadora, e as matérias que vêm ao jornal muitas vezes trazem informações que mais desinformam do que informam. O importante é que no momento de fazer essa discussão do projeto de intervenção urbana tenhamos também a manutenção dessa mobilização, para que consigamos mais no detalhe enxergar o desafios que temos pela frente.

Esse projeto, já adianto, tem dois temas centrais. O primeiro é o tema da habitação. A questão da moradia na região sul da cidade de São Paulo é gravíssima. Para ser ter uma ideia, só na área de intervenção urbana para a posse da Vila Andrade, são 17 favelas, 17 comunidades presentes. Então esse projeto tem de alcançar essas pessoas, ele tem de viabilizar a melhoria

das condições de moradia dessa população, que está muito vulnerável naquele território. Outro tema central que também preside a elaboração desse projeto é o tema ambiental. A linha dos mananciais é uma linha mesmo. Existe o mapeamento de todos...

O SR. ALFREDINHO – Uma dúvida aí. Você está falando do Autódromo ou da Operação Urbana? Vila Andrade, se for o caso aí, só entra com Operação Urbana.

O SR. LEONARDO AMARAL CASTRO – Estou explicando, Vereador, porque tem um artigo aqui, parágrafo 5º do art. 1º, que menciona a necessidade de elaboração de um projeto de intervenção urbana para viabilizar a alienação do Autódromo de Interlagos.

O SR. ALFREDINHO – O Autódromo vai estar casado à Operação Urbana Jurubatuba, é isso?

O SR. LEONARDO AMARAL CASTRO – Por força do que previa o Plano Diretor, o perímetro do Arco Jurubatuba abraça o Autódromo de Interlagos, de modo que são tratados no mesmo projeto.

Mas, enfim, até para não sair muito do tema da audiência, volto a informar: esse projeto será discutido mais amiúde aqui na Câmara Municipal de São Paulo a partir do próximo mês, e a nossa avaliação é que essa mobilização deve permanecer, no sentido de garantir que a destinação urbanística e o processo participativo é o que vai informar o processo decisório do Poder Político, do Poder Público, inclusive da Câmara Municipal de São Paulo, em relação ao atendimento das demandas que estão postas. Dessa maneira, agradeço a oportunidade e me coloco à disposição para continuarmos o debate, não só a questão do Autódromo, mas também, um pouco mais à frente, sobre o projeto de intervenção urbana Jurubatuba.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Pela ordem o Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, como não vamos ter reunião ordinária hoje, só semana que vem, e eu queria apresentar um requerimento para a realização de audiência pública na região, será prejudicado, porque hoje não podemos aprovar. Mas o senhor, enquanto presidente, já pode inclusive anunciar audiência pública na região, inclusive com datas.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vamos equacionar a data aí, e vamos fazer. Agradecemos a presença de todos.

Declaro realizada a audiência pública do PL 705/2017.

O SR. LUIZ – Sr. Presidente, como vão se dar os encaminhamentos do que foi acolhido dentro dessa audiência pública aqui?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Toda a fala que houve está gravada e assim que procurar a assessoria da parte técnica iremos encaminhar aos que interessarem...

(NÃO IDENTIFICADO) – Quero saber o seguinte: como é que se faz um monte de operação urbana na cidade de São Paulo e a primeira coisa que o Prefeito faz foi dar desconto na compra dos Cepacs para as construtoras? *Cui bono*? A quem beneficia o crime? Isso é um assunto de 12 anos atrás, de Roma. Então, eu quero saber o seguinte: como é que se dá desconto em Cepac antes de fazer...?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Sr. Luiz, perdoe-me, mas já encerramos o PL 705. Está encerrado.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Reaberta a sessão. Quero informar os presentes que não haverá reunião ordinária pela continuidade da audiência sobre o projeto. Presentes os Srs. Vereadores Ricardo Nunes, Fabio Riva, Alfredinho, José Police Neto, membros desta comissão. Solicito ao Vereador Fabio Riva que faça a leitura dos projetos da 2ª audiência pública.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, antes de iniciar a leitura, há algumas informações dos presentes hoje, os Srs.: Edelcio Meggiolaro, Superintendente de Sinalização da CET; Paula Simeliovich, da Secretaria de Urbanismo; José Aécio de Souza, Superintendente de Atendimento e Comercialização de Sinalização, representando a SPTrans; Delson Silva Lapa, Gerente de Meio Ambiente da SPTrans; Ennio Passafini Jr., Gerente de Projetos e Implantação da SPTrans; Marcos Antonio Landucci, Diretor do Departamento de Transportes Públicos, representando a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana; Victor da Costa, arquiteto do Departamento de Operações do Sistema Viário.

Sr. Presidente, passemos à leitura do primeiro PL da pauta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 17188 DATA: 21/03/2018 FL: 106 DE 26

FL. Nº 106
Notas - taquigráficas
Proc. nº 01- 705/2017
NOME: APARECIDO FERREIRA
RF. 101075

31

- "PL 373/2009, do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre as diretrizes para o programa para requalificação e revitalização urbana da Baixada do Glicério e de incentivos seletivos para essa região, nos termos que especifica, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 373/2009, do Vereador Dalton Silvano. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 373/2009.

Próximo item.

- "PL 018/2012, do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de requalificação urbana e funcional para o bairro da Bela Vista, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 018/2012, do Vereador Dalton Silvano. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 018/2012.

Passemos ao item nº 3.

- "PL 549/2014, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a instalação de aparelhos para prática de agility recreativo nos parques e praças públicas que se especifica e dá outras providências. Vereador relator, Alfredinho."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 549/2014, do Vereador Adilson Amadeu. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 549/2014.

Passemos ao item nº 4.

- "PL 717/2015, da Vereadora Juliana Cardoso, que estabelece diretrizes para o acompanhamento do parto domiciliar no âmbito da rede municipal de saúde de São Paulo."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 717/2015, da Vereadora Juliana Cardoso. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 717/2015.

Passemos ao item nº 5.

- "PL 356/2016, dos Vereadores Antonio Donato e Adilson Amadeu, que proíbe a prestação de serviço de moto táxi no Município de São Paulo e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 356/2016, dos Vereadores Antonio Donato e Adilson Amadeu. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 356/2016.

Passemos ao item nº 6.

- "PL 590/2016, do Vereador Eliseu Gabriel, que autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, as quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789 do Setor 079, situado na Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências. Vereador relator, Camilo Cristófar."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 590/2016, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Não há inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública do PL 590/2016.

Próximo projeto.

- "PL 593/2016, Vereador Eliseu Gabriel. Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação a quadra F132 do Setor 170, entre a Avenida Hebe Camargo e Rua Italegre, e dá outras providências. Relator, Vereador Camilo Cristófar."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 593/2016, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Não há inscritos. Processo de votação. Declaro realizada a audiência pública do PL 593/2016.

Próximo projeto da pauta.

- "PL 010/2017, autoria, Vereador Mario Covas Neto e Janaína Lima. Dispõe sobre a aplicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 17188 DATA: 21/03/2018 FL: 107 DE 26

FL. Nº 107

Notas - taquigráficas

Proc. nº 01- 705/2017

NOME: APARECIDO FERREIRA

RF. 101075

Ms. 132

de penalidade de advertência por escrito nos casos de não reincidência nos últimos doze meses da infração de inobservância do rodízio, alterando o Art. 3º da Lei 12.490/1997.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 010/2017, dos autores Mario Covas Neto e Janaína Lima.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, o PL 10/2017, de autoria dos Vereadores Mario Covas e Janaína Lima, é de suma importância. Queria só deixar consignada a importância da tramitação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Registrado seu comentário.

PL 010/2017, dos Vereadores Mario Covas e Janaína Lima. Não há inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. Declaro realizada a audiência pública do PL 010/2017.

Próximo projeto.

- “PL 092/2017, autoria, Vereador Ricardo Teixeira e Vereador Zé Turin. Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de vendas de pneus receberem pneus usados inservíveis para serem retirados pelos respectivos fabricantes.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 092/2017, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira e do Vereador Zé Turin. Não há inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública do PL 092/2017.

Próximo projeto da pauta.

- “PL 237/2017, de autoria do Vereador Claudinho de Souza. Altera a Seção 13.3.2 do Anexo 1 da Lei 11.228, de 25 de julho de 1992, relativa às dimensões de vagas de estacionamentos, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 237/2017, do Vereador Claudinho de Souza. Não há inscritos para discutir. Processo de votação. Os vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública do PL 237/2017.

- “PL 389/2017, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu. Dispõe sobre a cobrança do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano de imóveis públicos ocupados por empresa privada ou de economia mista que exerçam atividade econômica com fins lucrativos, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 389/2017, da Vereadora Sandra Tadeu.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO - Eu quero só entender. O que eu estou vendo aqui é como é que a Prefeitura vai cobrar imposto territorial de um imóvel que é dela mesmo. Nunca vi a Prefeitura cobrar imposto territorial de imóvel dela. Eu precisava... É uma audiência pública, claro, mas precisava ter mais esclarecimentos do PL porque, pelo jeito aqui, é a Prefeitura cobrar imposto de um imóvel que já é dela. Isso eu nunca vi.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nobre Vereador Alfredinho, tem aqui pedido para usar a palavra do Sr. Marcos Rogério Oliveira; representa a Secretaria da Fazenda Municipal. Quem é?

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA – Eu.

Bom dia a todos os presentes. Membros da Mesa, nossas cordiais saudações.

O questionamento feito pelo Vereador Alfredinho é que há um recurso extraordinário, 590 015 e 601 720, de repercussão geral, que determinou a tributação sobre o IPTU em relação a imóveis públicos quando ocupados por empresas privadas ou sociedades de economia mista. Então o projeto está abrangendo esse campo de incidência.

O SR. ALFREDINHO – Entendi. Então o imposto vai ser cobrado da empresa e não do imóvel.

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA – Da empresa e não da Prefeitura, é claro, senão haveria uma confusão, o sujeito passivo igual ao sujeito ativo.

O SR. ALFREDINHO – Está entendido.

O SR. RICARDO NUNES – E se for empresa com fins lucrativos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA – Apenas para esclarecer.

O SR. ALFREDINHO – Entendi. A empresa vai pagar, é cobrado da empresa, porque o

SEM EFEITO

imóvel... Geralmente, quando se cobra o IPTU, cobra o imóvel, o dono, o proprietário do terreno.

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA – Mas ele é o possuidor, nesse caso ele seria o possuidor.

Eu estou apenas esclarecendo, mas não estou defendendo o projeto de lei. Ela é que vai fazer a defesa do projeto de lei.

É tributado na qualidade de possuidor.

O SR. ALFREDINHO – Já entendi, já está entendido.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Você é funcionário municipal?

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA – Eu sou da Secretaria da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Então você representa o governo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA – Pois é, mas eu vou esclarecer as questões pelas quais nós nos opomos ao presente projeto.

É o seguinte: o substitutivo atribuiu a natureza do PL de lei interpretativa, para que assim pudessem retroagir os efeitos, ou seja, a cobrança do IPTU pudesse ser retroativa nos últimos cinco anos. Mas o que acontece? Na verdade os imóveis em que se verificam essas situações, em sua totalidade, já são lançados pelo IPTU e já são cobrados.

E nós entendemos o seguinte: uma lei não se torna interpretativa por se autoproclamar interpretativa, porque nem a doutrina tributária é unânime no conceito lei interpretativa que o CTN não definiu. E aí o que acontece? A doutrina é unânime com relação a lei interpretativa sob um aspecto. A questão é a existência de uma dúvida: se nós temos os lançamentos feitos dos imóveis em sua totalidade e não havendo questionamento judicial, nós entendemos que não há espaço para uma lei interpretativa, porque isso poderia trazer questionamentos judiciais. Os contribuintes que já pagam IPTU poderiam questionar a natureza interpretativa da lei, ou seja, ela não é uma lei interpretativa, então eu vou entrar com uma ação de repetição de indébito para receber aquilo que eu já paguei nos últimos cinco anos. E isso ainda movimentaria a administração tributária de uma forma desnecessária, porque os tributos já estão sendo lançados.

Este é o posicionamento da Secretaria da Fazenda, que vem ao final requerer o não seguimento do PL em tela.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Obrigado, Marcos.

Satisfeito, Vereador Alfredinho?

- Fala fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Angelina Seixas.

A SRA. ANGELINA SEIXAS – Bom dia a todos. Sou assessora da Vereadora Sandra Tadeu, que é a proponente desse projeto.

A natureza do projeto é cobrar IPTU das áreas parcialmente ocupadas, geralmente por empresas privadas que auferem lucro em prédios públicos. Para citar um exemplo, vou falar dos bancos, das agências bancárias, empresas privadas que têm lucro. No Tribunal de Justiça, por exemplo, tem um andar inteiro em que funciona uma lanchonete. Então existem vários prédios que, por uma questão de comodidade, permitem a instalação de algumas empresas públicas que geram lucro para a própria empresa e não pagam IPTU; essa pessoa, como locatária, como comodatária, não paga IPTU. Então a ideia do projeto é permitir que a Prefeitura lance o IPTU na área parcialmente utilizada e cobre como qualquer outra empresa num imóvel locado na cidade de São Paulo. Essa é a ideia do projeto. A gente gostaria que fosse aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 389/2017, da Vereadora Sandra Tadeu. Não há mais inscritos para discutir. Processo de votação. Os Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública do PL 389/2017. Próximo projeto da pauta.

- "PL 551/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica, e dá outras providências."

O SR. SECRETÁRIO (Fábio Riva) – Eu vou ler aqui os comentários.

“A proposta declara de utilidade pública uma área de 153.733 m² situada na R. Tabaré, 551, quadra 103, setor fiscal 121, cadastrada no Município como Contribuinte 1211030100-6, Distrito de Campo Grande, Prefeitura Regional de Santo Amaro, que consta pertencer a Tiner Empreendimentos e Participações LTDA, para implantação de um parque público.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Muito rápido, só uns breves comentários. Eu fui procurar informação dessa área, hoje uma Zepam, e lembro da época em que ainda era a Telefunken naquele local, e também tomei conhecimento, bem antes, de que já havia um PL do Vereador Ricardo Nunes. O que eu fiquei sabendo: a área é contaminada. Não tenho nada contra a criação do parque lá, acho que até pelo zoneamento, Zepam, só dá para ser um parque mesmo.

No entanto ela tem uma dívida de um milhão de reais de IPTU e também está contaminada, então isso geraria um prejuízo para a Prefeitura desapropriar essa área, desde que o proprietário não se responsabilizasse pela descontaminação, porque só pode ser parque se descontaminar. Acho que a Prefeitura, se for para desapropriar, tem que obrigar o proprietário a descontaminar a área e também acertar a dívida de IPTU, que passa de um milhão.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há inscitos para discutir. Passemos ao processo de votação do PL 551/2017, do Vereador Rodrigo Goulart. Declaro realizada a audiência pública do PL 551/2017.

Próximo item da pauta.

- “PL 574/2017, de autoria do Vereador Conte Lopes. Dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular, intitulada Farmácia Pet, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 574/2017, autor, Conte Lopes. Não há inscitos. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública do PL 574/2017.

Próximo item da pauta.

- “PL 608/2017, Vereador Claudinho de Souza. Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Pedreiras de Brasilândia, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 608/2017, do Vereador Claudinho de Souza. Não há inscitos. Processo de votação. Declaro realizada a audiência pública do PL 608/2017.

Próximo item da pauta.

O SR. SECRETÁRIO (Fábio Riva) – Item 15. Esse item já foi objeto... Vai ser... Esse é o item do Parque do Bexiga, Sr. Presidente. Esse PL, de forma específica, ficou remarcada uma nova audiência pública para o dia 28 de março, 11h, na Sala Tiradentes. É a informação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Pela ordem, Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, na oportunidade dessa importante audiência do dia 28 era importante chamar o setor de licenciamento e aprovação de empreendimentos do Município, porque há uma dúvida hoje se o empreendedor já tem autorização para início de edificações no território. Se estamos discutindo aqui a constituição de um parque, num esforço legislativo importante, e se a Prefeitura já ofereceu condições materiais para início de uma obra, de alguma forma a gente tem que trazer para dentro deste debate a autoridade executiva que já ofereceu essa autorização formal. Caso contrário, a audiência pública que vamos realizar na semana que vem é, como diz a gíria popular, para inglês ver. A gente faz uma audiência pública, brigando pelo parque, mas o Executivo já autorizou a construção dos edifícios e a gente está enganando a sociedade. Portanto, é fundamental que na semana que vem, na audiência pública, a gente tenha a oferta por parte do Executivo de em que estágio está a aprovação dos empreendimentos que ali o empreendedor pretende realizar. Caso contrário, fica difícil à Comissão promover um debate, não contando à sociedade a realidade do terreno. É fundamental que a gente traga isso, inclusive trazendo as aprovações que já foram feitas pelo Conpresp, as alterações que já foram feitas pelo Condephaat, pelo Iphan. Por que senão ficam os sete Vereadores aqui da Comissão de Política Urbana contando uma história que não é verdade para a sociedade. Quero aqui solicitar que a gente faça chegar ao Iphan, ao Condephaat, ao Conpresp, à Secretaria de Licenciamento, porque aí a gente tem a

garantia de estes que autorizam o empreendimento dialogarem com aqueles que querem o parque.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Parabéns, V.Exa. então comunica.

Próximo projeto da pauta.

- “PL 830/2017, de autoria do Vereador Eduardo Tuma. Dispõe sobre regras para smart cities (cidades inteligentes) e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 830/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública do PL 830/2017.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Só para saber, se a cidade não for inteligente, ela vai ser toda burra? Na próxima a gente chama o Vereador Professor Eduardo para explicar para a gente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vamos deixar isso sinalizado na ata, viu.

Damos por realizada a audiência pública do PL 830/2017, só com o levantamento de uma questão: o Vereador Police Neto, que vai trazer o nobre Vereador Eduardo Tuma para explicar aqui aos membros dessa comissão se a cidade é inteligente ou se ela é burra.

Próximo item.

O SR. SECRETÁRIO (Fabio Riva) – O próximo item é o PL 705/2017, já foi realizada a audiência pública, Sr. Presidente, mas como estava na pauta devo mencioná-lo aqui. Passo à leitura do item seguinte.

- “PL 004/2015, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto. ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS, LEI Nº 11.228, DE 25 DE JUNHO 1992, ACRESCENTANDO ITEM 14.3 AO SEU ANEXO I, PARA DISPOR SOBRE ADOÇÃO OBRIGATÓRIA DE PISO ANTIDERRAPANTE EM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Informo para registro que esses projetos agora são em primeira audiência pública. Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 004/2015.

Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Na realidade parte considerável do projeto foi absorvido no debate da revisão do Código de Obras no ano anterior ao passado, quando a Câmara Municipal teve a oportunidade de se debruçar sobre a matéria. O projeto originariamente foi apresentado pelo Vereador Goulart e, com a eleição do Vereador Goulart para Deputado Federal, eu assumi a coautoria para continuar tramitando na Casa. Essa oportunidade permitiu que parcialmente fosse acolhido na revisão do Código de Obras, aprovado nesta Casa no final do primeiro semestre de 2017, sancionado pelo Prefeito, mas que ficou durante quase um ano suspensa a sua vigência. O projeto era muito simples, apresentou regras da ABNT para o modelo de piso implantado em banheiros para garantir piso aderente. Na realidade é bastante simples, parte dele já foi recepcionado pelo Código de Obras, parte não. Vamos oferecer inclusive textos substitutivos a essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública do PL 004/2015. Declaro realizada a audiência pública.

- “PL 244/2016, de autoria do Vereador David Soares. Dispõe sobre a instalação de tela mosquiteira nos locais que especifica, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 244/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública do PL 244/2016.

- “PL 314/2016, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu. ALTERA O ARTIGO 148 DA LEI Nº 16402, DE 22 DE MARÇO DE 2016, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM A LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 111

Notas - taquigráficas

Proc. nº 01- 705/2017

NOME: APARECIDO FERREIRA

RF. 101075

fls. 136

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 17188

DATA: 21/03/2018

FL: 111 DE 26

16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014 - PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO (PDE), PARA FIXAR NOVOS VALORES PARA AS MULTAS POR INFRAÇÃO AOS PARÂMETROS DE INCOMODIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 314/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública do PL 314/2016.

Próximo item.

- “PL 322/16, de autoria do Vereadores Nelo Rodolfo, George Hato e Ricardo Nunes. DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. RICARDO NUNES – Eu queria começar falando que o projeto foi protocolado em 21/06/2016 e somente em 06/09/2017 teve o parecer favorável na CCJ. Encontra-se nessa comissão desde então e agora foi designado o Vereador Fernando Holiday para relator, mas, como ele saiu da comissão, já faria o apelo a V.Exa. para redesignar o relator.

O projeto é de suma importância porque ele trata de um assunto...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – V.Exa. pede para designar o próximo...

O SR. RICARDO NUNES – O Holiday a partir de hoje está em Finanças.

Gostaria de saber se tem algum representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente para poder se posicionar e, segundo, é um projeto de extrema importância para a Cidade, porque a gente vê inúmeros casos de árvores que caem e causam acidentes graves e os munícipes solicitam às prefeituras regionais para fazer a análise e demora anos e não é feita. A ineficiência do Estado não pode deixar com que o munícipe seja prejudicado.

É feita uma solicitação que, em 60 dias, se a Prefeitura não se posicionar, dá-se mais um prazo de 60 dias; em a Prefeitura não se posicionando, aí sim, o particular contrataria um engenheiro, credenciado pelo CREA, para fazer um laudo e ele arcaria com os custos da poda e remoção. Ou seja, não tira o poder da Prefeitura, deixa desguarnecida a questão ambiental, mas traz uma agilidade para a Cidade de uma ineficiência que infelizmente hoje a gente observa em São Paulo. Se existe algum representante da Secretaria de Verde e Meio Ambiente, gostaria que se posicionasse.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O Vereador Fernando Holiday não participa mais da Comissão. Vamos designar como relator o Vereador Alfredinho, do PL 322/2016.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, eu queria que se deixasse nas Notas Taquigráficas se existe algum representante do Meio Ambiente para que falasse sobre o projeto. V.Exa. pode perguntar se há algum representante?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Pergunto aos presentes se há alguém relacionado à Secretaria do Verde e Meio Ambiente? Já foram todos embora.

O SR. RICARDO NUNES – A Secretaria de Verde e Meio Ambiente não está presente para discutir o projeto. O.k., muito obrigado.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – O Secretário precisa trabalhar mais, o do Verde.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Próximo projeto da pauta.

- “PL 188/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart. DISPÕE SOBRE MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS PELAS EDIFICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO NO TOCANTE À ÁREA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 188/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública do PL 188/2017.

- “PL 197/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE LINEAR JURUBATUBA, INTEGRADO A CICLOVIA E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, NO DISTRITO DE CAMPO GRANDE, SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 17188 DATA: 21/03/2018 FL: 112 DE 26

FL. Nº 112

Notas - taquigráficas

Proc. nº 01- 705/2017

NOME: APARECIDO FERREIRA

RF. 101075

fls. 137

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 197/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública do PL 197/2017.

- “PL 321/2017, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento. ALTERA A LEI Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014 - PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO (PDE), A FIM DE GARANTIR DIREITO DE DEFESA AO ACUSADO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 321/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública do PL 321/2017.

- “PL 346/2017, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo. ACRESCENTA O ITEM 8.9 AO CAPÍTULO 8 - DO ESTACIONAMENTO, DO ANEXO I DA LEI Nº 16.642, DE 09 DE MAIO DE 2017, O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, DE MODO A ESTABELECER A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE TOMADAS DE ENERGIA ELÉTRICA NAS VAGAS DE VEÍCULOS NAS GARAGENS DE CONDOMÍNIOS CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM MEDIÇÃO INDEPENDENTE DE CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador Camilo Cristóforo.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Agradeço, Presidente. Esse projeto de minha autoria, o nosso Vereador Fabio Riva deixou bem claro, todas as vagas de garagem terão um relógio independente. Ao carregar o veículo elétrico, a motocicleta elétrica, ou seja, que é o futuro, pagará a conta individualmente, ou seja, não recairá sobre o condomínio. Isso é um assunto. Eu poderia fazer um comentário sobre Interlagos, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Perfeitamente.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Há um vídeo que o Prefeito Doria fez para este Vereador e que garantiu que dentro do kartódromo seria imexível. Acho que o Prefeito faltou com a verdade, porque, pelo que eu estou vendo e ouvindo, lá serão construídos edifícios, conjuntos residenciais, ou comerciais, cabe a quem assumir a administração do autódromo.

Então eu gostaria de deixar claro que nós vamos observar isso com mais clareza, para saber se o kartódromo, que simplesmente deu a chance de ter Chico Landi, Nelson Piquet, Emerson Fittipaldi, Ayrton Senna, meu próprio tio Camilo Cristóforo, que foram descobertos nesse autódromo, Rubens Barrichello, em homenagem ao Vereador do PMDB, nosso querido. Voltando ao assunto, então queria saber exatamente se dentro desse espaço do kartódromo ele será mantido, como disse o Prefeito num vídeo para este, ou se mais uma promessa será descumprida..

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nobre Vereador Camilo Cristóforo, no momento não há resposta para a pergunta de V.Exa. Vamos nos aprofundar, porque é um tema polêmico e esperamos que eles mantenham o que foi falado.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nobre Vereador Fabio Riva, há um requerimento sobre a mesa, peço que faça a leitura do mesmo.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, não há mais nenhum item a ser discutido nesta audiência pública, até porque aqui é uma audiência pública, não é uma reunião ordinária. Então já informei o Vereador Camilo Cristóforo sobre o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – V.Exa. não quer mais... Já encerramos a Comissão de Inquérito.

REUNIÃO: 17188

DATA: 21/03/2018

FL: 113 DE 26

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Encerrado, Sr. Presidente. E satisfeito com o comando de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a presença de todos e damos por encerrada a audiência pública.

Pela ordem, Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, sei que hoje, em virtude de não realizarmos a nossa reunião ordinária, deixamos temas que nela estavam lançados para a próxima reunião, quarta-feira da semana que vem.

Mas temos aqui um representante de um Fórum estabelecido na região central, que vem discutindo tanto a abordagem como soluções para problemas na Cracolândia. E não queria perder a oportunidade, porque temos quórum de Vereadores e a presença dessa representação, para que pudesse pelo menos trazer as informações do ofício encaminhado por esse Fórum a esta Casa, garantindo que com a presença dele aqui, com a nossa presença, a vinda dele aqui não foi perdida.

Na realidade é um esforço só de garantir o uso da palavra, mesmo sabendo ele que só vamos poder fazer a deliberação na semana que vem, até porque nem ingressamos na reunião ordinária da nossa Comissão. Mas para que não perdesse viagem e de fato pudesse trazer informações importantes, um trabalho de quase um ano que esse Fórum vem desenvolvendo na região Central.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço a interferência de V.Exa. Já estive conversando com ele. É um assunto polêmico e desperta a atenção de todos os que vivem nesta cidade. Ainda no sábado estive no bairro do Bom Retiro com o povo que hoje habita lá, tem comércio, residência, os coreanos, e eles se manifestaram e ficaram preocupados com o crescimento da Cracolândia no bairro do Bom Retiro.

Então peço ao Aloísio para fazer sua manifestação.

O SR. ALOÍSIO - Muito obrigado aos Vereadores, me chamo Aloísio, sou pesquisador do LabCidade, que é um núcleo de pesquisa da FAU-USP, trabalha com urbanismo, mas há um ano vem desenvolvendo um trabalho interdisciplinar no território, envolvendo as questões de Saúde, Assistência Social, Urbanismo, Cultura, pensando esse espaço, território, como eixo central.

E junto com moradores, trabalhadores do território, conseguimos construir uma proposta alternativa para esse espaço, que vai totalmente ao contrário das políticas que foram empregadas desde 2005, pelo menos, que pensam que com o sufocamento do fluxo, com ações militarizadas, vai se resolver esse problema. Vemos que, no recorte histórico, o problema só se agravou.

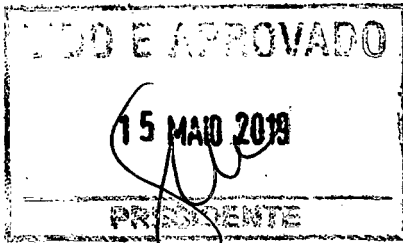
Então a ideia que temos aqui é desenvolver um projeto de habitação, redução de danos, Saúde e Assistência Social, utilizando os vazios que já existem no território sem precisar demolir, expulsar essas pessoas. Sem precisar fazer com que esse tecido social se fragilize ainda mais. Temos um projeto extremamente democrático que gostaríamos de apresentar. E a ideia de pleitear minimamente uma Comissão de Estudos dentro da Comissão de Política Urbana para aprofundar esse assunto que é tão delicado e do interesse de toda a Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado.

Nada mais a tratar, damos por encerrados os trabalhos.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 114 a 206
folha de informação sob
nº 206, 17.02.19

Marcia Gazotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 91.519



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 114 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Garoti
RF 51.588

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do PL 705/2017 devendo o
mesmo passar à fase de votação.

Sala das Sessões,

Vereador

12-58

17-82000-62-61-102-1-1-15-1-1-19-19-00000-1-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DIAS 21

Requerimento de Encerramento da discussão

N.º	VEREADORES
1	ADILSON AMADEU (PTB)
2	ADRIANA RAMALHO (PSDB)
3	ALESSANDRO GUEDES (PT)
4	ALFREDINHO (PT)
5	ANDRÉ SANTOS (PRB)
6	ANTONIO DONATO (PT)
7	ARSELINO TATTO (PT)
8	ATILIO FRANCISCO (PRB)
9	AURÉLIO NOMURA (PSDB)
10	BETO DO SOCIAL (PSDB)
11	CAIO MIRANDA (PSB)
12	CÂMILO CRISTÓFARO (PSB)
13	CELSO GIANNAZI (PSOL)
14	CELSO JATENE (PR)
15	CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)
16	CLAUDIO FONSECA (PPS)
17	CONTE LOPES (PP)
18	DALTON SILVANO (DEM)
19	EDIR SALES (PSD)
20	EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)
21	EDUARDO TUMA (PSDB)
22	ELISEU GABRIEL (PSB)
23	FABIO RIVA (PSDB)
24	FERNANDO HOLIDAY (DEM)
25	GEORGE HATO (MDB)
26	GILBERTO NASCIMENTO (PSC)
27	GILSON BARRETO (PSDB)
28	ISAC FELIX (PR)

N.º	VEREADORES
29	JAIR TATTO (PT)
30	JANAÍNA LIMA (NOVO)
31	JOSÉ POLICE NETO (PSD)
32	JULIANA CARDOSO (PT)
33	MÁRIO COVAS NETO (PODE)
34	MILTON FERREIRA (PODE)
35	MILTON LEITE (DEM)
36	NATALINI (PV)
37	NOEMI NONATO (PR)
38	OTA (PSB)
39	PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)
40	PAULO FRANGE (PTB)
41	QUITO FORMIGA (PSDB)
42	REGINALDO TRÍPOLI (PV)
43	REIS (PT)
44	RICARDO NUNES (MDB)
45	RICARDO TEIXEIRA (PROS)
46	RINALDI DIGILIO (PRB)
47	RODRIGO GOULART (PSD)
48	RUTE COSTA (PSD)
49	SANDRA TADEU (DEM)
50	SEIVAL MOURA (PT)
51	SONINHA FRANCINE (PPS)
52	SOUZA SANTOS (PRB)
53	TONINHO PAIVA (PR)
54	TONINHO VESPOLI (PSOL)
55	ZÉ TURIN (PHS)



Folha nº 115 do processo
nº 705 de 2017

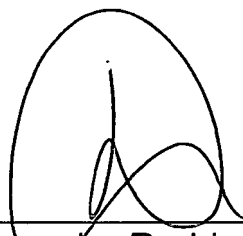
Marcia Gazoti
PF 51.589

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada do Substitutivo nº 1 de
minha autoria, ao PL 705/2017.

Sala das Sessões,


Vereador Rodrigo Goulart



Folha nº 116 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gazoti
RF 51.538

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada dos Substitutivo de nº 2 a 8
de autoria dos vereadores da Bancada do PT ao PL
705/2017.

Sala das Sessões,



Vereador Alfredinho
Líder do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

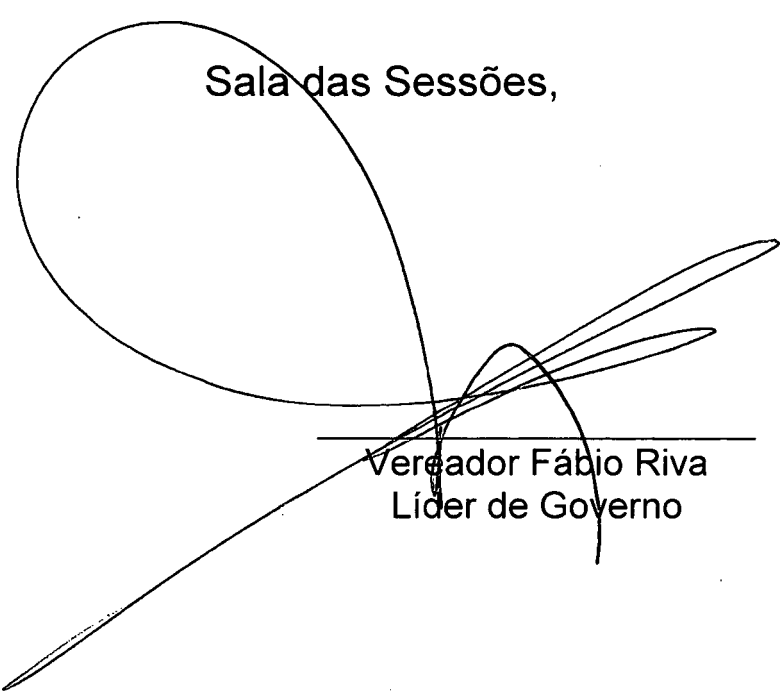
Folha nº 117 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gazoti
RF 51.339

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada do Substitutivo nº 9 de
minha autoria ao PL 705/2017.

Sala das Sessões,


Vereador Fábio Riva
Líder de Governo



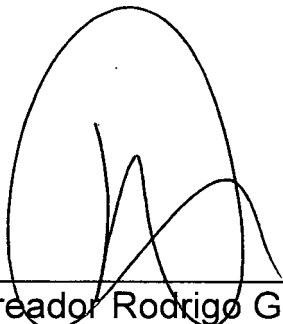
Folha nº 118 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gzoti
RF 52.539

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada das emendas de nºs 4, 5, e
9 de minha autoria ao PL 705/2017.

Sala das Sessões,



Vereador Rodrigo Goulart



Folha nº 119 do processo
nº 705 de 2017

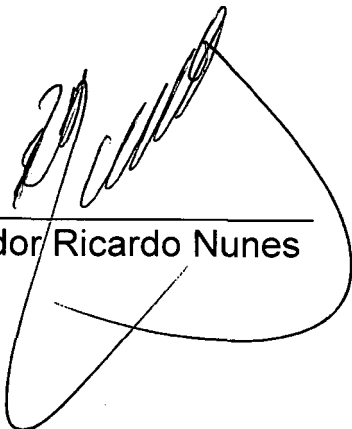
Marcia Gazoti
RF 51/539

REQUERIMENTO

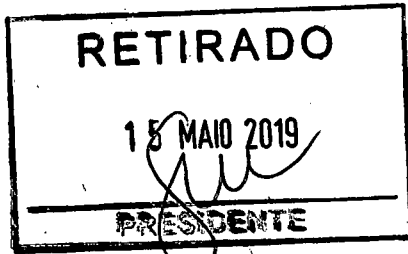
Senhor Presidente,

Requeiro a retirada da emenda de nº 6 de
minha autoria ao PL 705/2017.

Sala das Sessões,



Vereador Ricardo Nunes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 120 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gazotti
RF 51.539

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 705/17

Dispõe sobre a Concessão do Complexo Interlagos, alterando a Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD.

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º

V – o Complexo de Interlagos, composto pelo Autódromo Municipal José Carlos Pace, pelo Kartódromo Ayrton Senna, pelo parque esportivo de convivência e de lazer criado pela Lei nº 12.362, de 13 de junho de 1997, e outras estruturas de apoio, observada a plena gratuidade de sua utilização pela população, sem prejuízo do subsídio a ser oferecido pela iniciativa privada.

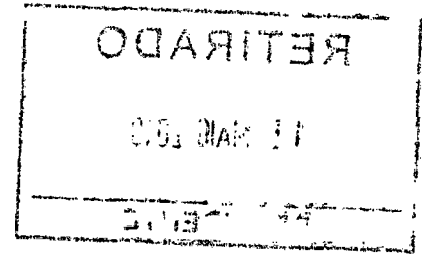
§3º

Art. 2º O Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

**RODRIGO
GOUVART**





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 121 do processo
nº 705 de 2017

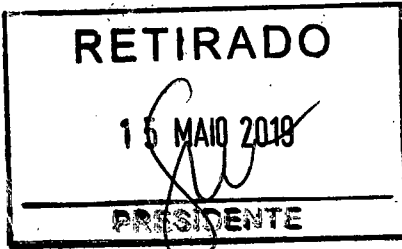
Marcia Gazoti
RF 51.639

JUSTIFICATIVA.

O presente substitutivo se faz necessário para garantir expressamente a preservação e utilização do Parque criado pela Lei 12.362, de 13 de junho de 1997, com plena gratuidade para a população.

Folha nº 122 do processo
nº 705 de 2017

Marcia G. Azoti
Rf. 51.569



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 705/2017
Bancada dos Vereadores do PT

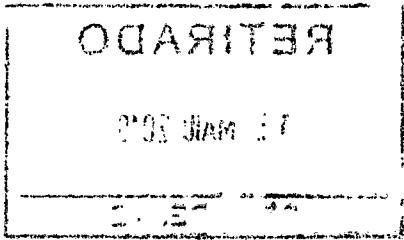
Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado
"Complexo Interlagos", no âmbito do Plano
Municipal de Desestatização.

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Município de São Paulo autorizado a realizar consulta plebiscitária para decidir sobre a alienação, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, o imóvel denominado "Complexo Interlagos", em que estão localizados o Autódromo José Carlos Pace e o Cartódromo Ayrton Senna situado na região de Interlagos, no distrito de Santo Amaro, com área total de 959.640,37 m² (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado).

CAPÍTULO II
DO PLEBISCITO

Art. 2º Plebiscito é a consulta formulada ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 123 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gazoti
RF 57.539

Art. 3º Caberá a Justiça Eleitoral estabelecer, nos limites de sua circunscrição:

I – fixar a data da consulta popular;

II – tornar pública a cédula respectiva;

III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 4º Convocado o plebiscito, a matéria de consulta terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 5º O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Havendo, no plebiscito previsto no Art. 1º, maioria dos votos favoráveis à alienação, fica o Município autorizado a promover os trâmites necessários para concretizá-la nos termos desta Lei.

Art. 7º O Plebiscito deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO III DO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 124 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gótti
Rf 51.589

Art. 8º Nos termos do Art. 10, previamente ao processo licitatório, a Prefeitura deverá elaborar o Projeto de Intervenção Urbana para a área e submetê-lo à Câmara Municipal para aprovação legislativa.

Art. 9º O Projeto de Intervenção Urbana – PIU tem por finalidade reunir e articular os estudos técnicos necessários a promover o ordenamento e a reestruturação urbana da área referida no Art. 1º, respeitado o disposto no artigo 134 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE.

§ 1º O PIU será utilizado para o desenvolvimento dos projetos da Rede de Estruturação e Transformação Urbana, composta pelos seguintes elementos estruturadores do território:

- I – Macroárea de Estruturação Metropolitana;
- II – rede estrutural de transporte coletivo, definidora dos eixos de estruturação da transformação urbana;
- III – rede hídrica e ambiental;
- IV – rede de estruturação local.

§ 2º O PIU em questão será implantado mediante Lei específica.

Art. 10º Deverão preceder o processo de elaboração do PIU, no mínimo:

- I – diagnóstico da área objeto de intervenção, com caracterização dos seus aspectos socioterritoriais;
- II – programa de interesse público da futura intervenção, considerando a sua diretriz urbanística, viabilidade da transformação, impacto ambiental ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 125 do processo
nº 705 de 2017
Materia 65.001
RE 55.550

vizinhança esperado, possibilidade de adensamento construtivo e populacional para a área e o modo de gestão democrática da intervenção proposta.

§ 1º Uma vez concluídos, os documentos previstos no “caput” deste artigo serão divulgados para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Findo o prazo para consulta pública e após a análise das sugestões recebidas, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, para:

I – análise da adequação da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município; e

II – autorização para elaboração do PIU.

Art. 11 Uma vez autorizada a elaboração do PIU, o Executivo fará a publicação dos seguintes elementos, necessários ao seu desenvolvimento:

I – definição do perímetro de intervenção;

II – características básicas da proposta;

III – fases da elaboração do projeto, obrigatoriamente com mecanismos que assegurem o caráter participativo dessas atividades.

§ 1º Fica autorizada a promoção de chamamento público para manifestação de interesse na apresentação de projetos.

§ 2º Deverá constar do edital de chamamento a forma de participação social e os critérios para avaliação das propostas apresentadas.

Art. 12 O conteúdo final do PIU deverá apresentar:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 126 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gatti
RF 51.539

I – proposta de ordenamento ou reestruturação urbanística para o perímetro delimitado, com a definição de programa de intervenção, fases de implantação, parâmetros urbanísticos e instrumentos de gestão ambiental necessários;

II – modelagem econômica da intervenção proposta, considerando especialmente os mecanismos de financiamento e fonte de recursos necessários;

III – definição do modelo de gestão democrática de sua implantação, privilegiando o controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida sobre o desenvolvimento econômico e social da área objeto de estudo;

IV – elementos complementares necessários, nos termos do artigo 136 da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 13 A forma final do PIU será encaminhada por SP-Urbanismo à SMDU para, estando presentes os elementos necessários, sua disponibilização para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto na Lei nº 16.050, de 2014.

Parágrafo único. Finda a consulta pública, SMDU adotará as seguintes medidas:

I – elaboração e divulgação de relatório com as contribuições recebidas e as razões para sua incorporação ou não ao texto;

II – encaminhamento à Chefia do Poder Executivo, com sugestão de:

a) elaboração do projeto de lei; ou

b) arquivamento da proposta, fundamentadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 127 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gazoni
RF 51595

Art. 14 A Aprovação do PIU na Câmara Municipal de São Paulo deverá ocorrer mediante quórum qualificado.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá promover, no mínimo, uma audiência pública em cada subprefeitura para prosseguimento da tramitação do Projeto.

CAPÍTULO III DA ALIENAÇÃO

Art. 15 O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será avaliado previamente à alienação, nos termos da legislação.

Art. 16 A alienação do imóvel será precedida de estudos de viabilidade elaborados com base na análise de seus aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A alienação só poderá ter prosseguimento após a comprovação, mediante estudos técnicos, da vantajosidade e interesse público.

Art. 17 A alienação só poderá ser efetivada após a total regularização do imóvel.

Art. 18 A alienação será condicionada à imposição de restrição administrativa, destinada a proteger o espaço do Autódromo José Carlos Pace e o seu uso para a prática de esportes a motor, a ser implementada de acordo com os parâmetros que venham a ser definidos no Projeto de Intervenção Urbana - PIU, que deverá ser submetido à aprovação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 128 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gaziotti
RF 51539

Art. 19 O Poder Executivo tomará as providências que se fizerem necessárias para a proteção do espaço e manutenção do uso a que se refere o artigo anterior.

Art. 20 A alienação deverá ser efetivada por meio de licitação na modalidade concorrência.

Art. 21 O contrato de compra e venda da referida alienação preverá a obrigação do comprador de assumir os contratos já firmados pelo atual gestor do autódromo, respeitando as datas já comprometidas.

Art. 22 O comprador deverá garantir o acesso público para o parque na pista perimetral, permitido a prática de caminhada, corrida e passeios de bicicleta.

Art. 23 O comprador deverá manter a área com a denominação "Autódromo Municipal José Carlos Pace".

Art. 24 O Comprador além de realizar o pagamento referente à alienação, deverá ressarcir os cofres do Município e da União relativo aos investimentos de infraestrutura realizados no local nos últimos anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O imóvel referido no artigo 1º desta lei fica desafetado para efeito de alienação ou qualquer outra forma de desestatização.

Art. 26 O Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei para regulamentar o procedimento detalhado do Plebiscito, bem como demais disposições desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 129 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Garoti
RF 54.539

Art. 27 Eventuais custos decorrentes dos dispositivos desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 28 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alessandro Guedes

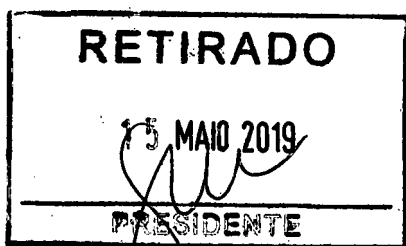
Smival



Folha nº 130 do processo nº 705 de 2017

fls. 160

Marcia Gaziotti
RF 51.619



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 705/2017

Bancada dos Vereadores do PT

Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

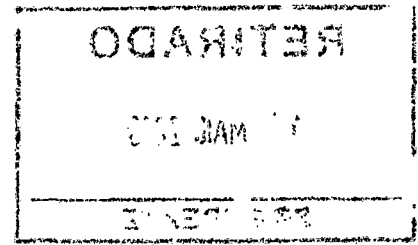
CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Município de São Paulo autorizado a realizar consulta plebiscitária para decidir sobre a alienação, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, o imóvel denominado "Complexo Interlagos", em que estão localizados o Autódromo José Carlos Pace e o Cartódromo Ayrton Senna situado na região de Interlagos, no distrito de Santo Amaro, com área total de 959.640,37 m² (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado).

Art. 2º Havendo, no plebiscito previsto no Art. 1º, maioria dos votos favoráveis à alienação, fica o Município autorizado a promover os trâmites necessários para concretizá-la nos termos desta Lei.

12-55

17-02000-50:61-6102-154-51-15





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 131 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gázet
RF 51562

CAPÍTULO II DO PLEBISCITO

Art. 3º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

Art. 4º Caberá a Justiça Eleitoral estabelecer, nos limites de sua circunscrição:

I – fixar a data da consulta popular;

II – tornar pública a cédula respectiva;

III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meio de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 5º Convocado o plebiscito, a matéria de consulta terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 6º O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 132 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gzoni
RF 51.588

CAPÍTULO III DO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA

Art. 7º Nos termos do Art. 10, previamente ao processo licitatório, a Prefeitura deverá elaborar o Projeto de Intervenção Urbana para a área e submete-lo à Câmara Municipal para aprovação legislativa.

Art. 8º O Projeto de Intervenção Urbana – PIU tem por finalidade reunir e articular os estudos técnicos necessários a promover o ordenamento e a reestruturação urbana da área referida no Art. 1º, respeitado o disposto no artigo 134 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE.

§ 1º O PIU será utilizado para o desenvolvimento dos projetos da Rede de Estruturação e Transformação Urbana, composta pelos seguintes elementos estruturadores do território:

- I – Macroárea de Estruturação Metropolitana;
- II – rede estrutural de transporte coletivo, definidora dos eixos de estruturação da transformação urbana;
- III – rede hídrica e ambiental;
- IV – rede de estruturação local.

§ 2º O PIU em questão será implantado mediante Lei específica.

Art. 9º Deverão preceder o processo de elaboração do PIU, no mínimo:

- I – diagnóstico da área objeto de intervenção, com caracterização dos seus aspectos socioterritoriais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 133 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gazoti
RF 51.502

II – programa de interesse público da futura intervenção, considerando a sua diretriz urbanística, viabilidade da transformação, impacto ambiental ou de vizinhança esperado, possibilidade de adensamento construtivo e populacional para a área e o modo de gestão democrática da intervenção proposta.

§ 1º Uma vez concluídos, os documentos previstos no “caput” deste artigo serão divulgados para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Findo o prazo para consulta pública e após a análise das sugestões recebidas, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, para:

I – análise da adequação da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município; e

II – autorização para elaboração do PIU.

Art. 10 Uma vez autorizada a elaboração do PIU, a São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo fará a publicação dos seguintes elementos, necessários ao seu desenvolvimento:

I – definição do perímetro de intervenção;

II – características básicas da proposta;

III – fases da elaboração do projeto, obrigatoriamente com mecanismos que assegurem o caráter participativo dessas atividades.

§ 1º Fica autorizada a promoção de chamamento público para manifestação de interesse na apresentação de projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 134 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gazoti
RF 51.589

§ 2º Deverá constar do edital de chamamento a forma de participação social e os critérios para avaliação das propostas apresentadas.

Art. 11 O conteúdo final do PIU deverá apresentar:

I – proposta de ordenamento ou reestruturação urbanística para o perímetro delimitado, com a definição de programa de intervenção, fases de implantação, parâmetros urbanísticos e instrumentos de gestão ambiental necessários;

II – modelagem econômica da intervenção proposta, considerando especialmente os mecanismos de financiamento e fonte de recursos necessários;

III – definição do modelo de gestão democrática de sua implantação, privilegiando o controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida sobre o desenvolvimento econômico e social da área objeto de estudo;

IV – elementos complementares necessários, nos termos do artigo 136 da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 12 A forma final do PIU será encaminhada por SP-Urbanismo à SMDU para, estando presentes os elementos necessários, sua disponibilização para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto na Lei nº 16.050, de 2014.

Parágrafo único. Finda a consulta pública, SMDU adotará as seguintes medidas:

I – elaboração e divulgação de relatório com as contribuições recebidas e as razões para sua incorporação ou não ao texto;

II – encaminhamento à Chefia do Poder Executivo, com sugestão de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 135 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gzotti
RF 52439

- a) elaboração do projeto de lei; ou
- b) arquivamento da proposta, fundamentadamente.

CAPÍTULO IV DA ALIENAÇÃO

Art. 13 A alienação só poderá ser efetivada após a total regularização do imóvel.

Art. 14 O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será avaliado previamente à alienação, nos termos da legislação.

Art. 15 A alienação do imóvel será precedida de estudos de viabilidade elaborados com base na análise de seus aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A alienação só poderá ter prosseguimento após a comprovação, mediante estudos técnicos, da vantajosidade e interesse público.

Art. 16 A alienação será condicionada à imposição de restrição administrativa, destinada a proteger o espaço do Autódromo José Carlos Pace e o seu uso para a prática de esportes a motor, a ser implementada de acordo com os parâmetros que venham a ser definidos no Projeto de Intervenção Urbana - PIU, que deverá ser submetido à aprovação legislativa.

Art. 17 O Poder Executivo tomará as providências que se fizerem necessárias para a proteção do espaço e manutenção do uso a que se refere o artigo anterior.

Art. 18 A alienação deverá ser efetivada por meio de licitação na modalidade concorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 136 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gazoni
RF 51.539

Art. 19 O contrato de compra e venda da referida alienação preverá a obrigação do comprador de assumir os contratos já firmados pelo atual gestor do autódromo, respeitando as datas já comprometidas.

Art. 20 O comprador deverá garantir o acesso público para o parque na pista perimetral, permitido a prática de caminhada, corrida e passeios de bicicleta.

Art. 21 O comprador deverá manter a área com a denominação "Autódromo Municipal José Carlos Pace".

Art. 22 O Comprador além de realizar o pagamento referente à alienação, deverá ressarcir os cofres do Município e da União relativo aos investimentos de infraestrutura realizados no local nos últimos anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O imóvel referido no artigo 1º desta lei fica desafetado para efeito de alienação ou qualquer outra forma de desestatização.

Art. 24 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senival Moura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Marcia G. Zotti
RF 54.569

SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 705/2017

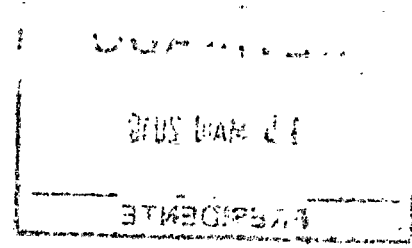
Bancada dos Vereadores do PT

Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

**CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 1º Fica o Município de São Paulo autorizado a realizar consulta plebiscitária para decidir sobre a alienação, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, o imóvel denominado "Complexo Interlagos", em que estão localizados o Autódromo José Carlos Pace e o Cartódromo Ayrton Senna situado na região de Interlagos, no distrito de Santo Amaro, com área total de 959.640,37 m² (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado).

Art. 2º Havendo, no plebiscito previsto no Art. 1º, maioria dos votos favoráveis à alienação, fica o Município autorizado a promover os trâmites necessários para concretizá-la nos termos desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 138 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gótti
RF 51.539

CAPÍTULO II DO PLEBISCITO

Art. 3º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

Art. 4º Caberá a Justiça Eleitoral estabelecer, nos limites de sua circunscrição:

I – fixar a data da consulta popular;

II – tornar pública a cédula respectiva;

III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 5º Convocado o plebiscito, a matéria de consulta terá suspensa sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 6º O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 139 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gazoti
RP 514589

CAPÍTULO III DO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA

Art. 7º Nos termos do Art. 10, previamente ao processo licitatório, a Prefeitura deverá elaborar o Projeto de Intervenção Urbana para a área e submete-lo à Câmara Municipal para aprovação legislativa.

Art. 8º O Projeto de Intervenção Urbana – PIU tem por finalidade reunir e articular os estudos técnicos necessários a promover o ordenamento e a reestruturação urbana da área referida no Art. 1º, respeitado o disposto no artigo 134 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE.

§ 1º O PIU será utilizado para o desenvolvimento dos projetos da Rede de Estruturação e Transformação Urbana, composta pelos seguintes elementos estruturadores do território:

I – Macroárea de Estruturação Metropolitana;

II – rede estrutural de transporte coletivo, definidora dos eixos de estruturação da transformação urbana;

III – rede hídrica e ambiental;

IV – rede de estruturação local.

§ 2º O PIU em questão será implantado mediante Lei específica.

Art. 9º Deverão preceder o processo de elaboração do PIU, no mínimo:

I – diagnóstico da área objeto de intervenção, com caracterização dos seus aspectos socioterritoriais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 140 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Garoti
RF 51.639

II – programa de interesse público da futura intervenção, considerando a sua diretriz urbanística, viabilidade da transformação, impacto ambiental ou de vizinhança esperado, possibilidade de adensamento construtivo e populacional para a área e o modo de gestão democrática da intervenção proposta.

§ 1º Uma vez concluídos, os documentos previstos no “caput” deste artigo serão divulgados para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Findo o prazo para consulta pública e após a análise das sugestões recebidas, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, para:

I – análise da adequação da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município; e

II – autorização para elaboração do PIU.

Art. 10 Uma vez autorizada a elaboração do PIU, a São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo fará a publicação dos seguintes elementos, necessários ao seu desenvolvimento:

I – definição do perímetro de intervenção;

II – características básicas da proposta;

III – fases da elaboração do projeto, obrigatoriamente com mecanismos que assegurem o caráter participativo dessas atividades.

§ 1º Fica autorizada a promoção de chamamento público para manifestação de interesse na apresentação de projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 141 do processo
nº 705 de 2017
Marcia G. Zilli
RF 51/558

§ 2º Deverá constar do edital de chamamento a forma de participação social e os critérios para avaliação das propostas apresentadas.

Art. 11 O conteúdo final do PIU deverá apresentar:

I – proposta de ordenamento ou reestruturação urbanística para o perímetro delimitado, com a definição de programa de intervenção, fases de implantação, parâmetros urbanísticos e instrumentos de gestão ambiental necessários;

II – modelagem econômica da intervenção proposta, considerando especialmente os mecanismos de financiamento e fonte de recursos necessários;

III – definição do modelo de gestão democrática de sua implantação, privilegiando o controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida sobre o desenvolvimento econômico e social da área objeto de estudo;

IV – elementos complementares necessários, nos termos do artigo 136 da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 12 A forma final do PIU será encaminhada por SP-Urbanismo à SMDU para, estando presentes os elementos necessários, sua disponibilização para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto na Lei nº 16.050, de 2014.

Parágrafo único. Finda a consulta pública, SMDU adotará as seguintes medidas:

I – elaboração e divulgação de relatório com as contribuições recebidas e as razões para sua incorporação ou não ao texto;

II – encaminhamento à Chefia do Poder Executivo, com sugestão de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 142 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gzetti
RF 51.588

a) elaboração do projeto de lei; ou

b) arquivamento da proposta, fundamentadamente.

Art. 13 A Aprovação do PIU na Câmara Municipal de São Paulo deverá ocorrer mediante quórum qualificado.

CAPÍTULO IV DA ALIENAÇÃO

Art. 14 A alienação só poderá ser efetivada após a total regularização do imóvel.

Art. 15 O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será avaliado previamente à alienação, nos termos da legislação.

Art. 16 A alienação do imóvel será precedida de estudos de viabilidade elaborados com base na análise de seus aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A alienação só poderá ter prosseguimento após a comprovação, mediante estudos técnicos, da vantajosidade e interesse público.

Art. 17 A alienação será condicionada à imposição de restrição administrativa, destinada a proteger o espaço do Autódromo José Carlos Pace e o seu uso para a prática de esportes a motor, a ser implementada de acordo com os parâmetros que venham a ser definidos no Projeto de Intervenção Urbana - PIU, que deverá ser submetido à aprovação legislativa.

Art. 18 O Poder Executivo tomará as providências que se fizerem necessárias para a proteção do espaço e manutenção do uso a que se refere o artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 143 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gaziotti
RP 51.539

Art. 19 A alienação deverá ser efetivada por meio de licitação na modalidade concorrência.

Art. 20 O contrato de compra e venda da referida alienação preverá a obrigação do comprador de assumir os contratos já firmados pelo atual gestor do autódromo, respeitando as datas já comprometidas.

Art. 21 O comprador deverá garantir o acesso público para o parque na pista perimetral, permitido a prática de caminhada, corrida e passeios de bicicleta.

Art. 22 O comprador deverá manter a área com a denominação "Autódromo Municipal José Carlos Pace".

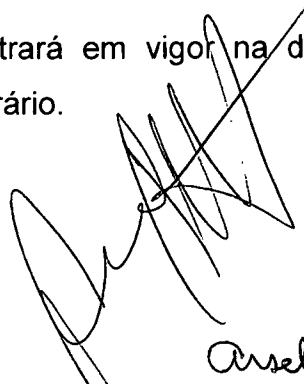
Art. 23 O Comprador além de realizar o pagamento referente à alienação, deverá ressarcir os cofres do Município e da União relativo aos investimentos de infraestrutura realizados no local nos últimos anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O imóvel referido no artigo 1º desta lei fica desafetado para efeito de alienação ou qualquer outra forma de desestatização.

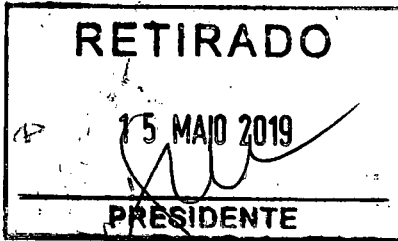
Art. 25 O Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei para regulamentar o procedimento detalhado do Plebiscito, bem como demais disposições desta Lei.

Art. 26 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arselino Totto



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marcia Gazet
RF 51.568

SUBSTITUTIVO Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 705/2017

Bancada dos Vereadores do PT

Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

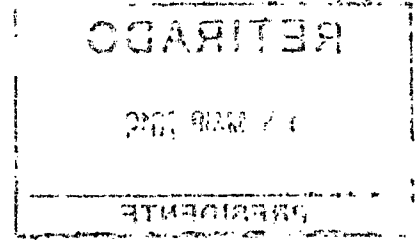
**CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 1º Fica o Município de São Paulo autorizado a realizar consulta plebiscitária para decidir sobre a alienação, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, o imóvel denominado "Complexo Interlagos", em que estão localizados o Autódromo José Carlos Pace e o Cartódromo Ayrton Senna situado na região de Interlagos, no distrito de Santo Amaro, com área total de 959.640,37 m² (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado).

Art. 2º Havendo, no plebiscito previsto no Art. 1º, maioria dos votos favoráveis à alienação, fica o Município autorizado a promover os trâmites necessários para concretizá-la nos termos desta Lei.

12-21

17-2000-2019-6102-144-21-





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 145 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gazoti
RF 51388

CAPÍTULO II DO PLEBISCITO

Art. 3º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

Art. 4º Caberá a Justiça Eleitoral estabelecer, nos limites de sua circunscrição:

I – fixar a data da consulta popular;

II – tornar pública a cédula respectiva;

III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 5º Convocado o plebiscito, a matéria de consulta terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 6º O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 146 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Cazoti
RF 51.439

CAPÍTULO III DA ALIENAÇÃO

Art. 7º A alienação só poderá ser efetivada após a total regularização do imóvel.

Art. 8º O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será avaliado previamente à alienação, nos termos da legislação.

Art. 9º A alienação do imóvel será precedida de estudos de viabilidade elaborados com base na análise de seus aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A alienação só poderá ter prosseguimento após a comprovação, mediante estudos técnicos, da vantajosidade e interesse público.

Art. 10 A alienação será condicionada à imposição de restrição administrativa, destinada a proteger o espaço do Autódromo José Carlos Pace e o seu uso para a prática de esportes a motor, a ser implementada de acordo com os parâmetros que venham a ser definidos no Projeto de Intervenção Urbana - PIU, que deverá ser submetido à aprovação legislativa.

Art. 11 O Poder Executivo tomará as providências que se fizerem necessárias para a proteção do espaço e manutenção do uso a que se refere o artigo anterior.

Art. 12 A alienação deverá ser efetivada por meio de licitação na modalidade concorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 147 do processo
nº 705 de 2017
Mareia Cazoti
RF 52.339

Art. 13 O contrato de compra e venda da referida alienação preverá a obrigação do comprador de assumir os contratos já firmados pelo atual gestor do autódromo, respeitando as datas já comprometidas.

Art. 14 O comprador deverá garantir o acesso público para o parque na pista perimetral, permitido a prática de caminhada, corrida e passeios de bicicleta.

Art. 15 O comprador deverá manter a área com a denominação "Autódromo Municipal José Carlos Pace".

Art. 16 O Comprador além de realizar o pagamento referente à alienação, deverá ressarcir os cofres do Município e da União relativo aos investimentos de infraestrutura realizados no local nos últimos anos.

CAPÍTULO III DO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA

Art. 17 Nos termos do Art. 10, previamente ao processo licitatório, a Prefeitura deverá elaborar o Projeto de Intervenção Urbana para a área e submete-lo à Câmara Municipal para aprovação legislativa.

Art. 18 O Projeto de Intervenção Urbana – PIU tem por finalidade reunir e articular os estudos técnicos necessários a promover o ordenamento e a reestruturação urbana da área referida no Art. 1º, respeitado o disposto no artigo 134 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE.

§ 1º O PIU será utilizado para o desenvolvimento dos projetos da Rede de Estruturação e Transformação Urbana, composta pelos seguintes elementos estruturadores do território:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 148 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Galon
Rf 52.339

I – Macroárea de Estruturação Metropolitana;

II – rede estrutural de transporte coletivo, definidora dos eixos de estruturação da transformação urbana;

III – rede hídrica e ambiental;

IV – rede de estruturação local.

§ 2º O PIU em questão será implantado mediante Lei específica.

Art. 19 Deverão preceder o processo de elaboração do PIU, no mínimo:

I – diagnóstico da área objeto de intervenção, com caracterização dos seus aspectos socioterritoriais;

II – programa de interesse público da futura intervenção, considerando a sua diretriz urbanística, viabilidade da transformação, impacto ambiental ou de vizinhança esperado, possibilidade de adensamento construtivo e populacional para a área e o modo de gestão democrática da intervenção proposta.

§ 1º Uma vez concluídos, os documentos previstos no “caput” deste artigo serão divulgados para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Findo o prazo para consulta pública e após a análise das sugestões recebidas, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, para:

I – análise da adequação da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município; e

II – autorização para elaboração do PIU.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 149 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Bazzoli
RF 52.639

Art. 20 Uma vez autorizada a elaboração do PIU, a São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo fará a publicação dos seguintes elementos, necessários ao seu desenvolvimento:

- I – definição do perímetro de intervenção;
- II – características básicas da proposta;
- III – fases da elaboração do projeto, obrigatoriamente com mecanismos que assegurem o caráter participativo dessas atividades.

§ 1º Fica autorizada a promoção de chamamento público para manifestação de interesse na apresentação de projetos.

§ 2º Deverá constar do edital de chamamento a forma de participação social e os critérios para avaliação das propostas apresentadas.

Art. 21 O conteúdo final do PIU deverá apresentar:

- I – proposta de ordenamento ou reestruturação urbanística para o perímetro delimitado, com a definição de programa de intervenção, fases de implantação, parâmetros urbanísticos e instrumentos de gestão ambiental necessários;
- II – modelagem econômica da intervenção proposta, considerando especialmente os mecanismos de financiamento e fonte de recursos necessários;
- III – definição do modelo de gestão democrática de sua implantação, privilegiando o controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida sobre o desenvolvimento econômico e social da área objeto de estudo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 150 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gazoti
RF 514509

IV – elementos complementares necessários, nos termos do artigo 136 da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 22 A forma final do PIU será encaminhada por SP-Urbanismo à SMDU para, estando presentes os elementos necessários, sua disponibilização para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto na Lei nº 16.050, de 2014.

Parágrafo único. Finda a consulta pública, SMDU adotará as seguintes medidas:

I – elaboração e divulgação de relatório com as contribuições recebidas e as razões para sua incorporação ou não ao texto;

II – encaminhamento à Chefia do Poder Executivo, com sugestão de:

a) elaboração do projeto de lei; ou

b) arquivamento da proposta, fundamentadamente.

Art. 23 A Aprovação do PIU na Câmara Municipal de São Paulo deverá ocorrer mediante quórum qualificado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O imóvel referido no artigo 1º desta lei fica desafetado para efeito de alienação ou qualquer outra forma de desestatização.

Art. 25 O Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei para regulamentar o procedimento detalhado do Plebiscito, bem como demais disposições desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 151 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gazoti
RF 54.539

Art. 26 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luana Cardoso

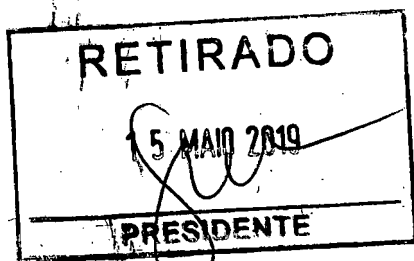
Suplery

Folha nº 152 do processo
nº 705 de 2017

fls. 187



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marcia Gazoni
RE 51/589

SUBSTITUTIVO Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 705/2017
Bancada dos Vereadores do PT

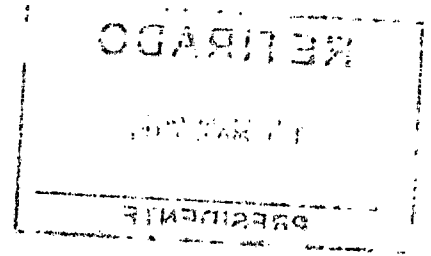
Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado
"Complexo Interlagos", no âmbito do Plano
Municipal de Desestatização.

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Município de São Paulo autorizado a realizar consulta plebiscitária para decidir sobre a alienação, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, o imóvel denominado "Complexo Interlagos", em que estão localizados o Autódromo José Carlos Pace e o Cartódromo Ayrton Senna situado na região de Interlagos, no distrito de Santo Amaro, com área total de 959.640,37 m² (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado).

CAPÍTULO II
DO PLEBISCITO

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 153 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gazoni
RF 51.879

Art. 3º Caberá a Justiça Eleitoral estabelecer, nos limites de sua circunscrição:

I – fixar a data da consulta popular;

II – tornar pública a cédula respectiva;

III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meio de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 4º Convocado o plebiscito, a matéria de consulta terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 5º O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Havendo, no plebiscito previsto no Art. 1º, maioria dos votos favoráveis à alienação, fica o Município autorizado a promover os trâmites necessários para concretizá-la nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III DA ALIENAÇÃO

Art. 7º A alienação só poderá ser efetivada após a total regularização do imóvel.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 154 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Garoti
RF 51.539

Art. 8º O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será avaliado previamente à alienação, nos termos da legislação.

Art. 9º A alienação do imóvel será precedida de estudos de viabilidade elaborados com base na análise de seus aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A alienação só poderá ter prosseguimento após a comprovação, mediante estudos técnicos, da vantajosidade e interesse público.

Art. 10 A alienação será condicionada à imposição de restrição administrativa, destinada a proteger o espaço do Autódromo José Carlos Pace e o seu uso para a prática de esportes a motor, a ser implementada de acordo com os parâmetros que venham a ser definidos no Projeto de Intervenção Urbana - PIU, que deverá ser submetido à aprovação legislativa.

Art. 11 O Poder Executivo tomará as providências que se fizerem necessárias para a proteção do espaço e manutenção do uso a que se refere o artigo anterior.

Art. 12 A alienação deverá ser efetivada por meio de licitação na modalidade concorrência.

Art. 13 O contrato de compra e venda da referida alienação preverá a obrigação do comprador de assumir os contratos já firmados pelo atual gestor do autódromo, respeitando as datas já comprometidas.

Art. 14 O comprador deverá garantir o acesso público para o parque na pista perimetral, permitido a prática de caminhada, corrida e passeios de bicicleta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 155 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Góti
RF 51.599

Art. 15 O comprador deverá manter a área com a denominação "Autódromo Municipal José Carlos Pace".

Art. 16 O Comprador além de realizar o pagamento referente à alienação, deverá ressarcir os cofres do Município e da União relativo aos investimentos de infraestrutura realizados no local nos últimos anos.

CAPÍTULO III DO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA

Art. 17 Nos termos do Art. 10, previamente ao processo licitatório, a Prefeitura deverá elaborar o Projeto de Intervenção Urbana para a área e submete-lo à Câmara Municipal para aprovação legislativa.

Art. 18 O Projeto de Intervenção Urbana – PIU tem por finalidade reunir e articular os estudos técnicos necessários a promover o ordenamento e a reestruturação urbana da área referida no Art. 1º, respeitado o disposto no artigo 134 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE.

§ 1º O PIU será utilizado para o desenvolvimento dos projetos da Rede de Estruturação e Transformação Urbana, composta pelos seguintes elementos estruturadores do território:

I – Macroárea de Estruturação Metropolitana;

II – rede estrutural de transporte coletivo, definidora dos eixos de estruturação da transformação urbana;

III – rede hídrica e ambiental;

IV – rede de estruturação local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 156 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gaziotti
RF 51.339

§ 2º O PIU em questão será implantado mediante Lei específica.

Art. 19 Deverão preceder o processo de elaboração do PIU, no mínimo:

I – diagnóstico da área objeto de intervenção, com caracterização dos seus aspectos socioterritoriais;

II – programa de interesse público da futura intervenção, considerando a sua diretriz urbanística, viabilidade da transformação, impacto ambiental ou de vizinhança esperado, possibilidade de adensamento construtivo e populacional para a área e o modo de gestão democrática da intervenção proposta.

§ 1º Uma vez concluídos, os documentos previstos no “caput” deste artigo serão divulgados para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Findo o prazo para consulta pública e após a análise das sugestões recebidas, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, para:

I – análise da adequação da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município; e

II – autorização para elaboração do PIU.

Art. 20 Uma vez autorizada a elaboração do PIU, a São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo fará a publicação dos seguintes elementos, necessários ao seu desenvolvimento:

I – definição do perímetro de intervenção;

II – características básicas da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 157 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gaxoti
Rf. 51.939

III – fases da elaboração do projeto, obrigatoriamente com mecanismos que assegurem o caráter participativo dessas atividades.

§ 1º Fica autorizada a promoção de chamamento público para manifestação de interesse na apresentação de projetos.

§ 2º Deverá constar do edital de chamamento a forma de participação social e os critérios para avaliação das propostas apresentadas.

Art. 21 O conteúdo final do PIU deverá apresentar:

I – proposta de ordenamento ou reestruturação urbanística para o perímetro delimitado, com a definição de programa de intervenção, fases de implantação, parâmetros urbanísticos e instrumentos de gestão ambiental necessários;

II – modelagem econômica da intervenção proposta, considerando especialmente os mecanismos de financiamento e fonte de recursos necessários;

III – definição do modelo de gestão democrática de sua implantação, privilegiando o controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida sobre o desenvolvimento econômico e social da área objeto de estudo;

IV – elementos complementares necessários, nos termos do artigo 136 da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 22 A forma final do PIU será encaminhada por SP-Urbanismo à SMDU para, estando presentes os elementos necessários, sua disponibilização para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto na Lei nº 16.050, de 2014.

Parágrafo único. Finda a consulta pública, SMDU adotará as seguintes medidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 158 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Cazoti
RF 52.539

I – elaboração e divulgação de relatório com as contribuições recebidas e as razões para sua incorporação ou não ao texto;

II – encaminhamento à Chefia do Poder Executivo, com sugestão de:

a) elaboração do projeto de lei; ou

b) arquivamento da proposta, fundamentadamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O imóvel referido no artigo 1º desta lei fica desafetado para efeito de alienação ou qualquer outra forma de desestatização.

Art. 24 O Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei para regulamentar o procedimento detalhado do Plebiscito, bem como demais disposições desta Lei.

Art. 25 A Aprovação do PIU na Câmara Municipal de São Paulo deverá ocorrer mediante quórum qualificado.

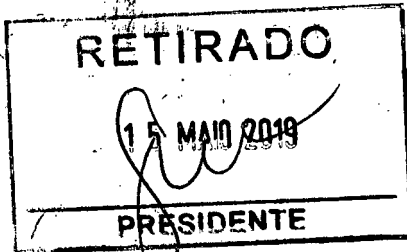
Art. 26 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Eduardo Suplicy

Marcia Gzotti
RF 51/538



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



SUBSTITUTIVO Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 705/2017

Bancada dos Vereadores do PT

Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO

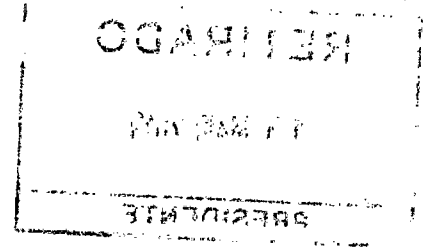
Art. 1º Fica o Município de São Paulo autorizado a realizar consulta plebiscitária para decidir sobre a alienação, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, o imóvel denominado "Complexo Interlagos", em que estão localizados o Autódromo José Carlos Pace e o Cartódromo Ayrton Senna situado na região de Interlagos, no distrito de Santo Amaro, com área total de 959.640,37 m² (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado).

CAPÍTULO II DO PLEBISCITO

Art. 2º Plebiscito é a consulta formulada ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

17-03

17-03-2019-19:44:37





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 160 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gazoti
RF 51.389

Art. 3º Caberá a Justiça Eleitoral estabelecer, nos limites de sua circunscrição:

I – fixar a data da consulta popular;

II – tornar pública a cédula respectiva;

III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meio de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 4º Convocado o plebiscito, a matéria de consulta terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 5º O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Havendo, no plebiscito previsto no Art. 1º, maioria dos votos favoráveis à alienação, fica o Município autorizado a promover os trâmites necessários para concretizá-la nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III DA ALIENAÇÃO

Art. 7º O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será avaliado previamente à alienação, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 161 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gózi
RF 51.539

Art. 8º A alienação do imóvel será precedida de estudos de viabilidade elaborados com base na análise de seus aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A alienação só poderá ter prosseguimento após a comprovação, mediante estudos técnicos, da vantajosidade e interesse público.

Art. 9º A alienação só poderá ser efetivada após a total regularização do imóvel.

Art. 10 A alienação será condicionada à imposição de restrição administrativa, destinada a proteger o espaço do Autódromo José Carlos Pace e o seu uso para a prática de esportes a motor, a ser implementada de acordo com os parâmetros que venham a ser definidos no Projeto de Intervenção Urbana - PIU, que deverá ser submetido à aprovação legislativa.

Art. 11 O Poder Executivo tomará as providências que se fizerem necessárias para a proteção do espaço e manutenção do uso a que se refere o artigo anterior.

Art. 12 A alienação deverá ser efetivada por meio de licitação na modalidade concorrência.

Art. 13 O contrato de compra e venda da referida alienação preverá a obrigação do comprador de assumir os contratos já firmados pelo atual gestor do autódromo, respeitando as datas já comprometidas.

Art. 14 O comprador deverá garantir o acesso público para o parque na pista perimetral, permitido a prática de caminhada, corrida e passeios de bicicleta.

Art. 15 O comprador deverá manter a área com a denominação "Autódromo Municipal José Carlos Pace".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 162 do processo
nº 705 de 2017

Marcia G. Zotti
RF 51.539

Art. 16 O Comprador além de realizar o pagamento referente à alienação, deverá ressarcir os cofres do Município e da União relativo aos investimentos de infraestrutura realizados no local nos últimos anos.

CAPÍTULO III DO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA

Art. 17 Nos termos do Art. 10, previamente ao processo licitatório, a Prefeitura deverá elaborar o Projeto de Intervenção Urbana para a área e submetê-lo à Câmara Municipal para aprovação legislativa.

Art. 18 O Projeto de Intervenção Urbana – PIU tem por finalidade reunir e articular os estudos técnicos necessários a promover o ordenamento e a reestruturação urbana da área referida no Art. 1º, respeitado o disposto no artigo 134 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE.

§ 1º O PIU será utilizado para o desenvolvimento dos projetos da Rede de Estruturação e Transformação Urbana, composta pelos seguintes elementos estruturadores do território:

I – Macroárea de Estruturação Metropolitana;

II – rede estrutural de transporte coletivo, definidora dos eixos de estruturação da transformação urbana;

III – rede hídrica e ambiental;

IV – rede de estruturação local.

§ 2º O PIU em questão será implantado mediante Lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 163 do processo
nº 705 de 2017

Marcia G. Zotti
RF 51.509

Art. 19 Deverão preceder o processo de elaboração do PIU, no mínimo:

I – diagnóstico da área objeto de intervenção, com caracterização dos seus aspectos socioterritoriais;

II – programa de interesse público da futura intervenção, considerando a sua diretriz urbanística, viabilidade da transformação, impacto ambiental ou de vizinhança esperado, possibilidade de adensamento construtivo e populacional para a área e o modo de gestão democrática da intervenção proposta.

§ 1º Uma vez concluídos, os documentos previstos no “caput” deste artigo serão divulgados para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Findo o prazo para consulta pública e após a análise das sugestões recebidas, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, para:

I – análise da adequação da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município; e

II – autorização para elaboração do PIU.

Art. 20 Uma vez autorizada a elaboração do PIU, a São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo fará a publicação dos seguintes elementos, necessários ao seu desenvolvimento:

I – definição do perímetro de intervenção;

II – características básicas da proposta;

III – fases da elaboração do projeto, obrigatoriamente com mecanismos que assegurem o caráter participativo dessas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 164 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gazoti
RF 51.339

§ 1º Fica autorizada a promoção de chamamento público para manifestação de interesse na apresentação de projetos.

§ 2º Deverá constar do edital de chamamento a forma de participação social e os critérios para avaliação das propostas apresentadas.

Art. 21 O conteúdo final do PIU deverá apresentar:

I – proposta de ordenamento ou reestruturação urbanística para o perímetro delimitado, com a definição de programa de intervenção, fases de implantação, parâmetros urbanísticos e instrumentos de gestão ambiental necessários;

II – modelagem econômica da intervenção proposta, considerando especialmente os mecanismos de financiamento e fonte de recursos necessários;

III – definição do modelo de gestão democrática de sua implantação, privilegiando o controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida sobre o desenvolvimento econômico e social da área objeto de estudo;

IV – elementos complementares necessários, nos termos do artigo 136 da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 22 A forma final do PIU será encaminhada por SP-Urbanismo à SMDU para, estando presentes os elementos necessários, sua disponibilização para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto na Lei nº 16.050, de 2014.

Parágrafo único. Finda a consulta pública, SMDU adotará as seguintes medidas:

I – elaboração e divulgação de relatório com as contribuições recebidas e as razões para sua incorporação ou não ao texto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 165 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gazoti
RF 51/519

II – encaminhamento à Chefia do Poder Executivo, com sugestão de:

- a) elaboração do projeto de lei; ou
- b) arquivamento da proposta, fundamentadamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O imóvel referido no artigo 1º desta lei fica desafetado para efeito de alienação ou qualquer outra forma de desestatização.

Art. 24 O Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei para regulamentar o procedimento detalhado do Plebiscito, bem como demais disposições desta Lei.

Art. 25 A Aprovação do PIU na Câmara Municipal de São Paulo deverá ocorrer mediante quórum qualificado.

Art. 26 Eventuais custos decorrentes dos dispositivos desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 27 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

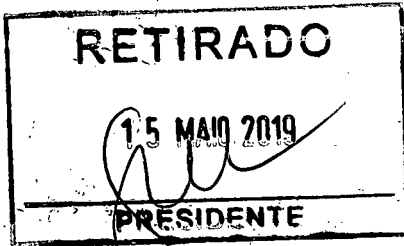
Alfredinho

Reis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Marcia Gaiot
RF 51.538



SUBSTITUTIVO Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 705/2017

Bancada dos Vereadores do PT

Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

**CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO**

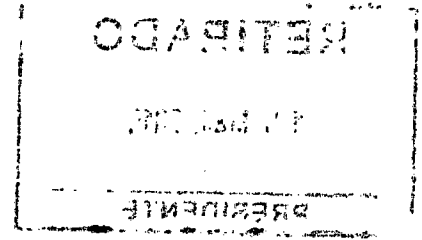
Art. 1º Fica o Município de São Paulo autorizado a realizar consulta plebiscitária para decidir sobre a alienação, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, o imóvel denominado "Complexo Interlagos", em que estão localizados o Autódromo José Carlos Pace e o Cartódromo Ayrton Senna situado na região de Interlagos, no distrito de Santo Amaro, com área total de 959.640,37 m² (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado).

**CAPÍTULO II
DO PLEBISCITO**

Art. 2º Plebiscito é a consulta formulada ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

52-2

15-Mai-2018-19:03-00026-1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 167 do processo
nº 705 de 2017

Marcia G. G. G.
RF 51.559

Art. 3º Caberá a Justiça Eleitoral estabelecer, nos limites de sua circunscrição:

I – fixar a data da consulta popular;

II – tornar pública a cédula respectiva;

III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 4º Convocado o plebiscito, a matéria de consulta terá suspensa sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 5º O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Havendo, no plebiscito previsto no Art. 1º, maioria dos votos favoráveis à alienação, fica o Município autorizado a promover os trâmites necessários para concretizá-la nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III DA ALIENAÇÃO

Art. 7º O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será avaliado previamente à alienação, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 168 do processo
nº 705 de 2017
Marcia G. Zotti
RF 51.559

Art. 8º A alienação do imóvel será precedida de estudos de viabilidade elaborados com base na análise de seus aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A alienação só poderá ter prosseguimento após a comprovação, mediante estudos técnicos, da vantajosidade e interesse público.

Art. 9º A alienação só poderá ser efetivada após a total regularização do imóvel.

Art. 10 A alienação será condicionada à imposição de restrição administrativa, destinada a proteger o espaço do Autódromo José Carlos Pace e o seu uso para a prática de esportes a motor, a ser implementada de acordo com os parâmetros que venham a ser definidos no Projeto de Intervenção Urbana - PIU, que deverá ser submetido à aprovação legislativa.

Art. 11 O Poder Executivo tomará as providências que se fizerem necessárias para a proteção do espaço e manutenção do uso a que se refere o artigo anterior.

Art. 12 A alienação deverá ser efetivada por meio de licitação na modalidade concorrência.

Art. 13 O contrato de compra e venda da referida alienação preverá a obrigação do comprador de assumir os contratos já firmados pelo atual gestor do autódromo, respeitando as datas já comprometidas.

Art. 14 O comprador deverá garantir o acesso público para o parque na pista perimetral, permitido a prática de caminhada, corrida e passeios de bicicleta.

Art. 15 O comprador deverá manter a área com a denominação "Autódromo Municipal José Carlos Pace".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 169 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gazotti
RF 51.539

Art. 16 O Comprador além de realizar o pagamento referente à alienação, deverá ressarcir os cofres do Município e da União relativo aos investimentos de infraestrutura realizados no local nos últimos anos.

CAPÍTULO III DO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA

Art. 17 Nos termos do Art. 10, previamente ao processo licitatório, a Prefeitura deverá elaborar o Projeto de Intervenção Urbana para a área e submetê-lo à Câmara Municipal para aprovação legislativa.

Art. 18 O Projeto de Intervenção Urbana – PIU tem por finalidade reunir e articular os estudos técnicos necessários a promover o ordenamento e a reestruturação urbana da área referida no Art. 1º, respeitado o disposto no artigo 134 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE.

§ 1º O PIU será utilizado para o desenvolvimento dos projetos da Rede de Estruturação e Transformação Urbana, composta pelos seguintes elementos estruturadores do território:

- I – Macroárea de Estruturação Metropolitana;
- II – rede estrutural de transporte coletivo, definidora dos eixos de estruturação da transformação urbana;
- III – rede hídrica e ambiental;
- IV – rede de estruturação local.

§ 2º O PIU em questão será implantado mediante Lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 170 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gazotti
RF 51.539

Art. 19 Deverão preceder o processo de elaboração do PIU, no mínimo:

I – diagnóstico da área objeto de intervenção, com caracterização dos seus aspectos socioterritoriais;

II – programa de interesse público da futura intervenção, considerando a sua diretriz urbanística, viabilidade da transformação, impacto ambiental ou de vizinhança esperado, possibilidade de adensamento construtivo e populacional para a área e o modo de gestão democrática da intervenção proposta.

§ 1º Uma vez concluídos, os documentos previstos no “caput” deste artigo serão divulgados para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Findo o prazo para consulta pública e após a análise das sugestões recebidas, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, para:

I – análise da adequação da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município; e

II – autorização para elaboração do PIU.

Art. 20 Uma vez autorizada a elaboração do PIU, o Executivo fará a publicação dos seguintes elementos, necessários ao seu desenvolvimento:

I – definição do perímetro de intervenção;

II – características básicas da proposta;

III – fases da elaboração do projeto, obrigatoriamente com mecanismos que assegurem o caráter participativo dessas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 171 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Garot
RF 51.339

§ 1º Fica autorizada a promoção de chamamento público para manifestação de interesse na apresentação de projetos.

§ 2º Deverá constar do edital de chamamento a forma de participação social e os critérios para avaliação das propostas apresentadas.

Art. 21 O conteúdo final do PIU deverá apresentar:

I – proposta de ordenamento ou reestruturação urbanística para o perímetro delimitado, com a definição de programa de intervenção, fases de implantação, parâmetros urbanísticos e instrumentos de gestão ambiental necessários;

II – modelagem econômica da intervenção proposta, considerando especialmente os mecanismos de financiamento e fonte de recursos necessários;

III – definição do modelo de gestão democrática de sua implantação, privilegiando o controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida sobre o desenvolvimento econômico e social da área objeto de estudo;

IV – elementos complementares necessários, nos termos do artigo 136 da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 22 A forma final do PIU será encaminhada por SP-Urbanismo à SMDU para, estando presentes os elementos necessários, sua disponibilização para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto na Lei nº 16.050, de 2014.

Parágrafo único. Finda a consulta pública, SMDU adotará as seguintes medidas:

I – elaboração e divulgação de relatório com as contribuições recebidas e as razões para sua incorporação ou não ao texto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 172 do processo
nº 703 de 2017 fls. 212
Marcia Gazot
RP 51.669

II – encaminhamento à Chefia do Poder Executivo, com sugestão de:

a) elaboração do projeto de lei; ou

b) arquivamento da proposta, fundamentadamente.

Art. 23 A Aprovação do PIU na Câmara Municipal de São Paulo deverá ocorrer mediante quórum qualificado.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá promover, no mínimo, uma audiência pública em cada subprefeitura para prosseguimento da tramitação do Projeto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O imóvel referido no artigo 1º desta lei fica desafetado para efeito de alienação ou qualquer outra forma de desestatização.

Art. 25 O Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei para regulamentar o procedimento detalhado do Plebiscito, bem como demais disposições desta Lei.

Art. 26 Eventuais custos decorrentes dos dispositivos desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

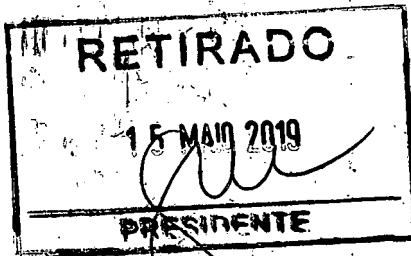
Art. 27 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signature: Vitor Ribeiro Reis

Assinatura do Autor

Marcia Gazzili
RP 51.578

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 705/17



9

Altera o artigo 9º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD.

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

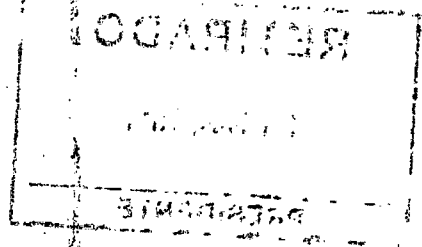
V - o Complexo de Interlagos, composto pelo Autódromo Municipal José Carlos Pace, pelo Kartódromo Ayrton Senna e outras estruturas de apoio.

” (NR)

Art. 2º O Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta lei.

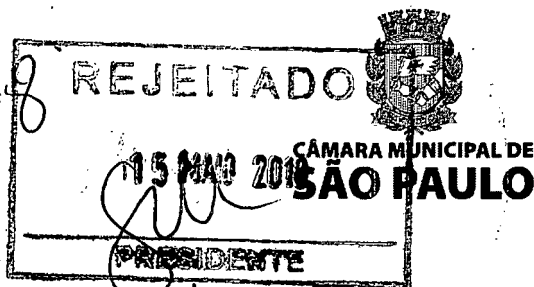
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alterações Concessões PL . V.3



2019

17-05-2019 19:44:37



EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 705/2017

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiero a inclusão do §4º a §7º ao Art. 1 do PL 705/2017, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 1.

§4º A avaliação será realizada por empresa especializada, após a definição dos parâmetros pelo Projeto de Intervenção Urbana;

§ 5º Obrigatoriedade de elaboração de Projeto de Intervenção Urbano – PIU – nos termos estabelecidos pelo artigo 15º da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de Março de 2016 ou de PIU estabelecido através de Lei específica, contendo, no mínimo:

I - proposta de ordenamento ou reestruturação urbanística para o perímetro delimitado, com a definição de programa de intervenção, fases de implantação, parâmetros urbanísticos e instrumentos de gestão ambiental necessários;

II - modelagem econômica da intervenção proposta, considerando especialmente os mecanismos de financiamento e fonte de recursos necessários;

III - definição do modelo de gestão democrática de sua implantação, privilegiando o controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida sobre o desenvolvimento econômico e social da área objeto de estudo;

IV - elementos complementares necessários, nos termos do artigo 136 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

V – Garantias, prazos e condições da manutenção do uso do Autódromo José Carlos Pace para esportes a motor.

VI – Usos permitidos e usos acessórios na área;



VI -o Coeficiente de Aproveitamento Máximo e demais coeficientes urbanísticos para a área da ZOE serão aqueles definidos para ZEU.

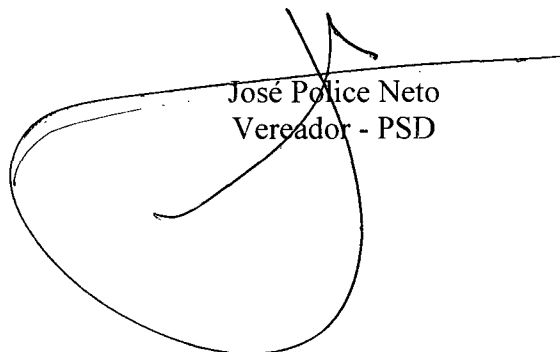
VII – A definição dos percentuais de destinação mínima de área pública poderão ser diferentes daqueles estabelecidos no Quadro 2 da Lei Municipal 16.402, de 22 de março de 2016, respeitada a destinação mínima obrigatória de 20% (vinte por cento) de área, mas deverão ser definidos por decreto antes da avaliação da área;

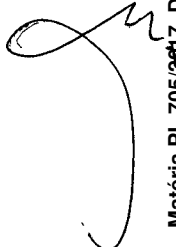
VIII – As regras específicas quanto à utilização do potencial construtivo referente ao autódromo na área da ZOE.

§ 6 – A Operação Urbana Consorciada Arco Jurubatuba prevista pela alínea f do artigo 12 da Lei Municipal Lei Municipal nº 16.402, de 22 de Março de 2016 deverá incorporar a área prevista nesta lei levando em consideração os objetivos e parâmetros previstos no PIU exigido no § 5º.

§ 7º o adquirente da área assumirá permanentemente o ônus dos contratos de utilização firmados pelo município até a data de transferência do imóvel. “ (NR)

São Paulo, 15 de maio de 2019.


José Police Neto
Vereador - PSD





Folha nº 175 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gótti
RF 51.649

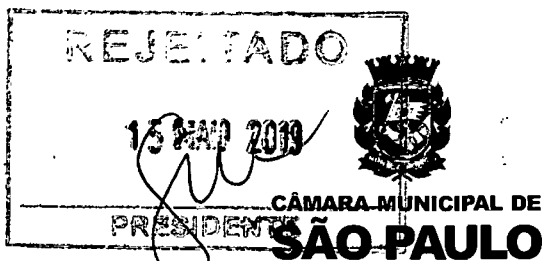
fls. 218

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer os procedimentos mínimos necessários à avaliação do valor da área, para que o município possa auferir o maior valor possível na área a ser alienada. A elaboração do Projeto de Intervenção Urbana possibilitará ao município e ao futuro adquirente ter de forma clara os parâmetros norteadores da utilização da área, em consonância com o Plano Diretor Estratégico – Lei Municipal 16.050, de 31 de julho de 2014 e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – Lei 16.402, de 22 de março de 2016.

3

PLANO DE TRABALHO - 2017



CF

Vereador • Prof.º
**CLAUDIO
FONSECA**

Folha nº 176 do processo nº 705 de 2017

Marcia Gazzoti
RF 51.589

Educação sempre!

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 705/17

Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do plano municipal de desestatização.

Inserir artigo onde couber

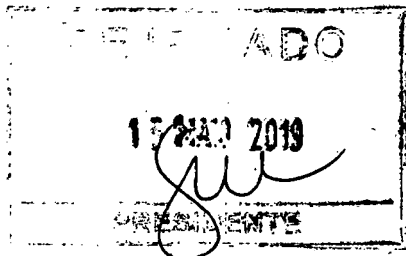
Art. () O artigo 6º da Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º

Parágrafo Único: Os recursos arrecadados com a desestatização do Complexo de Interlagos, serão destinados, exclusivamente, para investimentos na área de saúde."

Professor Claudio Fonseca
Vereador (Cidadania)

0-7346089-7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Soninha Francine

Folha nº 177 do processo nº 705 de 2017
Marcia Gazoti
SF 51/438

Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado Complexo Interlagos, no âmbito do plano municipal de desestatização

Emenda nº 3 ao Projeto de Lei 705/17

Acrescenta ao PL 705/17, onde couber, o artigo:

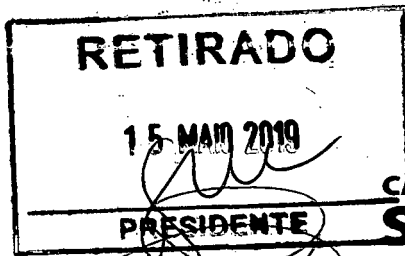
O item III do Art. 9º da Lei 16.703/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - parque e planetários, e"

Vereadora (Cidadania)

Soninha Francine

SECRET



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 178 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gazoti
RE 51.339

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 705/17

Art. 1º Insira-se Inciso V e §9º ao artigo 9º da Lei nº 16.703, de 4 de 9utubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º

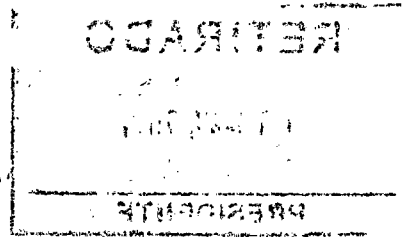
V – o Complexo de Interlagos, composto pelo Autódromo Municipal José Carlos Pace, pelo Kartódromo Ayrton Senna, pelo parque esportivo de convivência e de lazer criado pela Lei nº 12.362, de 13 de junho de 1997, e outras estruturas de apoio, observada a plena gratuidade de sua utilização pela população, sem prejuízo do subsídio a ser oferecido pela iniciativa privada, exceto nos eventos de exploração privada.

§9º Fica autorizada na hipótese do inciso V deste artigo a reurbanização, pelo concessionário, das áreas das comunidades limítrofes ao parque instituído pela Lei 12.362, de 13 de junho de 1997.

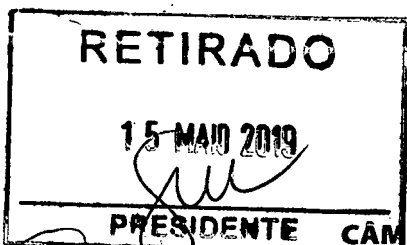
Sala das Sessões, em
Rodrigo Goulart
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA.

A presente emenda se faz necessária para garantir expressamente a preservação e utilização do Parque criado pela Lei 12.362, de 13 de junho de 1997, com gratuidade para a população, bem como para prever autorização para a reurbanização, pelo concessionário, das áreas das comunidades limítrofes ao parque instituído pela mesma Lei.



COPIA IMPRESSA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 179 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gazotti
RP 51589

EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 705/17

Art. 1º Insira-se inciso V ao artigo 9º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017:

Art. 9º

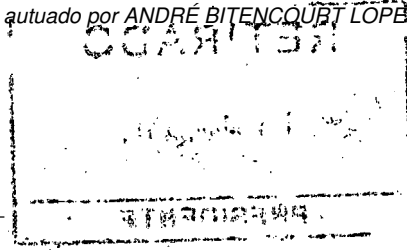
V – o Complexo de Interlagos, composto pelo Autódromo Municipal José Carlos Pace, pelo Kartódromo Ayrton Senna, pelo parque esportivo de convivência e de lazer criado pela Lei nº 12.362, de 13 de junho de 1997, e outras estruturas de apoio, observada a plena gratuidade de sua utilização pela população, sem prejuízo do subsídio a ser oferecido pela iniciativa privada, exceto nos eventos de exploração privada.

Sala das Sessões, em

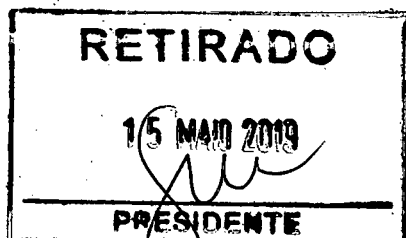
Rodrigo Goulart
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA.

A presente emenda se faz necessário para garantir expressamente a preservação e utilização do Parque criado pela Lei 12.362, de 13 de junho de 1997, com plena gratuidade para a população, sem prejuízo da exploração privada da parte outorgada ao concessionário.



RECEBUE 17/05/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 180 do processo
nº 705 de 2017

Marcia 62207
RF 51.536

EMENDA Nº 6 /2019 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 705/2017.

Pela presente emenda e na forma do Regimento Interno desta Casa, requiero seja **INSERIDA**, onde couber, a redação abaixo com a seguinte redação:

XXXX- o ~~Complexo de Interlagos, composto pelo Autódromo Municipal José Carlos Pace~~ O parque esportivo de convivência e de lazer criado pela Lei nº 12.362, de 13 de junho de 1977, inserido no Complexo de Interlagos, deverá ser observada a plena gratuidade de sua utilização pela população, com livre acesso, exceto durante grandes eventos que se fizer necessário o controle de acesso para a cobrança de entrada/bilheteria..

(NR)

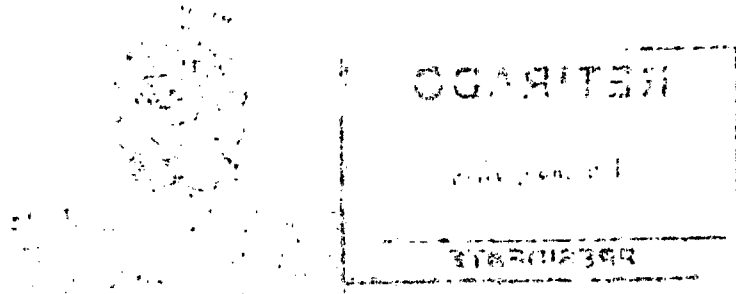
Sala das Sessões, 15 de maio de 2019.

Vereador Ricardo Nunes

Vereador Rodrigo Goulart

Vereador Zé Turin

Vereador Mario Cevas Neto



1. O presente é um recurso em sentido estrito interposto contra a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais proposta pelo autor em face do réu.

2. O recurso é inadmissível por falta de fundamentação, não apresentando o autor argumentos capazes de demonstrar a existência de danos morais e a necessidade de indenização.

3. O recurso é improcedente, mantendo-se a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais proposta pelo autor em face do réu.

4. O recurso é improcedente, mantendo-se a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais proposta pelo autor em face do réu.

5. O recurso é improcedente, mantendo-se a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais proposta pelo autor em face do réu.

6. O recurso é improcedente, mantendo-se a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais proposta pelo autor em face do réu.

7. O recurso é improcedente, mantendo-se a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais proposta pelo autor em face do réu.

8. O recurso é improcedente, mantendo-se a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais proposta pelo autor em face do réu.

9. O recurso é improcedente, mantendo-se a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais proposta pelo autor em face do réu.

10. O recurso é improcedente, mantendo-se a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais proposta pelo autor em face do réu.

11. O recurso é improcedente, mantendo-se a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais proposta pelo autor em face do réu.

12. O recurso é improcedente, mantendo-se a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais proposta pelo autor em face do réu.

13. O recurso é improcedente, mantendo-se a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais proposta pelo autor em face do réu.

14. O recurso é improcedente, mantendo-se a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais proposta pelo autor em face do réu.

15. O recurso é improcedente, mantendo-se a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais proposta pelo autor em face do réu.

16. O recurso é improcedente, mantendo-se a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais proposta pelo autor em face do réu.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 181 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gazoti
RF 51.519

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é aprimorar e atualizar a proposta de lei proposta pelo Executivo Municipal.

A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

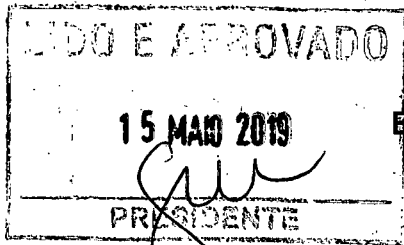
REQUERENTE: [illegible]

REQUERIDO: [illegible]

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

[illegible]



Folha nº 182 do processo nº 705 de 2017
Marcia Gazoni RF 51.538

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento interno, o PL 705/17, de autoria do Executivo, passa a ter a seguinte redação:

Altera o artigo 9º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD.

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

V - o Complexo de Interlagos, composto pelo Autódromo Municipal José Carlos Pace, pelo Kartódromo Ayrton Senna e outras estruturas de apoio.

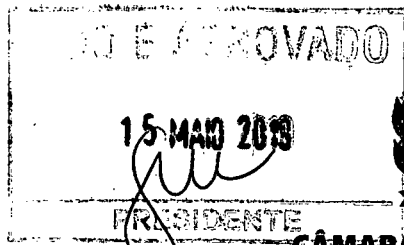
” (NR)

Art. 2º O Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

12 MAR 2019

ALVARO VIEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 183 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gazoti
RF 51.589

**EMENDA Nº 8 /2019 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO
DE LEI Nº 705/2017.**

Pela presente emenda e na forma do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja **INSERIDA**, onde couber, a redação abaixo com a seguinte redação:

XXXX- o parque esportivo de convivência e de lazer criado pela Lei nº 12.362, de 13 de junho de 1997, inserido no Complexo de Interlagos, deverá ser observada a plena gratuidade de sua utilização pela população, com livre acesso, exceto durante grandes eventos que se fizer necessário o controle de acesso para a cobrança de entrada/bilheteria..

..... (NR)

Sala das Sessões, 15 de maio de 2019.

[Signature]
Presidente Eduardo Tuma

[Signature]
Vereador Ricardo Nunes

[Signature]
Vereador Rodrigo Goulart

[Signature]
Vereador Zé Turin

[Signature]
Vereador Mario Covas Neto



2 MAR 2 1950

SAO PAULO CAMARA MUNICIPAL DE

DE LEI Nº 206/2017.
EMENDA Nº 13019 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO

INSTRUIÇÃO: Para obter a melhor impressão, a reprodução deve ser feita em uma máquina de escrever com uma fonte de 12 pontos.

XXV - o prazo máximo de validade de autorização de funcionamento de laboratório de ensaios de materiais, de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão da autorização, deverá ser observado a menos que a renovação da autorização seja solicitada e aprovada antes da expiração da validade da autorização.

(NR)

2012 ab oisn ab 21. ae5ae2 ast: ekt2

Presidente Eduardo Duhalde

Veracruz, 19 de Mayo de 1911

Verstorbener: Ricardo Muñoz

Veresbor Masho Covos Molo

Verlag Dr. J. Neumann, Neudamm

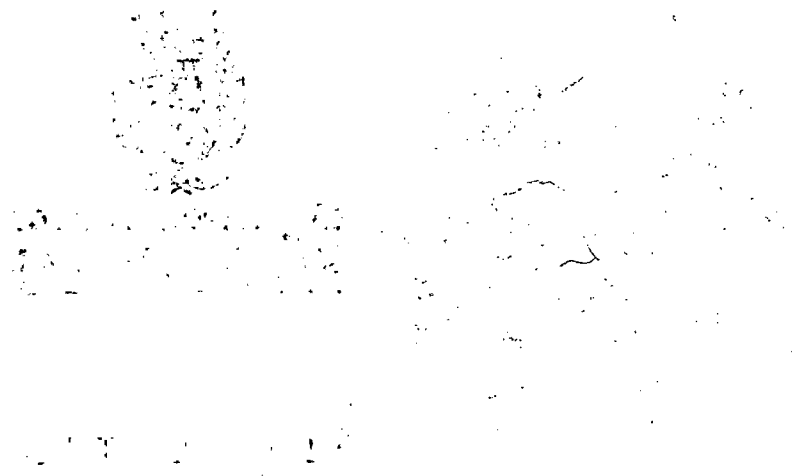


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

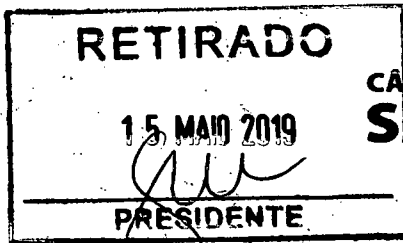
Folha nº 184 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gazoni
R. 51.738

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é aprimorar e atualizar a proposta de lei proposta pelo Executivo Municipal.



ANDRÉ BITENCOURT LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 185 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gazoti
RF 51.539

EMENDA Nº 9

AO PROJETO DE LEI Nº 705/17

Insira-se onde couber:

-- O parque esportivo de convivência e de lazer criado pela Lei nº 12.362, de 13 de junho de 1997, deverá observar a plena gratuidade de sua utilização pela população, sem prejuízo do subsídio a ser oferecido pela iniciativa privada, exceto nos eventos de exploração comercial pelo concessionário.

Sala das Sessões, em

Vereadores:

Rodrigo Goulart

Eduardo Tuma

Ricardo Nunes

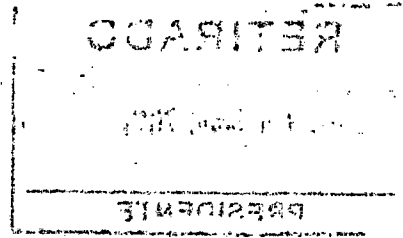
Mário Covas Neto

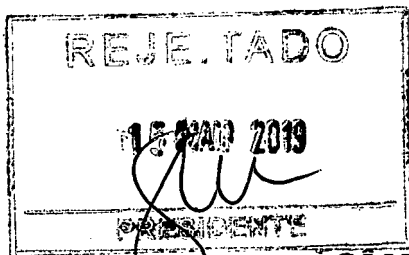
Zé Turin

JUSTIFICATIVA.

A presente emenda se faz necessária para garantir expressamente a preservação e utilização do Parque criado pela Lei 12.362, de 13 de junho de 1997, com gratuidade para a população, exceto nos eventos de exploração privada.

523-21
-15-Mai-2017-19:15-000027-51
Materia PL 705/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=186124>.





Folha nº 186 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Bazotti
RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA 10

SUBSTITUTIVO Nº ~~10~~ **AO PROJETO DE LEI Nº 705/2017**

Bancada dos Vereadores do PT

Acrescente-se onde Couber o seguinte texto:

Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Município de São Paulo autorizado a realizar consulta plebiscitária para decidir sobre a alienação, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, o imóvel denominado "Complexo Interlagos", em que estão localizados o Autódromo José Carlos Pace e o Cartódromo Ayrton Senna situado na região de Interlagos, no distrito de Santo Amaro, com área total de 959.640,37 m² (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado).

CAPÍTULO II DO PLEBISCITO

Art. 2º Plebiscito é a consulta formulada ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 187 do processo
nº 705 de 2017

Marcia G. Z. M.
RF 51.519

Art. 3º Caberá a Justiça Eleitoral estabelecer, nos limites de sua circunscrição:

I – fixar a data da consulta popular;

II – tornar pública a cédula respectiva;

III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 4º Convocado o plebiscito, a matéria de consulta terá suspensa sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 5º O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Havendo, no plebiscito previsto no Art. 1º, maioria dos votos favoráveis à alienação, fica o Município autorizado a promover os trâmites necessários para concretizá-la nos termos desta Lei.

Art. 7º O Plebiscito deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 188 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gazoti
RF 51.539

CAPÍTULO III DA ALIENAÇÃO

Art. 8º O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será avaliado previamente à alienação, nos termos da legislação.

Art. 9º A alienação do imóvel será precedida de estudos de viabilidade elaborados com base na análise de seus aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A alienação só poderá ter prosseguimento após a comprovação, mediante estudos técnicos, da vantajosidade e interesse público.

Art. 10 A alienação só poderá ser efetivada após a total regularização do imóvel.

Art. 11 A alienação será condicionada à imposição de restrição administrativa, destinada a proteger o espaço do Autódromo José Carlos Pace e o seu uso para a prática de esportes a motor, a ser implementada de acordo com os parâmetros que venham a ser definidos no Projeto de Intervenção Urbana - PIU, que deverá ser submetido à aprovação legislativa.

Art. 12 O Poder Executivo tomará as providências que se fizerem necessárias para a proteção do espaço e manutenção do uso a que se refere o artigo anterior.

Art. 13 A alienação deverá ser efetivada por meio de licitação na modalidade concorrência.

Art. 14 O contrato de compra e venda da referida alienação preverá a obrigação do comprador de assumir os contratos já firmados pelo atual gestor do autódromo, respeitando as datas já comprometidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 189 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gazoni
RF 51.739

4 fls. 243

Art. 15 O comprador deverá garantir o acesso público para o parque na pista perimetral, permitido a prática de caminhada, corrida e passeios de bicicleta.

Art. 16 O comprador deverá manter a área com a denominação "Autódromo Municipal José Carlos Pace".

Art. 17 O Comprador além de realizar o pagamento referente à alienação, deverá ressarcir os cofres do Município e da União relativo aos investimentos de infraestrutura realizados no local nos últimos anos.

CAPÍTULO III DO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA

Art. 18 Nos termos do Art. 10, previamente ao processo licitatório, a Prefeitura deverá elaborar o Projeto de Intervenção Urbana para a área e submetê-lo à Câmara Municipal para aprovação legislativa.

Art. 19 O Projeto de Intervenção Urbana – PIU tem por finalidade reunir e articular os estudos técnicos necessários a promover o ordenamento e a reestruturação urbana da área referida no Art. 1º, respeitado o disposto no artigo 134 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE.

§ 1º O PIU será utilizado para o desenvolvimento dos projetos da Rede de Estruturação e Transformação Urbana, composta pelos seguintes elementos estruturadores do território:

I – Macroárea de Estruturação Metropolitana;

II – rede estrutural de transporte coletivo, definidora dos eixos de estruturação da transformação urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. 244
Folha nº 190 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Garbini
RP 51439

III – rede hídrica e ambiental;

IV – rede de estruturação local.

§ 2º O PIU em questão será implantado mediante Lei específica.

Art. 20 Deverão preceder o processo de elaboração do PIU, no mínimo:

I – diagnóstico da área objeto de intervenção, com caracterização dos seus aspectos socioterritoriais;

II – programa de interesse público da futura intervenção, considerando a sua diretriz urbanística, viabilidade da transformação, impacto ambiental ou de vizinhança esperado, possibilidade de adensamento construtivo e populacional para a área e o modo de gestão democrática da intervenção proposta.

§ 1º Uma vez concluídos, os documentos previstos no “caput” deste artigo serão divulgados para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Findo o prazo para consulta pública e após a análise das sugestões recebidas, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, para:

I – análise da adequação da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município; e

II – autorização para elaboração do PIU.

Art. 21 Uma vez autorizada a elaboração do PIU, o Executivo fará a publicação dos seguintes elementos, necessários ao seu desenvolvimento:

I – definição do perímetro de intervenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

6 fls. 245
Folha nº 191 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Cazoni
RF 51.569

II – características básicas da proposta;

III – fases da elaboração do projeto, obrigatoriamente com mecanismos que assegurem o caráter participativo dessas atividades.

§ 1º Fica autorizada a promoção de chamamento público para manifestação de interesse na apresentação de projetos.

§ 2º Deverá constar do edital de chamamento a forma de participação social e os critérios para avaliação das propostas apresentadas.

Art. 22 O conteúdo final do PIU deverá apresentar:

I – proposta de ordenamento ou reestruturação urbanística para o perímetro delimitado, com a definição de programa de intervenção, fases de implantação, parâmetros urbanísticos e instrumentos de gestão ambiental necessários;

II – modelagem econômica da intervenção proposta, considerando especialmente os mecanismos de financiamento e fonte de recursos necessários;

III – definição do modelo de gestão democrática de sua implantação, privilegiando o controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida sobre o desenvolvimento econômico e social da área objeto de estudo;

IV – elementos complementares necessários, nos termos do artigo 136 da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 23 A forma final do PIU será encaminhada por SP-Urbanismo à SMDU para, estando presentes os elementos necessários, sua disponibilização para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto na Lei nº 16.050, de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 192 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Garoti
RF 51.539

Parágrafo único. Finda a consulta pública, SMDU adotará as seguintes medidas:

I – elaboração e divulgação de relatório com as contribuições recebidas e as razões para sua incorporação ou não ao texto;

II – encaminhamento à Chefia do Poder Executivo, com sugestão de:

a) elaboração do projeto de lei; ou

b) arquivamento da proposta, fundamentadamente.

Art. 24 A Aprovação do PIU na Câmara Municipal de São Paulo deverá ocorrer mediante quórum qualificado.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá promover, no mínimo, uma audiência pública em cada subprefeitura para prosseguimento da tramitação do Projeto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O imóvel referido no artigo 1º desta lei fica desafetado para efeito de alienação ou qualquer outra forma de desestatização.

Art. 26 O Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei para regulamentar o procedimento detalhado do Plebiscito, bem como demais disposições desta Lei.

Art. 27 Eventuais custos decorrentes dos dispositivos desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

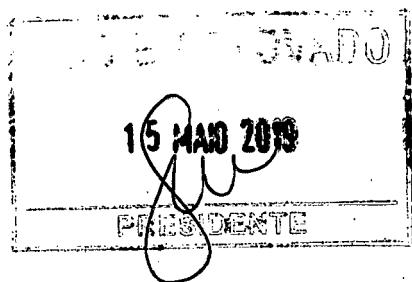


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 193 do processo nº 705 de 2017 fls. 247
Marcia Bazoti
RF 51.639

Art. 28 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Donato



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 194 do processo
nº 705 de 2017

fls. 248

Marcia Gazoti
RF 51.439

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma regimental, a votação em BLOCO das emendas apresentadas ao PL 705,17, em 2^a discussão e votação, nos seguintes grupos:

Grupo 01 – Emendas nº 7 e 8

Grupo 02 – Emendas nº 01, 02, 03 e 10

Sala das Sessões, em

12-288

17-05-2017-20:00:00-11

12 MAR 2018

13 08

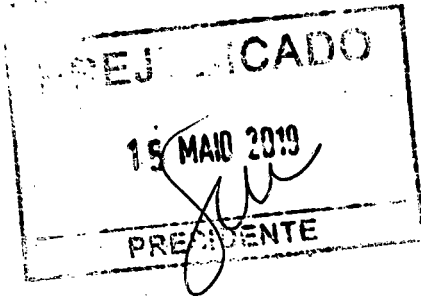
13 08 2018 10:44:41

Folha nº 195 do processo nº 705 de 2017 fls. 250

Marcia Gazoti
RF 510739



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO

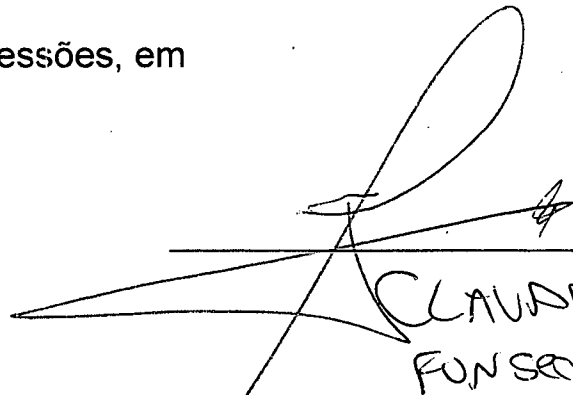
Sr. Presidente,

Requeiro, na forma regimental, a votação em BLOCO das emendas apresentadas ao PL 705/17, em 2ª discussão e votação, nos seguintes grupos:

Grupo 01 – Emendas nº 02

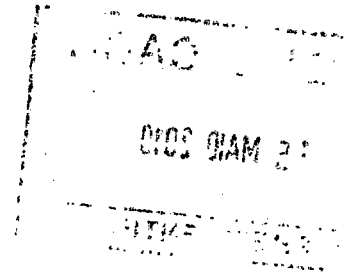
Grupo 02 – Emendas nº 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10

Sala das Sessões, em


CLAUDIO
FUNSERA

-15-Mai-2019-20:33-000032-1/1

53P-21



2019-05-17 19:44:37

2019-05-17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 196 do processo nº 705 de 2017

Matéria : PI 705/2017 - Executivo - 2ª Votação**Autor : EXECUTIVO****Requerente : ALESSANDRO GUEDES**Marcia Gazoti
RF 51.538**Ementa : Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização. Votação 2ª****Reunião : 200ª Sessão Extraordinária****Data : 15/05/2019 - 20:37:19**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADRIANA RAMALHO	PSDB	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Nao
ALFREDINHO	PT	Nao
ANDRÉ SANTOS	PRB	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
BETO DO SOCIAL	PSDB	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Sim
CELSO GIANNAZI	PSOL	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
DALVILDO SILVANO	DEM	Sim
EDILVALDES	PSD	Sim
EDUARDO SUPLEY	PT	Nao
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Nao
FÁBIO RIVA	PSDB	Sim
FERNANDO HOLIDAY	DEM	Sim
GEORGE HATO	MDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO Jr	PSC	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ISAC FELIX	PR	Sim
JANAÍNA LIMA	NOVO	Sim
JONAS CAMISA NOVA	DEM	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Nao
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
MILTON FERREIRA	PODE	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NOEMI NONATO	PR	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	PSDB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
REIS	PT	Nao
RICARDO NUNES	MDB	Sim
RINALDO DIGILIO	PRB	Sim
RODRIGO GOULART	PSD	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SONINHA FRANCINE	PPS	Sim
TONINHO VESPOLI	PSOL	Nao
ZÉ TURIN	PHS	Sim

Totais da Votação :**SIM****NÃO****TOTAL****32****10****42****Resultado da Votação :****Aprovado**

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 253

Matéria : Cria 2 blocos de Emendas

Autor : MILTON LEITE

Requerente : ALFREDINHO

Folha nº 197 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gazoti
RF 51.539

Ementa : bloco 1 - emendas 7 e 8 e bloco 2 emendas 1, 2, 3 e 10

Reunião : 200ª Sessão Extraordinária

Data : 15/05/2019 - 20:54:04

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADRIANA RAMALHO	PSDB	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Nao
ALFREDINHO	PT	Nao
ANDRÉ SANTOS	PRB	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
BETO DO SOCIAL	PSDB	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Nao
CELSO GIANNAZI	PSOL	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Nao
DALTON SILVANO	DEM	Sim
EDIL ALES	PSD	Sim
EDUARDO SUPLEY	PT	Nao
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FÁBIO RIVA	PSDB	Sim
FERNANDO HOLIDAY	DEM	Nao
GEORGE HATO	MDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO Jr	PSC	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ISAC FELIX	PR	Sim
JAIR TATTO	PT	Nao
JANAÍNA LIMA	NOVO	Sim
JONAS CAMISA NOVA	DEM	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Nao
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
MARIO COVAS NETO	PODE	Sim
MILTON FERREIRA	PODE	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NOEMI NONATO	PR	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	PSDB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
RICARDO NUNES	MDB	Sim
RINALDO DIGILIO	PRB	Sim
RODRIGO GOULART	PSD	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SONINHA FRANCINE	PPS	Nao
TONINHO VESPOLI	PSOL	Nao
ZÉ TURIN	PHS	Sim

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

30

13

43

Resultado da Votação :

Aprovado


 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 254

Matéria : Bloco 1 de emendas 7 e 8

Autor : MILTON LEITE

Requerente : MESA

Folha nº 198 do processo
nº 705 de 2017
Marcia Gazoni
RF 51.538

Reunião : 200ª Sessão Extraordinária

Data : 15/05/2019 - 20:57:50

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADRIANA RAMALHO	PSDB	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Nao
ALFREDINHO	PT	Nao
ANDRÉ SANTOS	PRB	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
BETO DO SOCIAL	PSDB	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Sim
CELSO GIANNAZI	PSOL	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
DALTON SILVANO	DEM	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
EDUARDO SUPPLY	PT	Nao
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELISABETH GABRIEL	PSB	Sim
FÁBIO RIVA	PSDB	Sim
FERNANDO HOLIDAY	DEM	Nao
GEORGE HATO	MDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO Jr	PSC	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ISAC FELIX	PR	Sim
JAIR TATTO	PT	Nao
JANAÍNA LIMA	NOVO	Sim
JONAS CAMISA NOVA	DEM	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
MARIO COVAS NETO	PODE	Sim
MILTON FERREIRA	PODE	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NOEMI NONATO	PR	Sim
PATRICIA BEZERRA	PSDB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
REIS	PT	Nao
RICARDO NUNES	MDB	Sim
RINALDI DIGILIO	PRB	Sim
ROGERIO GOULART	PSD	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SONINHA FRANCINE	PPS	Sim
ZÉ TURIN	PHS	Sim

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

34

9

43

Resultado da Votação :

Aprovado

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 155

Matéria : bloco 2 emendas 1, 2, 3 e 10

Autor : MILTON LEITE

Requerente : MESA

Folha nº 199 do processo nº 705 de 2017
Marcia Gazoti
RF 51/539

Reunião : 200ª Sessão Extraordinária

Data : 15/05/2019 - 21:01:41

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	PTB	Nao
ADRIANA RAMALHO	PSDB	Nao
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANDRÉ SANTOS	PRB	Nao
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Nao
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Nao
BETO DO SOCIAL	PSDB	Nao
CAIO MIRANDA	PSB	Abstenção
CELSO GIANNAZI	PSOL	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
DALTON SILVANO	DEM	Nao
EDIR SALES	PSD	Nao
EDUARDO SUPICY	PT	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Nao
ELIS GABRIEL	PSB	Nao
FÁB. RIVA	PSDB	Nao
FERNANDO HOLIDAY	DEM	Nao
GEORGE HATO	MDB	Nao
GILBERTO NASCIMENTO Jr	PSC	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Nao
ISAC FELIX	PR	Nao
JAIR TATTO	PT	Sim
JANAÍNA LIMA	NOVO	Nao
JONAS CAMISA NOVA	DEM	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
MARIO COVAS NETO	PODE	Sim
MILTON FERREIRA	PODE	Nao
MILTON LEITE	DEM	Nao
NOEMI NONATO	PR	Nao
PATRÍCIA BEZERRA	PSDB	Nao
PAULO FRANGE	PTB	Nao
QUITO FORMIGA	PSDB	Nao
REIS	PT	Sim
RICARDO NUNES	MDB	Nao
RINALDI DIGILIO	PRB	Nao
RODRIGO GOULART	PSD	Nao
SANTO ADEU	DEM	Nao
SONIA FRANCINE	PPS	Abstenção
ZÉ TURIN	PHS	Nao

Totais da Votação :

SIM

NÃO

ABSTENÇÃO

TOTAL

11

29

2

42

Resultado da Votação :

Reprovado

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 200 do processo
nº 705 de 2017

SESSÃO: 200-SE

DATA: 15/05/2019

FL: 9 DE 43

Marcia Gazoti
RF 51.559

- "PL 705/2017, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DA REDAÇÃO DO VENCIDO. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Anuncio os substitutivos dos Vereadores Rodrigo Goulart, Alessandro Guedes, Senival Moura, Arselino Tatto, Juliana Cardoso, Eduardo Matarazzo Suplicy, Alfredinho e Reis. Então são sete substitutivos do PT e um da Liderança do Governo.

Para anunciar aos Vereadores proponentes dos substitutivos que publicaremos todos os substitutivos no *Diário Oficial*.

Também comunico aos presentes que mesmo tratando-se de substitutivos, os mesmos foram apresentados em forma de emenda. Existem textos idênticos em forma de substitutivo e em forma de emenda.

(...)

O SR. RODRIGO GOULART (PSD) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro a retirada do meu substitutivo.

O SR. ALFREDINHO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, a bancada do PT retira os substitutivos, mas vamos deixar em forma de emenda.

O SR. FABIO RIVA (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro a retirada do substitutivo, só aguardando a publicação de V.Exa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 201 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Gazzoti
RF 51.336

SESSÃO: 200-SE
DATA: 15/05/2019
FL: 10 DE 43

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Informo que os substitutivos serão publicados. Todos retirados e todos serão publicados.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Nós devemos, *a priori*, fazer três votações. A primeira é votar o projeto original, o PL 705/17. Aí nós faremos a rápida leitura das emendas e aí há requerimento para aglutinação das emendas, para votação em bloco.

(...)

A votos o PL 705/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(...)

O SR. ALESSANDRO GUEDES (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o PL 705/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

(...)

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Eduardo Tuma, verifica-se que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 202 do processo
nº 705 de 2017

Marcia Garoti
DE 51 939

SESSÃO: 200-SE
DATA: 15/05/2019
FL: 11 DE 43

votaram “sim” os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma PSDB) – Votaram “sim” 32 Srs. Vereadores; “não”, 10 Srs. Vereadores. Está aprovado o PL 705/17.

Passemos à leitura das seguintes emendas: emenda nº 1, do Vereador José Police Neto; emenda nº 2, do Vereador Claudio Fonseca; emenda nº 3, da Vereadora Soninha Francine; emendas nº 4 e 5, do Vereador Rodrigo Goulart; emenda nº 6, do Vereador Ricardo Nunes e outros Vereadores; emenda nº 7, da liderança do Governo; emenda nº 8, dos Vereadores Eduardo Tuma, Zé Turin, Ricardo Nunes e outros Vereadores; emenda nº 9, do Vereador Rodrigo Goulart, e emenda nº 10, do Vereador Antonio Donato.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Rodrigo Goulart.

O SR. RODRIGO GOULART (PSD) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro a retirada das emendas de números 4, 5 e 9.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma PSDB) – Estão retiradas.

Há sobre a mesa emendas, que serão lidas.

- É lido o seguinte: (Emenda nº 1, de autoria do Vereador José Police Neto, sobre o PL 705/17, Emenda nº 2, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, Emenda nº 3, da nobre Vereadora Soninha Francine)

O SR. RODRIGO GOULART (PSD) - (Pela ordem) – Peço a retirada da Emenda nº 6.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Retirada Emenda nº 6.

Folha nº 203 do processo
nº 725 de 2017

fls. 259

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gzot
RF 51.619

SESSÃO: 200-SE
DATA: 15/05/2019
FL: 12 DE 43

- É lido o seguinte: (Leitura Emenda nº 7, da Liderança do Governo)

- É lido o seguinte: (Leitura da Emenda nº 8, dos nobres Vereadores Rodrigo Goulart e Ricardo Nunes)

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Emenda de nº 9 está retirada.

- É lido o seguinte: (Emenda nº 10, do nobre Vereador Antonio Donato)

(...)

- É lido o seguinte: (Requerimento votação das emendas ao PL 705/2017 em bloco 1 (emendas 7 e 8) e bloco 2 (emendas 1, 2, 3 e 10), Milton Leite; Requerimento votação das emendas em bloco 1 (emenda 2) e bloco 2 (emendas 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10), Claudio Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – São dois requerimentos. Vou colocar em votação o requerimento do Vereador Milton Leite que, se aprovado, prejudicará o requerimento do Vereador Claudio Fonseca.

A votos o requerimento do Vereador Milton Leite, que agrupa, no bloco 1, as emendas 7 e 8, do Governo, e no bloco 2, as emendas 1, 3 e 10, dos vereadores. A votação será nominal.

(...)

Folha nº 204 do processo
nº 705 de 2017CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR É REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINALMarcia Baroti
RF 51/589SESSÃO: 200-SE
DATA: 15/05/2019
FL: 13 DE 43

A votos o requerimento do Vereador Milton Leite:

O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA23) - (Pela ordem) – Requeiro, regimentalmente, votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o requerimento do Vereador Milton Leite de agrupamento das emendas. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Votaram “sim” 30 Srs. Vereadores; “não”, 13 Srs. Vereadores. Aprovado o requerimento de agrupamento. Prejudicado, então, o requerimento do Vereador Claudio Fonseca.

Votaremos agora o bloco de emendas. Votaremos o bloco nº 1, referentes às emendas 7 e 8, do Governo. A votos as emendas 7 e 8 ao PL 705/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Vereadores, desculpem-me, o Vereador Mario Covas Neto me corrigiu acertadamente: a emenda nº 8 é de autoria dos Vereadores Ricardo Nunes, Rodrigo Goulart, Zé Turin, Gilberto Nascimento e Mario Covas

Folha nº 205 do processo
nº 705 de 2017

fls. 261

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazotti
RF 51/519

SESSÃO: 200-SE
DATA: 15/05/2019
FL: 14 DE 43

Neto.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Encerrada a votação: Votaram “sim” 34 Srs. Vereadores; “não” 9 Srs. Vereadores. Estão aprovadas as emendas nº 7 e nº 8.

Passemos ao bloco 2 – agrupa as emendas: 1, 2, 3 e 10. A votos.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Os Vereadores favoráveis às emendas do bloco dois votarão “sim”; os contrários, “não”. A votos pelo painel eletrônico.

- Inicia-se a votação.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Votaram “sim” 11 Srs. Vereadores; “não”, 29 Srs. Vereadores; abstiveram-se de votar, 02 Srs. Vereadores. Está rejeitado o Bloco 02 de emendas. Texto do PL 705/17 que foi aprovado junto com a Emenda nº 07 e a Emenda nº 08. Vai à Redação Final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 206

do processo nº 01-705 de 2017. 17/05/2019

(a)

Marcia Gazoti
R.F. 514639

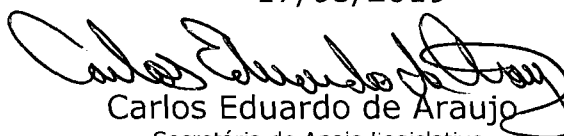
À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

As Emendas de nºs 7 e 8, ao presente Projeto de Lei foi aprovada em 2ª discussão e votação, na forma da redação do vencido, na 200ª Sessão Extraordinária no dia 15 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

17/05/2019


Carlos Eduardo de Araujo
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2